

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

A RELAÇÃO PÚBLICO–PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Uma Nova Gestão
Pública

JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA

PROFESSORA DOUTORA ROSÂNIA CAMPOS
ORIENTADORA

Joinville – 2019

JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA

A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Uma Nova Gestão
Pública

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Educação da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação, orientada pela Professora Dr.^a Rosânia Campos.

Área de Concentração: Políticas e Práticas Educativas

Bolsa: FAP/UNIVILLE e CAPES

Joinville - 2019

Catálogo na publicação pela Biblioteca Universitária da Univille

M181r Madeira, Janaína Silveira Soares
A relação público-privado na educação infantil: uma nova gestão pública/
Janaína Silveira Soares Madeira; orientadora Dra. Rosânia Campos. – Joinville:
UNIVILLE, 2019.

173 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Educação – Universidade da Região de Joinville)

1. Educação infantil – Joinville (SC). 2. Educação e Estado. 3. Direito à educação. I. Campos, Rosânia (orient.). II. Título.

CDD 372

Elaborada por Rafaela Ghacham Desiderato – CRB 14/1437

Termo de Aprovação

“A Relação Público-Privado na Educação Infantil: Uma Nova Gestão Pública”

por

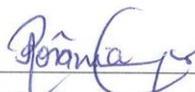
Janaína Silveira Soares Madeira

Dissertação julgada para a obtenção do título de Mestra em Educação, aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Educação.



Prof. Dra. Rosânia Campos

Orientadora (UNIVILLE)



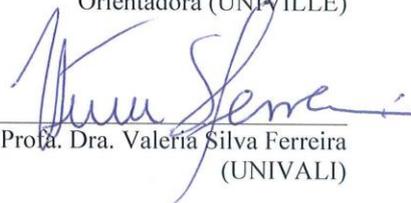
Prof. Dra. Rosânia Campos

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

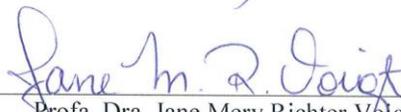
Banca Examinadora:



Prof. Dra. Rosânia Campos
Orientadora (UNIVILLE)



Prof. Dra. Valéria Silva Ferreira
(UNIVALI)



Prof. Dra. Jane Mery Richter Voigt
(UNIVILLE)

Joinville, 21 de fevereiro de 2019.

Para meus amores, pela compreensão
quanto ao afastamento e ausência,
por vocês eu sigo.
Luciano, Artur e Júlia

AGRADECIMENTOS

Sou grata por todos que me ajudaram e me oportunizaram tempo para essa caminhada, cuidando de mim, de meus filhos, da minha casa e do meu trabalho, sem vocês não seria possível: Bety, Evandro, Tatiana, Rodrigo, Valdenira, Edna, Gabrielli, Marina, Mariana, Milena, Angélica, Gisele e Camila... Obrigada! Às professoras do Curso de Mestrado em Educação da Univille, em especial as Prof.^a Dr.^a Aliciene Fusca Machado Cordeiro, Profa. Dr.^a Iana Gomes de Lima e Prof.^a Dr.^a Silvia Sell Duarte Pillotto, que oportunizaram esse encontro onde cada ensinamento me fez crescer e descobrir muitas coisas em mim, fez-me pesquisadora... Obrigada!

Aos colegas que fiz no mestrado, agradeço os momentos de discussões e acolhimento, em especial, Luciana e Melissa, minhas parceiras de pesquisa, amigas que me apoiaram nessa caminhada... Obrigada!

Prof.^{as} Dr.^{as} Jane Mery Richter Voigt e Valéria Silva Ferreira, que aceitaram o convite para participar de minha banca, agradeço a disponibilidade, a generosidade em cada indicação e por compartilhar o conhecimento... Obrigada!

À minha querida orientadora Prof.^a Dr.^a Rosânia Campos, a sua dedicação ao ensino e à pesquisa, fez-me querer um dia ser parecida com você e descobrir que querer pode ser o poder. Agradeço seu carinho, confiança e paciência... Obrigada!

Aos meus pais e irmãos agradeço a compreensão pela ausência, o apoio e, principalmente, as inúmeras substituições... Obrigada!

Luciano, jamais conseguiria ser grata o suficiente, por estar ao meu lado... Obrigada!

Meus filhos, Artur e Júlia sou eternamente grata por tê-los, simplesmente... Obrigada!

Não há Vagas

O preço do feijão
não cabe no poema. O preço
do arroz
não cabe no poema.
Não cabem no poema o gás
a luz o telefone
a sonegação
do leite
da carne
do açúcar
do pão

O funcionário público
não cabe no poema
com seu salário de fome
sua vida fechada
em arquivos.
Como não cabe no poema
o operário
que esmerila seu dia de aço
e carvão
nas oficinas escuras

- porque o poema, senhores,
está fechado:
"não há vagas"

Só cabe no poema
o homem sem estômago
a mulher de nuvens
a fruta sem preço

O poema, senhores,
não fede
nem cheira

Ferreira Gullar, *in* 'Antologia Poética'.

RESUMO

A presente pesquisa desenvolvida na linha de pesquisa de Políticas e Práticas Educativas, do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade da Região de Joinville – Univille e vinculada ao Grupo de Pesquisa em Políticas e Práticas para Educação e Infância – GPEI, discute a relação público e privado na oferta de vagas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Na Educação Infantil é histórico o oferecimento de vagas públicas para atendimento de crianças por instituições privadas sem fins lucrativos, como instituições comunitárias, filantrópicas e assistenciais. Entretanto, nos últimos anos, novos arranjos estão sobrevivendo entre o público e o privado para dar conta da demanda pela Educação Infantil, inclusive com a expansão de parcerias com instituições privadas com fins lucrativos. Desta forma, o objetivo da pesquisa é investigar a relação público-privado na oferta de vagas na Educação Infantil no Município catarinense de Joinville/SC, verificando o atual processo de conveniamento, analisando como se efetiva o credenciamento para oferta de vagas públicas nas instituições privadas, quais os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas; e, ainda, analisando como e por quem são desenvolvidas as atividades nos centros de Educação Infantil conveniados. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, que teve como metodologia de construção de dados o questionário junto às instituições conveniadas e a entrevista realizada com a técnica da Secretaria Municipal de Educação de Joinville/SC. Posteriormente, os dados foram sistematizados e o referencial teórico utilizado para análise foi, de maneira predominante, os autores que apresentam uma perspectiva crítica do Estado e de sua função, consoante discussões e análises de Roger Dale. As informações levantadas se revestem de importância para a discussão das repercussões dessa política de ampliação de vagas como um novo desafio para as políticas públicas voltadas à Educação Infantil, posto que não é possível pensar a Educação Infantil independente do espaço no qual as crianças são alocadas, mormente porque as políticas públicas para a Educação Infantil devem garantir a equidade no atendimento das crianças, tendo por postulado que a garantia da vaga não equivale à qualidade da Educação Infantil. Os resultados indicam um processo de precarização do atendimento na Educação Infantil em Joinville, que tem priorizado a expansão do atendimento por instituições privadas em detrimento da oferta direta pelo Município, principalmente na etapa creche, importando na privatização da Educação Infantil, caracterizada pela nova forma de gestão pública, relacionada à atuação do Estado e da sociedade civil, marcada pelas diretrizes da Terceira Via, e assumindo o Estado o papel de agente fiscalizador.

Palavras-chave: Políticas Públicas para Educação Infantil, Educação Infantil, Direito à Educação; Relação Público-Privado; Nova Gestão Pública.

ABSTRACT

The present research, developed in the line of Educational Policies and Practices, of the Post Graduation Program in Education at the University of the region of Joinville-Univille and linked to the research group on Policies and Practices for Education and Childhood-GPEI, discusses the public and private relationship in the offer of places in early childhood education, the first stage of basic education. In early childhood education, it is historical the offer of public places for preschoolers by private non-profit institutions, such as communitarian, philanthropic and social care institutions. However, in the past few years, new arrangements are coming up between the public and the private sectors to meet the demand in early childhood education, including the expansion of partnerships with private for-profit institutions. Thus, the objective of this research is to investigate the public-private interface in the provision of preschool places in the municipality of Joinville/SC, verifying the current process of agreement, analyzing how the process of accreditation for public places to be offered by private institutions is done, which are the mechanisms and procedures adopted to track the service developed by the partner institutions; and also, analyzing how and by whom the activities are developed in early childhood education centers. For that, a qualitative research was developed, using as data construction methodology, a questionnaire and an interview, conducted with the technicians of the Municipal Secretary of Education of Joinville/SC and with the indicated partner institutions. Subsequently, the data were organized and analyzed, having as base the authors who present a critical perspective of the State and its function, according do discussions and analyzes of Roger Dale. The information gathered is of importance to the discussion of the effects of this policy of expanding places as a new challenge to public policies for early childhood education, since it is not possible to think the preschool education regardless of the environment in which children are allocated in, especially because the public policies for early childhood education must ensure fairness in the care of children, taking for granted that the guarantee of the place does not equal the quality of early childhood education. The results indicate a precariousness process of care in early childhood education in Joinville, which has prioritized the expansion of care by private institutions to the detriment of the direct provision by the Municipality, mainly in the nursery stage, importing in the privatization of early childhood education characterized by the new form of public management, related to the performance of the State and the civil society, marked by the guidelines of the Third Way, and assuming the State the role of supervisory agent.

Key-Words: Public Policies for Childhood Education, Childhood Education, Right to Education, Public-Private Relationship and New Public Management.

LISTA DE ABREVIATURAS

ANEI - Avaliação Nacional da Educação Infantil
APFA - Associação de Pais, Funcionários e Amigos dos Ceris
BNCC - Base Nacional Comum Curricular
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEI - Centro de Educação Infantil
CEIs - Centros de Educação Infantis
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa
CERIs - Centros de Educação e Recreação Infantil
CME - Conselho Municipal de Educação
COEDI - Coordenação Geral de Educação Infantil
CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DCNEI - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
DNCr - Departamento Nacional da Criança
DPE - Departamento de Políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EMEI's - Escolas Municipais de Educação Infantil
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
GPEI - Grupo de Pesquisa em Políticas e Práticas para a Educação e Infância
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Legislação e Documentos
LBA - Lei Brasileira de Assistência
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC - Ministério da Educação
MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OSCs - Organizações da Sociedade Civil
PDRAE - Plano de Reforma do Aparelho do Estado
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Plano Municipal de Educação
PNE - Plano Nacional de Educação
PPP - Projeto Político Pedagógico
RCNEI - Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil
SC - Santa Catarina
SINAEB - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
STN - Secretário do Tesouro Nacional
UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNIVILLE - Universidade da Região de Joinville

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa dos bairros de Joinville.....	69
Figura 2 - Valores repassados as instituições	78
Figura 3 - Lista de documentos entregues mensalmente pelas instituições à SED ..	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Revisão de produção acadêmica	21
Quadro 2 - Pesquisas selecionadas no balanço da produção sobre o tema da dissertação	21
Quadro 3 - Centros de Educação Infantil que responderam os questionários conforme lista fornecida pela Secretaria de Educação de Joinville.....	25
Quadro 4 - Percurso da normatização das parcerias público-privado	57
Quadro 5 - Demanda potencial por creche e pré-escola conforme a evolução populacional de Joinville por bairro	70
Quadro 6 - Evolução das vagas na Educação Infantil em Joinville	71
Quadro 7 - Evolução de vagas por período de atendimento	72
Quadro 8 - Evolução de vagas considerando o tipo de instituição	72
Quadro 9 - Evolução de vagas considerando o tipo de instituição e o tempo de atendimento.....	73
Quadro 10 - Localização dos CEIs conveniados participantes da pesquisa	79
Quadro 11 - Localização dos CEIs conveniados e públicos	79
Quadro 12 - Número de matrículas, por período de atendimento nas instituições conveniadas em 2017	81

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Resposta das instituições quanto à satisfação em relação aos critérios do conveniamento	83
Gráfico 2 - Respostas das instituições sobre o interesse em renovar o convênio com a SED	83
Gráfico 3 - Respostas referentes à periodicidade das formações/treinamentos realizados pela Secretaria de Educação aos CEIs conveniados.....	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados referentes à realização de reuniões periódicas com a instituição e periodicidade	98
Tabela 2 - Dados referentes à participação de professores, auxiliares e famílias nas reuniões da Secretaria de Educação com os CEIs conveniados	99
Tabela 3 - Dados referentes à solicitação de contribuição periódica para a alimentação nos CEIs conveniados.....	102
Tabela 4 - Dados referentes à utilização e/ou cobrança de apostilas nos CEIs conveniados	103
Tabela 5 - Dados referentes ao uso de uniforme e oferecimento ou cobrança destes nos CEIs conveniados.....	104
Tabela 6 - Dados referentes ao oferecimento e/ou cobrança de atividades extracurriculares nos CEIs conveniados	105
Tabela 7 - Dados referentes aos regimes de contratação dos profissionais que atuam nos CEIs conveniados.....	108
Tabela 8 - Dados referentes às respostas sobre quem realiza os cursos de formação/treinamento aos CEIs conveniados	109

Sumário

INTRODUÇÃO: DO PROBLEMA AO TEMA.....	17
Os caminhos da pesquisa	20
1. A TRAJETÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	29
1.1. O Início do Atendimento na Educação Infantil.....	31
1.2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as leis que asseguram os direitos da criança à Educação Infantil	37
1.3. As diretrizes, políticas, planos e programas de atendimento na Educação Infantil após o texto constitucional	42
2. A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	51
2.1. Crise no Capitalismo X Crise no Estado.....	53
2.2. A reforma do Estado Brasileiro nos anos 1990 e os instrumentos utilizados para formalizar as parcerias público-privado.....	56
2.3. A nova gestão pública	60
3. A EDUCAÇÃO INFANTIL NA “MANCHESTER CATARINENSE”	63
3.1. A caracterização do Município de Joinville e a oferta de vagas na Educação Infantil	68
3.2. A atual estratégia do convênio e os critérios dos editais em Joinville.....	73
3.3. Os Centros de Educação Infantil convênios no ano de 2017 em Joinville	78
4. AS REPERCUSSÕES DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO NA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM JOINVILLE/SC	87
4.1. Educação Infantil e Qualidade: ainda um tema polêmico.....	88
4.2. O processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas	94
4.3. Os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições convênios	100
4.4. O desenvolvimento das atividades nos Centros de Educação Infantil convênios	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS.....	117
APÊNDICES	130
Apêndice A – Questionário	130

Apêndice B – Entrevista	133
Apêndice C – Revisão da produção acadêmica no catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.....	135
ANEXOS	140
Anexo A – Declaração de Instituição coparticipante	140
Anexo B – Parecer Consubstanciado do CEP	141
Anexo C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	144
Anexo D – Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE.....	145
Anexo E – Edital de Chamamento Público nº 04/2016/SE.....	156
Anexo F – Edital de Chamamento Público nº 01/2017/SE	162

INTRODUÇÃO: DO PROBLEMA AO TEMA

Como professora de Direito da Criança e do Adolescente, atuando no Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville – Univille desde o ano de 2015, deparei-me de forma reiterada com o discurso de que a melhora da qualidade na educação seria a solução para as mazelas sociais. No transcorrer do Mestrado em Educação, entre tantas descobertas, percebi que esse discurso massificado serve como justificativa para privatização da educação, afastando o Estado do seu dever de proporcionar políticas públicas universais que garantam a educação de qualidade para todos.

Assim, surgiu a presente pesquisa, fruto das minhas inquietações, reflexões e decepções acerca do problema da qualidade na educação, onde os discursos atuais, em especial apoiados pela grande mídia, colocam o privado como parâmetro de qualidade e eficiência e o Estado como incapaz de prover a educação de qualidade. Defende-se, dessa forma, a transferência para o setor privado da direção e execução das políticas públicas, com adoção de parcerias entre o público e o privado, por exemplo, que acarretam profundas consequências para a gestão democrática da educação (PERONI, 2010). Percebe-se, deste modo, a redefinição do papel do Estado, onde o privado passa a direcionar a política pública, assumindo o Estado um novo papel, uma “nova gestão pública” (DALE, 2014).

Os termos privado e público conforme Arendt (2007) surgiram durante o processo de formação da sociedade e em sua decorrência, onde o privado se referia à manutenção da vida, à sustentação do âmbito familiar, e o público tratava da vivência no mundo comum, na sociedade, onde a permanência em sociedade transcenderia o ciclo da vida. Para a autora,

a capacidade humana de organização política não apenas difere, mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa e pela família. O surgimento da Cidade-Estado significava que o homem recebera, além de sua vida privada, uma espécie de segunda vida, o seu *bios politikos*. Agora, cada cidadão pertence a duas ordens de existência; e há uma grande diferença em sua vida entre aquilo que lhe é próprio (*idion*) e o que é comum (*koinon*) (ARENDR, 2007, p. 33).

Essas afirmações sobre Estado, papel do Estado, educação e qualidade foram mais tensionadas com a minha entrada no Programa de Pós-Graduação em

Educação, que oportunizou àquela profissional do direito o conhecimento do sistema educacional brasileiro, com imersão na análise das políticas públicas para educação. Fazer parte do Grupo de Pesquisa em Políticas e Práticas para a Educação e Infância – GPEI me constituiu pesquisadora da Educação Infantil, apaixonada pela defesa dos direitos das crianças, e é desse lugar que escrevo.

No grupo de pesquisa GPEI acompanhei com proximidade o projeto “guarda-chuva”¹, desenvolvido no período de 2015 a 2017, que teve como objetivo investigar as estratégias adotadas pelas maiores cidades de Santa Catarina para cumprir a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que definiu a obrigatoriedade da matrícula aos quatro anos de idade. Trata-se de uma pesquisa documental, que buscou os dados em diferentes sites, como do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos - INEP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de sites das Secretarias Municipais de Educação, resultando na indicação de algumas estratégias privilegiadas para ampliação das matrículas na Educação Infantil, como a parcialização ou redução do horário de atendimento nos Centros de Educação Infantil – CEIs, a lotação de turmas de Educação Infantil no interior de escolas que realizavam o atendimento exclusivo de Ensino Fundamental e, de forma privilegiada, a ampliação das vagas via conveniamento. A partir dessa pesquisa realizada no GPEI, foi possível observar que o processo de conveniamento se tornou parte da gestão da Educação Infantil. Atualmente, no Brasil, essa prática é adotada por praticamente todos os Municípios, especialmente pelos grandes Municípios urbanos, conforme já observado em pesquisas anteriores (CAMPOS, 2015; CAMPOS, 2016).

Diante dessa constatação, um novo projeto “guarda-chuva” (período de 2017 a 2020) foi iniciado no GPEI, intitulado “A Relação Público e Privado e suas repercussões na Educação Infantil”, que se desdobrou em outras pesquisas, inclusive a descrita nesta dissertação, com objetivo geral de investigar a relação público-privado na oferta de vagas na Educação Infantil no Município de Joinville/SC, e, especificamente, analisar como se efetiva o credenciamento para oferta de vagas públicas nas instituições privadas, com identificação das instituições que ofertam vagas públicas na Educação Infantil, e de quais são os mecanismos e procedimentos

¹ Denominamos de projeto “guarda-chuva” a pesquisa integrada realizada pelos membros do Grupo de Pesquisa em Políticas e Práticas para a Educação e Infância - GPEI, que articula e/ou se desdobra em outros (sub) projetos que são desenvolvidos pelos membros individualmente.

adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas, bem como apurar como e por quem são desenvolvidas as atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados.

Em outras palavras, a presente pesquisa tem por objetivo analisar essas parcerias entre o público e o privado na Educação Infantil, que vem se redimensionando, modificando o papel do Estado e apontando um possível processo de privatização da educação.

Importante destacar que, para formalizar as parcerias² e transferência de recursos do público para o privado, diversos instrumentos podem ser utilizados, tais como convênios, acordos, contratos, entre outros, assim como os termos de colaboração e de fomento, definidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que são os instrumentos atualmente utilizados, em substituição aos convênios³.

Ao considerar que o Direito à Educação é direito público subjetivo, reconhecido pelo texto Constitucional de 1988, compreende-se que esse direito se constituiu, dentro do modelo social, em um direito elementar, porta de entrada para os demais direitos, por isso a garantia da sua oferta pública e gratuita pelo Estado é um valor fundamental (OLIVEIRA, 2015). Seguindo essa perspectiva de direito, importante lembrar que a garantia do padrão de qualidade consta da Carta Magna, no art. 206, VII, e é chancelado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 1996, no artigo 3º, IX. Assim, imperiosa e relevante à discussão desse arranjo entre o público e o privado para oferta de vagas na Educação Infantil, reconhecidamente a primeira etapa da Educação Básica. Neste contexto, resta evidente que o atendimento na Educação Infantil, por meio de parcerias público-privadas, deve garantir o padrão de qualidade, constitucionalmente assegurado a toda criança, sujeito de direito.

Ademais, como bem asseverado por Robertson e Verger (2012) não se podem adotar juízos a priori, isto é, afirmar que em todos os casos as parcerias público-privadas são, por si só, soluções políticas boas, ruins ou neutras, pois muito depende

² Entende-se por parceria um acordo formalmente firmado pelo poder público com entidades comunitárias, confessionais, filantrópicas ou privadas, que podem ser firmadas para atender diversas demandas e se formalizar por diferentes instrumentos.

³ Na presente pesquisa as instituições de Educação Infantil parceiras da Secretaria Municipal de Educação (SED) são chamadas de conveniadas e serão utilizadas as expressões “conveniamento”; “conveniado” ou “conveniada”; “conveniados” ou “conveniadas”; “convênio” ou “convênios, para indicar essas instituições que prestam serviços ao Estado, sem se preocupar, inicialmente, com o instrumento legal firmado, o que será tratado em item específico no trabalho.

de como e por quem as categorias-chave público/privada/parceria e a educação são criadas, representadas e materializadas; como ordenam a vida social; como ativam ou desativam a participação na vida social; e como são estabelecidas as formas de prestação de contas.

O referencial teórico utilizado para análise foi, de maneira predominante, os autores que apresentam uma perspectiva crítica do Estado e de sua função, onde procuramos investigar as modificações do Estado por meio das discussões e análises de Roger Dale.

Os caminhos da pesquisa

Com a definição do tema, foi iniciada a revisão da produção acadêmica, através do mapeamento de pesquisas já produzidas na educação no período 2004 a 2017. A delimitação do período decorre do fato de que a partir de 2004 passou a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública; e 2017 por se tratar do ano em que estava sendo encerrada a pesquisa para escrita da presente dissertação.

Foram definidos como descritores iniciais as palavras: "políticas públicas" ou "política pública"; "educação infantil"; "público-privado" ou "público e privado" ou "público e o privado"; "convenimento"; "conveniando" ou "conveniada"; "conveniados" ou "conveniadas"; "convênio" ou "convênios" e "parceria" ou "parcerias"; realizando-se, assim, o balanço das produções no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES⁴. Para a pesquisa dos termos foi utilizado "OR" para indicar as possibilidades de termos similares e "AND" para indicar a combinação, todos inseridos entre aspas e parênteses, de acordo com o quadro a seguir:

⁴ Optou-se pela utilização somente do Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pois é um sistema de busca bibliográfica que reúne grande número de pesquisas, informadas diretamente à Capes pelos programas de pós-graduação, que se responsabilizam pela veracidade dos dados, na Plataforma Sucupira e sincronizados periodicamente com o Catálogo. O Catálogo pode ser acessado em: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>.

Quadro 1 - Revisão de produção acadêmica⁵.

Descritor	Resultados
("políticas públicas" OR "política pública") AND ("educação infantil") AND ("público-privado" OR "público e privado" OR "público e o privado") AND ("convenimento" OR "conveniada" OR "conveniados" OR "conveniadas" OR "convênio" OR convênios) AND ("parceria" OR "parcerias")	10
("políticas públicas" OR "política pública") AND ("educação infantil") AND ("público-privado" OR "público e privado" OR "público e o privado")	08
("políticas públicas" OR "política pública") AND ("educação infantil") AND ("convenimento" OR "conveniada" OR "conveniados" OR "conveniadas" OR "convênio" OR convênios)	21
("educação infantil") AND ("público-privado" OR "público e privado" OR "público e o privado")	11
Total Geral de Resultados	50
Total de Resultados não Repetidos nos Descritores	29

Fonte: elaboração própria a partir de levantamento realizado em 23/01/2018.

Após a combinação entre os descritores e a seleção dos filtros, obtivemos 50 resultados. Analisando cada um deles, foram excluídos os trabalhos que se repetiram nos descritores, restando 29 trabalhos, dentre os quais foram analisados os títulos, resumos, palavras-chaves e sumários, selecionando-se as seguintes pesquisas que se aproximam do tema:

Quadro 2 - Pesquisas localizadas no balanço da produção sobre o tema da dissertação⁶

Título	Autor(a)	Orientadora	Instituição	Nível	Ano
O papel da equipe gestora nas creches conveniadas na rede municipal de São Paulo	Suely Regina Ripamonti Calazans Dias	Maria Aparecida Guedes Moncao	USP	Mestrado	2017
Educação infantil e as relações público-privado no Município de Campinas: o programa naves-mãe	Nélia Aparecida da Silva	Alexandro Henrique Paixão	UNICAMP	Mestrado	2016
A participação das instituições não governamentais na gestão da escola pública: uma análise do Programa "Nave-Mãe" no Município de Campinas-SP	Sílvia Helena Chicone	Lisete Regina Gomes Arelaro	USP	Mestrado	2016
A oferta educacional na educação infantil: um estudo dos conveniamentos em municípios pequenos do interior paulista	Patrícia Adriana Abdalla	Raquel Fontes Borghi	UNESP	Mestrado	2015
Parcerias entre Municípios paulistas e entidades privadas com fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil:	Caroline de Fatima Nascimento de Jesus Azevedo	Raquel Fontes Borghi	UNESP	Mestrado	2014

⁵ A revisão detalhada da produção acadêmica pode ser verificada no APÊNDICE C.

⁶ Outras pesquisas dentre as 29 selecionadas tratavam do tema da presente dissertação, todavia, de forma indireta, assim, se optou por pesquisas que se aproximavam diretamente com a discussão.

análise dos instrumentos jurídicos adotados					
Educação infantil de 0 a 3 anos: um estudo sobre demanda e qualidade na região de Guaianazes, São Paulo	Maria Aparecida Antero Correia	Nascimento, Maria Letícia Barros Pedroso	USP	Mestrado	2013
O atendimento público e privado concessionário na educação infantil: um olhar sobre as condições de oferta	Jaqueline dos Santos Oliveira	Raquel Fontes Borghi	UNESP	Mestrado	2013
As parcerias entre o público e o privado na oferta da educação infantil em Municípios médios paulistas	Ana Lara Casagrande	Raquel Fontes Borghi	UNESP	Mestrado	2012
A Relação público-privada na educação infantil	Geovani Zarpelon	Roselane de Fatima Campos	UFSC	Mestrado	2011
A educação infantil em Porto Alegre: um estudo das creches comunitárias	Maria Otilia Kroeff Susin	Vera Maria Vidal Peroni	UFRGS	Mestrado	2005
A qualidade na educação infantil comunitária em Porto Alegre: estudo de caso em quatro creches conveniadas	Maria Otilia Kroeff Susin	Vera Maria Vidal Peroni	UFRGS	Doutorado	2009

Fonte: elaboração própria com dados levantados no balanço de produções.

A partir da leitura das pesquisas selecionadas, que deram suporte e indicaram autores para as discussões no presente trabalho, destacam-se as conclusões de Dias (2017), no sentido de que a política de expansão via convênios produz um atendimento desigual para as crianças, com diferenças na estrutura e funcionamento entre os Centros de Educação Infantil municipais e as creches conveniadas.

Silva (2016) apontou a inexistência de garantia dos direitos das crianças pequenas à educação gratuita e de qualidade, devido à precariedade do atendimento prestado em decorrência da parceria público e privado, afirmando que essas políticas públicas sugerem que “para determinadas camadas da população brasileira serve qualquer coisa descartável: qualquer ensino, qualquer espaço ou projeto arquitetônico, e que abriguem ‘crianças quaisquer’” (SILVA, 2016, p. 20).

Chicone (2016) alerta que a utilização do convênio tem sido a principal opção dos dirigentes para ampliação do atendimento na Educação Infantil, estando intrínseco ao processo de privatização os baixos salários pagos aos profissionais, as salas superlotadas e o interesse de determinadas instituições sem fins lucrativos em firmar as parcerias. A pesquisa de Abdala (2015) reforça essa conclusão, destacando que em alguns Municípios o conveniamento já representa a única forma de atendimento na Educação Infantil.

Para Azevedo (2014), a legislação não permite o repasse de recursos públicos a instituições privadas de finalidade lucrativa para a oferta de vagas na Educação Infantil, constatando que os instrumentos jurídicos analisados não correspondem à política transitória ou provisória para a oferta de vagas, constituindo uma estratégia de privatização da Educação Infantil. Esta situação foi ressaltada também por Oliveira (2013), ao salientar que o conveniamento é implementado como ação paliativa para resolver o problema de vagas, porém se mantém no tempo e o problema de vagas persiste. E, de modo privilegiado, por Correia (2013), que indica a demanda por vagas na Educação Infantil como poderoso pretexto para a expansão da rede conveniada de creches, em detrimento dos aspectos importantes para a caracterização da Educação Infantil de qualidade.

A dissertação de Zarpelon (2011) traça uma trajetória da política de conveniamento na rede de Educação Infantil no Município de Joinville/SC, ressaltando que a utilização do convênio tem sido a opção dos dirigentes locais desde o início dos anos de 1990, fortalecida a partir de 2005 e mostrando arrefecimento em 2010. E, por fim, a dissertação de mestrado e tese de doutorado de Susin (2005 e 2009, respectivamente) destaca a minimização do papel do Estado no provimento de políticas sociais, resultando em sua precarização, e o enfrentamento da questão da qualidade da Educação Infantil ante a adoção do conveniamento como base da política de expansão do atendimento desta etapa da Educação Básica.

Concomitantemente ao período em que se estava realizando a revisão da produção acadêmica, foi realizada reunião na Secretaria Municipal de Educação da cidade de Joinville/SC para autorização da pesquisa junto aos Centros de Educação Infantil conveniados (Anexo A), tendo sido submetido o projeto a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/Univille (Anexo B)⁷.

Para o trabalho investigativo optou-se pela abordagem qualitativa, que segundo Gatti e André (2010, p. 30):

vieram a se constituir em uma modalidade investigativa que se consolidou para responder ao desafio da compreensão dos aspectos formadores/formantes do humano, de suas relações e construções culturais, em suas dimensões grupais, comunitárias ou pessoais. Essa modalidade de pesquisa veio com a propositura de ruptura do círculo protetor que separa pesquisado e pesquisador, separação que era garantida por um método rígido e pela clara definição de um objeto, condição em que o pesquisador assume a posição de 'cientista', daquele que sabe, e os pesquisados se tornam dados – por seus comportamentos, suas respostas, falas, discursos,

⁷ Através do processo nº 70151617.1.0000.5366, aprovado pelo parecer nº 2.224.588.

narrativas etc. traduzidas em classificações rígidas ou números -, numa posição de impessoalidade. Passa-se a advogar, na nova perspectiva, a não neutralidade, a integração contextual e a compreensão de significados nas dinâmicas histórico-relacionais.

A abordagem qualitativa permite um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada (LÜDKE; ANDRÉ, 1986) e, segundo Minayo (1995), responde a questões muito particulares, eis que se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. No dizer de Severino (2007, p. 122), “os textos tornam-se fontes dos temas a serem estudados”.

Os recursos metodológicos utilizados foram o questionário e a entrevista⁸. O questionário é definido por Gil (1999, p. 128) “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”. O mesmo autor destaca as seguintes vantagens do questionário sobre as demais técnicas de coleta de dados:

- a) possibilita atingir grande número de pessoas, mesmo que estejam dispersas numa área geográfica muito extensa, já que o questionário pode ser enviado pelo correio;
- b) implica menores gastos com pessoal, posto que o questionário não exige o treinamento dos pesquisadores;
- c) garante o anonimato das respostas;
- d) permite que as pessoas o respondam no momento em que julgarem mais conveniente;
- e) não expõe os pesquisadores à influência das opiniões e do aspecto pessoal do entrevistado (GIL, 1999, p. 128).

Juntamente com o questionário, para complementar a fonte de dados, decidiu-se realizar entrevistas semiestruturadas, as quais seguem um esquema básico, porém não aplicado rigidamente, permitindo adaptações necessárias (LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

A partir dessas definições e após a indicação da Secretaria de Educação de Joinville/SC dos Centros de Educação Infantil conveniados em 2017, totalizando 49

⁸ Os questionários e a entrevista estão em anexo.

(quarenta e nove) instituições⁹, foi realizado contato telefônico com cada um dos responsáveis pelos CEIs, convidando-os a participar da pesquisa e combinando a entrega do questionário. Esse instrumento, elaborado com questões fechadas e abertas, foi entregue pessoalmente em cada instituição, juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo C), em envelopes lacrados e dirigidos aos responsáveis contatados via telefone. Todos os questionários foram respondidos pelo diretor(a) da instituição conveniada, que havia sido contatado por telefone.

Foram entregues ao todo 49 (quarenta e nove) questionários (Apêndice A). Obtivemos retorno de 44 (quarenta e quatro) questionários, dentre esses 03 (três) devolvidos em branco e 01 (um) questionário foi excluído da análise de dados. O questionário foi excluído porque, apesar dessa instituição constar na lista entregue pela Secretaria de Educação de instituições conveniadas, não firmou convênio em 2017, ano de nossa investigação. O quadro abaixo representa as 40 (quarenta) instituições na pesquisa, de acordo com sua definição jurídica, tempo de conveniamento e representando 81,63% de respondentes.

Quadro 3 - Centros de Educação Infantil que responderam os questionários conforme lista fornecida pela Secretaria de Educação de Joinville.

CEI	TIPO DE INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE MATRÍCULAS CONVENIADAS	TEMPO DE CONVÊNIO
1	Privada	60	3 anos
2	Filantrópica	96	Mais de 3 anos
3	Filantrópica	19	Mais de 3 anos
4	Privada	08	Mais de 3 anos
5	Privada	Não respondeu	Mais de 3 anos
6	Filantrópica	80	3 anos
7	Privada	43	2 anos
8	Filantrópica	36	Mais de 3 anos
9	Comunitária/ Filantrópica	91	Mais de 3 anos
10	Filantrópica	Não respondeu	2 anos
11	Privada	Não respondeu	2 anos
12	Comunitária	Não respondeu	Mais de 3 anos
13	Privada	46	Mais de 3 anos
14	Privada	43	1 ano
15	Privada	88	Mais de 3 anos
16	Privada	18	2 anos
17	Privada	107	Mais de 3 anos
18	Filantrópica	45	Mais de 3 anos
19	Privada	101	Mais de 3 anos
20	Privada	35	Mais de 3 anos
21	Privada	30	Mais de 3 anos
22	Privada	98	1 ano
23	Privada	40	Mais de 3 anos

⁹ A indicação Centros de Educação Infantil conveniados em 2017 foi realizada pela Secretaria de Educação de Joinville/SC após reunião realizada e através da remessa da lista das instituições para o e-mail da pesquisadora.

24	Privada	26	Mais de 3 anos
25	Privada	38	Mais de 3 anos
26	Privada	49	Mais de 3 anos
27	Privada	75	2 anos
28	Privada	15	2 anos
29	Filantrópica	58	Mais de 3 anos
30	Privada	Não respondeu	Mais de 3 anos
31	Privada	22	Mais de 3 anos
32	Filantrópica	97	Mais de 3 anos
33	Privada	Não respondeu	Mais de 3 anos
34	Privada	22	1 ano
35	Privada	70	Mais de 3 anos
36	Privada	28	Mais de 3 anos
37	Privada	19	Mais de 3 anos
38	Privada	26	Mais de 3 anos
39	Privada	90	Mais de 3 anos
40	Privada	25	Mais de 3 anos

Fonte: elaboração própria com dados levantados nos questionários.

Os questionários foram retirados pessoalmente nas instituições, após contato telefônico agendando a visita, com exceção de uma instituição que optou pela entrega do questionário diretamente na Univille, pois os responsáveis relataram desejar conhecer a estrutura do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado em Educação. De posse dos questionários respondidos, os dados foram tabulados e as tabelas foram organizadas, para melhor observarmos a configuração das instituições, bem como a recorrência de respostas. As instituições participantes da pesquisa foram identificadas como CEI1, CEI2, CEI3 e assim sucessivamente até CEI40, buscando-se, deste modo, preservar a identificação nominal.

Posteriormente, foi realizada entrevista (Apêndice B) com a técnica da Secretaria de Educação de Joinville-SC, responsável pelo setor de convênios, também organizada de forma semiestruturada, oportunizando observações e complementações por parte da entrevistada.

Para analisar as respostas dos questionários e da entrevista foi utilizado o método de Análise de Conteúdo proposto por Bardin (1977, p. 42), que compreende:

um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores quantitativos ou não que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção dessas mensagens.

A observação analítica de conteúdo permite a organização dos dados e a escolha das categorias de análise, com alcance do sentido ou dos sentidos do texto, tendo como ponto de partida, em conformidade com Franco (2012, p. 12), “a

mensagem, seja ela verbal (oral ou escrita), gestual, silenciosa, figurativa, documental ou indiretamente provocada”.

Passamos pelas fases apontadas por Bardin (1977), de organização da análise, codificação, categorização e tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos resultados. Buscamos os indicadores de recorrência, que se referem à frequência com que algo é dito; os indicadores de contradição, que dizem respeito às falas contraditórias dos participantes do estudo; os indicadores de complementaridade, que compreendem falas de um mesmo participante ou participantes diferentes, que se complementam; e os indicadores temáticos, a partir dos quais a análise se organiza por temas a serem discutidos.

Conforme preceituado por Franco (2012), os princípios da pertinência, da objetividade e da fidedignidade dos dados orientaram o processo de categorização, além da reflexão e da articulação teóricas, essenciais à condução da análise.

Após a aplicação dos questionários, as respostas foram organizadas em planilhas do Excel, realizando-se as primeiras análises dos dados coletados, o que Franco (2012, p. 53) assevera tratar-se da “fase de organização (dos dados) propriamente dita. Corresponde a um conjunto de buscas iniciais, de intuições, de primeiros contatos com os materiais, com vistas à elaboração de um plano de análise”. Com o objetivo de responder as questões de pesquisa partiu-se para categorização dos dados, tendo o processo de formação das categorias se concretizado a priori¹⁰, ou seja, as questões de pesquisas foram previamente elaboradas, servindo de base para categorizar as respostas obtidas nos questionários. São três as categorias de análise na presente pesquisa: i) processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas; ii) mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas e iii) desenvolvimento das atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados.

Assim, a presente dissertação está organizada em quatro capítulos. No primeiro capítulo se discute a trajetória de constituição da Educação Infantil, ressaltando o início do atendimento, discorrendo sobre o seu reconhecimento como direito público subjetivo pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a garantia desse direito nas demais Leis, bem como as diretrizes, políticas, planos

¹⁰ Segundo Franco (2012) a criação das categorias a priori leva a simplificação e fragmentação significativa do conteúdo. As categorias e indicadores são predeterminados em função da busca de uma resposta específica do investigador.

e programas de atendimento na Educação Infantil após o texto constitucional. O segundo capítulo se propõe a tratar da relação público-privado que se tornou parte da gestão da Educação Infantil e representa, na nossa perspectiva, uma nova gestão pública.

O terceiro capítulo traz a Educação Infantil na “Manchester Catarinense”, com a caracterização geopolítica do Município de Joinville. Em sequência, é abordada a oferta da Educação Infantil, o atual processo de credenciamento das instituições conveniadas e os critérios dos editais de conveniamento. Após, apresenta-se os Centros de Educação Infantil conveniados em 2017 participantes da pesquisa. Por fim, o quarto capítulo apresenta as repercussões da parceria público-privado na oferta de vagas na Educação Infantil em Joinville/SC, procurando fazer reflexões sobre as implicações dessa estratégia de atendimento às crianças e suas famílias, tensionando as características de atendimento, observando que, mesmo em instituições privadas, as vagas conveniadas são públicas, logo, deveriam seguir os mesmos princípios e padrão de qualidade.

Para finalizar, tecemos algumas considerações sobre a problemática com o objetivo tanto de trazer novos elementos para o debate, quanto de indicar aspectos que ainda necessitam ser investigados.

1. A TRAJETÓRIA DE CONSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Para analisar a trajetória de constituição da Educação Infantil é importante compreender que os avanços observados nessa área não ocorreram repentinamente, pois implicaram em mudanças de concepções, crenças e valores que dizem respeito à criança, ao seu desenvolvimento, à função de sua educação, ao papel do Estado, da sociedade e do perfil dos profissionais para atuarem nessa etapa.

A elaboração das leis e a definição de políticas ocorrem em um contexto social e político em que sociedade civil e organismos governamentais interagem. Portanto, a maior ou menor importância dada à Educação Infantil depende da conjuntura política e econômica e da correlação de forças existentes na sociedade (OLIVEIRA, 2002).

Fundamental destacar que todo esse processo não ocorre de forma linear e ascendente, pelo contrário, como já indicam várias pesquisas (SARMENTO, 2001; KUHLMANN, 2015; HEYWOOD, 2004; POSTMANN, 1999 e KRAMER, 1992), ele foi marcado por avanços e retrocessos, algumas rupturas e outras simples adequações, negociações e enfrentamentos.

Nas palavras de Nascimento (2011, p. 202),

Mesmo que instituições de educação infantil sejam centenárias no Brasil, pensar as crianças pequenas fora da família ainda demanda certo esforço por parte da população. Grande parte da sociedade acredita que a educação das crianças pequenas deva ser realizada pela mãe, num contexto privado. Pensar as crianças pequenas no espaço coletivo, com profissionais formados para esse trabalho, torna-se, assim, quase que um discurso dos/as pesquisadores e estudiosos/as, pois se choca diretamente com a expectativa de que só algumas crianças devem frequentar as instituições desde muito cedo: aquelas cujas mães trabalham. Essa linha de pensamento é anacrônica num mundo onde a institucionalização da infância – e da pequena infância – tornou-se característica da sociedade e o direito à educação vem desde o nascimento. Modificar essa concepção, difundida socialmente, é o maior desafio à consolidação da educação infantil como etapa da educação básica.

Tendo em consideração esses aspectos, o presente capítulo é formado pela discussão acerca da constituição da Educação Infantil como direito de todas as crianças, da família e da mulher, recentemente consagrado no texto constitucional de 1988. Acreditamos ser necessário iniciar por essa discussão, buscando resgatar o início do atendimento na Educação Infantil, marcado pelo “assistencialismo”, até o efetivo reconhecimento da criança como sujeito de direitos, perpassando pelos

entraves à efetivação do atendimento na Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica.

Relevante esclarecer a diferenciação entre os termos “assistencialismo” e “assistência social”, eis que entendemos a Educação Infantil como direito, inserida ao sistema regular de ensino, ou seja, uma instituição educativa, responsável pelo desenvolvimento das crianças, proporcionando experiências, vivências e conhecimentos, além de garantir-lhes guarda e cuidado. Em outras palavras, a Educação Infantil também compõe as políticas de assistências, pois implica em ação do Estado para dividir com as famílias o cuidado de seus filhos e filhas.

De modo diferente é o “assistencialismo”, que está relacionado a uma prática individual de ajuda, favorecimento, doação, caridade, tornando-se, como afirma Sposati *et al.* (1986, p. 75), um “movimento inclusão-exclusão enquanto desloca o incluído dos seus pares, do seu universal, da sua situação de classe, tratando-o como um particular”. Esse deslocamento de um direito para a esfera da benesse foi uma marca registrada do atendimento à infância brasileira e, como pontua Kuhlmann Jr. (2015), compôs a trajetória da Educação Infantil a partir de uma relação preconceituosa em relação à pobreza e descomprometida com a qualidade dos espaços e do atendimento.

Por outro lado, a Assistência Social é uma política pública, um direito do cidadão e um dever do Estado. Nessa perspectiva, o reconhecimento das creches e pré-escolas como parte do sistema educacional, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais leis que regulamentam os direitos da criança à Educação Infantil, significou uma conquista sem precedentes, tornando as instituições educacionais em legítimas e não em um simples paliativo (KUHLMANN, 2015). Assim, compreendemos que a Educação Infantil deve ser promovida em articulação entre a política educacional e de assistência social, distante de ser promovida como prática assistencialista, compensatória e filantrópica. Esses aspectos procuramos discutir no próximo subtítulo.

1.1. O Início do Atendimento na Educação Infantil

A história da oferta da Educação Infantil foi marcada por projetos distintos de educação em relação à infância e ao início das instituições destinadas às famílias pobres e atreladas à assistência e higienização¹¹. Para Kuhlmann Jr. (2015), na história das instituições de Educação Infantil há três influências básicas, a jurídico-policial, que defendia a infância moralmente abandonada; a médico-higienista e a religiosa, que tinham a intenção de combater o alto índice de mortalidade infantil, tanto no interior da família como nas instituições de atendimento à infância. Além disso, a infância, a maternidade e o trabalho feminino são aspectos relevantes, tal qual a questão econômica, como fator determinante, entendida como o processo de constituição da sociedade capitalista, da urbanização e da organização do trabalho industrial.

Portanto, o atendimento na Educação Infantil está diretamente relacionado às modificações pelas quais a organização social e a família passaram ao longo dos tempos, interligadas às transformações do papel da mulher e da própria concepção de criança e infância, de modo que, necessário compreender que o atendimento da infância, ao longo das últimas décadas, teve definições e operacionalizações que se coadunaram com a posição dos sujeitos indicados, bem como, a própria compreensão e atuação do Estado.

Procurando fazer uma discussão sintetizada do percurso da Educação Infantil no país, haja vista que esse tema já foi bem aprofundado em diferentes estudos já citados, tem-se que a primeira referência à creche no Brasil ocorreu em janeiro de 1879, no Rio de Janeiro, no jornal chamado “A Mãe de Família”, destinado às mães burguesas, que veiculou um artigo denominado “A creche (asilo para a primeira infância)”, relatando a peculiaridade da creche popular, pois, diferentemente daquelas implantadas na França e demais países europeus, pensadas para o cuidado dos filhos das mães operárias, no Brasil, foi fundada para o acolhimento dos filhos das domésticas (KUHLMANN JR., 2015).

Na segunda metade do século XIX, as instituições de Educação Infantil passaram a ser difundidas em âmbito internacional e, a partir de propostas

¹¹ Não aprofundaremos na revisão histórica dos conceitos de infância e dos primórdios das entidades de atendimento, posto que não é esse o objeto da presente dissertação. Para tanto, indicamos a leitura dos estudiosos da infância, como Sarmento (2001); Kuhlmann (2015); Heywood (2004); Postmann (1999) e Kramer (1992).

pedagógicas fundamentadas em Froebel, foram fundadas algumas escolas pré-escolares no Brasil, como enfatiza Kuhlmann Jr. (2015, p. 82):

O setor privado da educação pré-escolar, voltado para as elites, com os jardins-de-infância, de orientação froebeliana, teve como principais expoentes, no Rio de Janeiro, o do Colégio Menezes Vieira, fundado em 1875; e em São Paulo, o da Escola Americana, de 1877. No setor público, o jardim-de-infância anexo à escola normal Caetano de Campos, de 1896, (...), atendia aos filhos da burguesia paulistana.

Dessa forma, o atendimento à infância remonta ao século XIX, com importação dos modelos europeus de atenção à criança, sendo as creches, predominantemente para os filhos das mães trabalhadoras, para crianças desamparadas, órfãs ou abandonadas, e os jardins de infância, predominantemente para crianças das classes abastadas, assim, as creches tinham um caráter assistencial e os jardins de infância, educacional (NUNES; CORSINO; DIDONET, 2011).

Nessa perspectiva, esse binômio imperou por muito tempo na educação nacional, havendo, deste modo, uma educação compensatória e assistencialista para os pobres e “educativa”, no sentido de preparatória, para as crianças da alta sociedade. Até meados da década de 1920, a assistência à infância ocorreu por meio de instituições particulares, passando o Estado a criar muitas instituições, porém com a mesma ênfase no atendimento médico com caráter assistencial. Somente em 1940 foi criado o Departamento Nacional da Criança - DNCr, vinculado ao Ministério da Saúde e destinado a coordenar as atividades nacionais relacionadas à proteção da infância, da maternidade e da adolescência (KRAMER, 1992). O DNCr atuava com viés sanitário e higiênico na luta contra a mortalidade infantil e na educação da mães e responsáveis pelas instituições, com base nos preceitos da puericultura. Assim, apesar dos avanços no cuidado, difundiu-se preceitos morais visando limitar a mulher ao seu papel de dona do lar (VIEIRA, 1988).

Há que se destacar, neste período, os parques infantis criados por Mário de Andrade, em 1935, que podem ser considerados como a origem da rede de Educação Infantil paulistana, as atuais Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs (FARIA, 1995). Esses parques visavam promover atividades educacionais e culturais para as crianças de três a seis anos, com o foco no desenvolvimento social da criança. Conforme considerações dessa autora, a implantação desses parques infantis contribuiu decisivamente para se pensar em uma pedagogia da infância, ou seja, tais

instituições foram precursoras na organização da educação infantil ao realizarem práticas que consideravam a criança em sua especificidade formativa. A autora prossegue e apresenta os eixos estruturantes dessa proposta, expressos na integração entre a recreação, a assistência e a educação no atendimento à criança, destacando o diálogo que Mário de Andrade estabeleceu com a cultura produzida nos anos 1920 e 1930, no Brasil e em outros países, a respeito da utilização de jogos para o ensino, do uso da arte, além do interesse pela preservação da cultura via organização das bibliotecas e acervos documentais.

No entanto, ainda que seja possível observar esses diferentes movimentos no atendimento à infância e da própria educação no país, somente em 1953 foi criado o Ministério da Educação e Cultura – MEC desvinculado da área da saúde. A partir dessa nova organização, o sistema educacional brasileiro, até 1960, foi centralizado, modelo seguido por todos os Estados e Municípios. Com a aprovação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os órgãos estaduais e municipais ganharam autonomia, com diminuição da centralização do MEC¹². Todavia, se o MEC reconhece o aumento da autonomia por parte dos Municípios e Estados a partir dessa LDB 4.024/1961, para Kramer (1992), promoveu-se amplas vantagens para o setor privado, entre elas a subvenção de escolas particulares com recursos públicos. Nesse sentido, a LDB autorizava a concessão de bolsas de estudo em estabelecimentos de ensino reconhecido, escolhidos pelo candidato ou seu representante legal (Art. 94, §1º) e permitia o financiamento a estabelecimentos particulares (Art. 95, alínea c). Para Ciavatta e Ramos (2012), a disputa privatista pelos recursos e o pleito de fortalecimento da educação católica tomaram forma na discussão público-privado e na organização do Movimento em Defesa da Educação Pública, tendo a aprovação da primeira LDB consagrado os termos diretrizes e bases e conciliado os interesses públicos e privados da educação. Então, historicamente, na legislação sempre houve mecanismos legais que possibilitaram a privatização do ensino.

Por outro lado, há que se ressaltar que a LDB (Lei nº 4.024/61) propôs a inclusão dos jardins-de-infância no sistema de ensino, o que foi um inegável avanço, conforme constam dos artigos 23 e 24:

¹² <http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>.

Art. 23 - A educação pré-primária destina-se aos menores de até 7 anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins-de-infância.

Art. 24 - As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com poderes públicos, instituições de educação pré-primária (BRASIL, 1961).

Ainda nessa perspectiva, em 1967 foi lançado o Plano de Assistência ao Pré-Escolar, para crianças de até dois anos, incluindo a criação de escolas maternais e jardins de infância como instituições auxiliares da família na educação de seus filhos pequenos, demonstrando a preocupação de atendimento integral, articulando educação e cuidado. Até então, o Ministério da Educação não se ocupava da Educação Infantil e as ações públicas, seguindo a esteira das iniciativas privadas que buscavam apoio público, voltavam-se para as crianças das famílias de baixa renda, seguindo a lógica de maior atendimento com menor custo. Essa opção, ainda presente em muitas cidades brasileiras, evidencia que o atual Estado de atendimento à Educação Infantil não é resultado apenas da “escassez de recursos, mas de opções políticas que privilegiam os grandes investimentos e sacrificam, particularmente, as populações de baixa renda” (FRANCO, 1995, p. 206).

Frigotto e Ciavatta (2003) destacam que as políticas educacionais no Brasil são caracterizadas por subordinação e consentidas à lógica do mercado, tratando-se de políticas paliativas que visam a minorar os efeitos da expropriação econômica e cultural que atingem as classes assalariadas (subempregados e desempregados), marginalizados, em diversos níveis, dos benefícios sociais propiciados pelo desenvolvimento das forças produtivas menos favorecidas, cunhando-as de políticas pobres para pobres. Nessa perspectiva, na década de 1970, já sob os auspícios do regime militar, foi implantado o Projeto Casulo, pela Legião Brasileira de Assistência - LBA¹³ e, segundo Barreto (2003, p. 56), foi “operacionalizado por meio de convênios com instituições privadas ou com prefeituras que mantinham crianças de baixa renda em creches e pré-escolas”, seguindo, assim, a lógica de ofertar a Educação Infantil dividindo a responsabilidade com a sociedade civil.

De acordo com Campos (2008) o atendimento em massa a baixo custo, foi também a marca do atendimento à infância brasileira na época dos governos militares

¹³ A Legião Brasileira de Assistência - LBA foi um órgão assistencial público brasileiro, fundado em 28 de agosto de 1942, pela então primeira-dama Darcy Vargas, com o objetivo de ajudar as famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial. LBA Foi extinta através do art. 19, inciso I, da Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, publicada no primeiro dia em que assumiu o governo o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

e teve sua expressão máxima com o Projeto Casulo. Esse projeto foi concebido na perspectiva de compensação de carências de populações pobres, especialmente residentes em periferias urbanas, visando ao combate à desnutrição e à preparação para o Ensino Fundamental, tendo sido implantado no final dos anos de 1970 e início de 1980 quando apresentávamos urbanização acentuada, redução nas taxas de natalidade, despertar do ideário feminista contemporâneo, crises econômica e política em nosso contexto, o do regime militar (ROSEMBERG, 2002).

Seguindo esse modelo compensatório, em Santa Catarina foi criado o projeto “Pró-criança”, que para Rodrigues (2001, p. 20) era:

voltado ao “pequeno”, que por sua vez, está inserido dentro de uma comunidade, colocada sob os holofotes como “carente” ou, nas entrelinhas dos documentos, como uma categoria de organização social à qual se atribuem as responsabilidades pelas deficiências. Por outro lado, tal política fortalece o descomprometimento efetivo do Estado com as demandas públicas, descaracterizando a sua função de provedor.

Com a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou novas diretrizes e bases para o ensino, mais uma vez a Educação Infantil é mencionada no texto legal, repetindo o disposto na LDB anterior (Lei 4.024/61), afirmando no §2º do art. 19, que “os sistemas valerão para as crianças de idade inferior a 7 anos que recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins-de-infância ou instituições equivalentes”. Posteriormente, em 1975, o MEC criou o programa de “Educação Pré-escolar: uma nova perspectiva Nacional”, visando ações mais efetivas para Educação Infantil, absorvendo as recomendações da UNICEF e da UNESCO, estabelecendo que a família e a comunidade fazem parte integrante das atividades de educação pré-escolar, objetivando despertar a consciência sobre a importância da idade pré-escolar e o barateamento dos programas (ROSEMBERG, 1999). Neste sentido, a autora destaca que nesse período foram criados:

dois grandes programas de massa de EI administrados por organismos federais: um na área da assistência, através da LBA (Legião Brasileira de Assistência), que implantou o Projeto Casulo; outro, o Programa Nacional de Educação Pré-escolar, implantado pelo Ministério da Educação, recuperando, além do ideário e prática de participação comunitária, estrutura administrativa e rede capilar de penetração municipal do Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos). Foi um período, também, de difusão de diversas modalidades chamadas “não formais” ou “alternativas” a baixo investimento de recursos públicos, tais como os programas “criança para criança” e creches domiciliares (ROSEMBERG, 2002, p. 37).

Percebe-se o constante debate entre o binômio cuidar e educar, presente, ainda nos dias de hoje, entre a creche e a pré-escola, havendo grande dificuldade no reconhecimento dessas duas dimensões como indissociáveis na Educação Infantil. Analisando o percurso histórico tem-se que as políticas adotadas na Educação Infantil privilegiaram soluções paliativas e/ou alternativas, como as iniciativas médico-higienistas do início do século XX, passando pela Legião Brasileira de Assistência - LBA e órgãos internacionais, chegando aos movimentos sociais e comunitários dos anos 1970-1980 (NUNES e CORSINO, 2013).

Apesar de certa expansão, até então inexistiu qualquer regulamentação atribuindo caráter educacional à Educação Infantil ou determinando a obrigatoriedade da oferta pelos entes públicos, sendo certo que grande parte do atendimento às crianças pequenas se consolidou por meio de convênios entre os inúmeros órgãos públicos responsáveis pelo repasse de recursos e estabelecimentos privados filantrópicos, comunitários e/ou confessionais, como asseveram Campos, Rosemberg e Ferreira (2001).

Desse modo, chegamos à década de 1980, ainda com modelos de atendimento caracterizados de baixo custo, apoiados numa concepção das “habilidades naturais” da mulher para o exercício da função de educadora infantil, generalizando-se como o modelo possível e adequado de Educação Infantil para o Brasil (ROSEMBERG, 1999).

Como é possível observar pela discussão anterior, no percurso histórico, o Estado brasileiro jamais assumiu integralmente a responsabilidade pela Educação Infantil, dividindo-a com a iniciativa privada (KRAMER, 2001). Em síntese, na Educação Infantil é histórico o oferecimento de vagas públicas para atendimento de crianças por instituições privadas sem fins lucrativos, como instituições comunitárias, filantrópicas e assistenciais. Conforme ressaltado por Correia (2007) e como já destacamos, o atendimento à infância no Brasil teve seu início marcado pela ideia de “assistência” ou “amparo” aos pobres e “necessitados”, daí as creches (lembrando que antes da LDB 9.394/1996 essa era a denominação para as instituições que atendiam crianças de zero a seis anos em período integral), por exemplo, terem Estado por tanto tempo vinculadas a associações filantrópicas ou a órgãos de assistência e bem-estar social, e não a órgãos educacionais nas diferentes esferas administrativas do país¹⁴.

¹⁴ Entendemos que esse fato dificultou a compreensão e a implementação de um projeto educativo emancipatório para as crianças menores de 6 anos, sendo, pelo contrário, impulsionado e apoiado

Assim, as instituições de Educação Infantil ficaram socialmente definidas como um “mal necessário”, uma alternativa para uma necessidade circunstancial, colaborando e legitimando ações e planos governamentais que colocaram esse nível educativo à margem dos sistemas educacionais e secundarizados no que se refere aos investimentos (CAMPOS, 2008). Dessa forma, essa expansão das vagas no dizer da autora foi marcada pela:

omissão da legislação educacional vigente, insuficiência de recursos financeiros e a difusão da ideologia da educação compensatória, levaram à expansão da educação infantil, via “formas alternativas de atendimento”, com critérios precários de qualidade (CAMPOS, 2008, p. 173).

Desde o início, o atendimento na Educação Infantil não foi pensado como uma política pública universal, mas como uma política assistencialista focal dividida entre a esfera pública e a privada. A partir dessas considerações, a próxima discussão apresentará a compreensão da Educação Infantil como direito de todas as crianças chancelado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais leis esparsas.

1.2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as leis que asseguram os direitos da criança à Educação Infantil

O final da ditadura militar foi seguido de um intenso movimento de mobilização social pela elaboração de uma nova Constituição. Participando, além dos atores sociais tradicionais, os chamados novos movimentos sociais, como o de mulheres e o movimento “criança pró-Constituinte”, que culminou na aprovação da proposta para a Constituição de 1988, que reconheceu a Educação Infantil como uma extensão do direito universal à educação para as crianças de zero a seis anos¹⁵. Um direito de homens e mulheres trabalhadores a terem seus filhos pequenos cuidados e educados

um projeto de guarda de crianças para as famílias trabalhadoras. Importante ressaltar que, como enfatizou Kuhlmann Jr. (2015), isso não significou ausência de um projeto educativo e societário, antes o tipo de projeto apoiado na lógica de subserviência e submissão, não era o projeto educativo e societário que ainda hoje procuramos consolidar, isto é, um projeto pautado da lógica do direito, promotor da emancipação humana, e não apenas instrumento amenizador de restrições sociais e econômicas.

¹⁵ Posteriormente modificado para até cinco anos de idade, pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que deu nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

em creches e pré-escolas (ROSEMBERG, 2002). De acordo com Campos (1999, p. 123) “as lutas deslocam-se das ruas e praças e ocupam os espaços mais formalizados dos Conselhos, das associações, dos sindicatos, das universidades, dos parlamentos e dos órgãos oficiais das novas administrações”.

Sobre o novo texto constitucional, imperioso destacar o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, que trata o direito à educação como direito social, com a redação conforme a Emenda Constitucional nº 64 de 2010:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na Seção I, Capítulo III, Título VIII, Da Ordem Social, o texto constitucional de 1988 estabelece no art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O direito à educação é disciplinado detalhadamente no âmbito constitucional, nos incisos do art. 208 da CRFB/88, que determinam a efetivação do direito à educação mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
 - II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988).

A Carta Magna elevou a educação ao patamar de direito fundamental e direito social da República Federativa do Brasil, restando assegurado, pela primeira vez, a Educação Infantil como um direito da criança, opção da família e dever do Estado. A partir do texto constitucional de 1988 a Educação Infantil deixou de estar vinculada somente à política de assistência social, passando a integrar a política nacional de educação.

A Constituição de 1988, em seu art. 208, IV, inicialmente estabeleceu a obrigatoriedade de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. Após, foi modificada para até cinco anos de idade pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006. E determinou a atuação prioritária dos Municípios na efetivação deste direito, conforme estabelece o art. 211, §2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que prevê: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar”.

Sendo assim, passou a ser obrigação do Município disponibilizar vagas na Educação Infantil para todas as crianças, desde seu nascimento, independentemente de sua situação familiar, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, tratando-se, pois, de um direito da criança. Para Campos, Rosemberg e Ferreira (2001) a Constituição de 1988 representou o reconhecimento da responsabilidade do poder público pela Educação Infantil como direito da criança pequena, um avanço significativo, subordinando o atendimento nas creches e pré-escolas à área educacional.

De outro lado, o art. 209, I e II, da CRFB/88¹⁶, submete as instituições educacionais privadas à supervisão e fiscalização do Poder Público, conforme estabelece o art. 22, XXIV¹⁷, que dispõe sobre a competência legislativa privativa da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

¹⁶ Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

¹⁷ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...); XXIV - diretrizes e bases da educação nacional.

Com o advento da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Municípios passaram a ter responsabilidade pelos direitos da infância, através da criação do Conselho Municipal, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar. No art. 4º do ECA estão dispostos os direitos básicos da criança e do adolescente, dentre eles, à educação, à profissionalização, à cultura e à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

O artigo 53 do ECA¹⁸ estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. E, nesse contexto, está o dever do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças até cinco anos de idade, consoante o preceituado no art. 54, IV, do ECA¹⁹.

Com a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, a Educação Infantil passou a integrar o sistema de ensino brasileiro ao ser definida como primeira etapa da Educação Básica. O art. 4º, II²⁰ assegura a educação escolar pública com atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade. Como salientado por Oliveira (2002) a inclusão da Educação Infantil no sistema de ensino demanda investimentos permanentes em educação e nas condições de trabalho de seus

¹⁸ Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis e V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

¹⁹ Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...); IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

²⁰ Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...); II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

educadores, envolvendo novas concepções de espaço físico, organização de atividades e o repensar de rotinas, além de, especialmente, modificar a relação educador-criança e a relação creche-família. A partir desse momento, as então denominadas creches passam a ser legalmente reconhecidas como instituições educativas, sendo a nomenclatura alterada: creche se refere ao atendimento a todas as crianças menores de três anos, em qualquer período ou classe econômica; pré-escola, para atendimento de crianças maiores de três anos, quer seja em período integral ou parcial.

Nesse contexto, em decorrência do texto constitucional de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tiveram início políticas públicas para oferta de Educação Infantil, marcadas pela universalidade²¹. No dizer de Nunes e Corsino (2013, p. 332):

A Constituição, ao instituir creches e pré-escolas no capítulo da educação, sob a designação de educação infantil, como direito de todas as crianças desde o nascimento, referenda os argumentos da política pública do tipo universal. Em decorrência desse lugar que a Constituição lhe destina, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tratam a educação infantil do nascimento aos seis anos como tema da educação, sob responsabilidade dos sistemas de ensino.

Nesse processo, tem-se que a compreensão da Educação Infantil como direito de todas as crianças até cinco anos, da mulher e das famílias, foi um grande avanço legal, na tentativa de superar o viés assistencialista, na busca da promoção de práticas educativas universais na creche e na pré-escola, que respeitem o cuidar e o educar, como dimensões indissociáveis dessa etapa educativa. Apesar dos avanços legais não terem representado avanços diretos e significativos na oferta e na consolidação de vagas, é fundamental fazer a demarcação legal, como um modo de reivindicar e consolidar esse direito. Não obstante, conforme procuraremos discutir, ainda que tenhamos avançado no plano legal, a oferta de vagas, a execução dessa etapa educativa continuava sendo marcada por diferentes tipos de arranjos, delineando novos contornos a essa etapa, conforme apresentaremos a seguir na próxima sessão.

²¹ A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todas as crianças, sem distinção, passaram a ser legalmente consideradas como sujeitos de direito, titulares de direitos sociais fundamentais inalienáveis, imprescritíveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, além da proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis esparsas.

1.3. As diretrizes, políticas, planos e programas de atendimento na Educação Infantil após o texto constitucional

A Educação Infantil, no Brasil, foi, como discutimos anteriormente, tardiamente reconhecida como direito público subjetivo. Em termos legais, somente após a Constituição de 1988, como disposto no tópico anterior. Esse período de promulgação da Constituição foi marcado pelo processo de abertura política e pelo processo de ajustes fiscais e de redefinição do papel do Estado, em curso de modo especial na Inglaterra e nos Estados Unidos, a partir da lógica neoliberal.

Os anos de 1990 foram marcados por grandes mudanças no papel do Estado. Por um lado, como afirma Vieira (2001), em nenhum outro momento a política social nacional encontrou maior acolhimento do que na Constituição de 1988; por outro, o país também sofria os impactos das estratégias do capital para a superação de sua crise, pois as políticas neoliberais, a reestrutura produtiva e o processo de globalização, já em curso em outros países, foi iniciado no Brasil (PERONI, 2011).

Dentre as repercussões do processo de reforma do Estado nesse período, destacam-se as ações promovidas pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, com fortalecimento das relações público e privado e do estabelecimento do público não estatal, diminuindo-se, assim, a ação do Estado na oferta direta de serviços e bens sociais (CORREA, 2011). Nesse contexto, observou-se um descompasso entre a abertura política, a luta pelos direitos sociais e políticos e as indicações advindas do processo de reestruturação produtiva, resultando, em 1995, a definição da urgência de reforma do Estado. Sob a responsabilidade de Luiz Carlos Bresser-Pereira foi definido um Plano de Reforma de Estado, onde este era considerado o grande vilão promotor da crise. Assim, foram definidas novas indicações para o papel do Estado na proposição, na definição e na execução, sobretudo, das políticas sociais.

Com a criação do Plano de Reforma do Aparelho do Estado – PDRAE, de Bresser-Pereira, houve o rompimento da exclusividade do Estado sobre a oferta do ensino público, com incentivo às parcerias público e privado, como destacam Adrião e Peroni (2011, p. 46):

Com as redefinições no papel do Estado brasileiro, destacam-se dois elementos. O primeiro refere-se ao aumento das responsabilidades dos Municípios frente ao atendimento das demandas sociais, a partir de sua condição de ente federado introduzida pela Constituição Federal de 1998 (BRASIL, 1998) e aprofundada pela municipalização do Ensino Fundamental, paralelamente à focalização de parte dos recursos vinculados

para a educação nessa etapa de escolaridade pelo recém-extinto Fundef. O segundo elemento, que resulta em certa medida dessa opção descentralizadora da oferta educacional, refere-se às condições objetivas existentes nos governos subnacionais, os quais se veem obrigados a responder a uma demanda crescente pelo atendimento à escolaridade básica, para o que vêm concorrendo tanto as ações do Ministério Público, quanto as manifestações por parte da sociedade civil organizada junto ao poder local, cuja expressão recente pode ser percebida no formato assumido pelo Fundeb.

No caso da Educação Infantil, essas modificações impactaram duramente, em especial, porque essa etapa educativa não foi originada como uma política social universal de Estado, como já discutimos, “antes sua trajetória inicial foi marcada como uma ação para assistir as famílias trabalhadoras, desse modo, não foi criada no sentido de uma política social universal, mas como uma ação focal do Estado” (CAMPOS; BARBOSA, 2017, p. 01).

Há, ainda, que se ressaltar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, que prevê o atendimento em creche definido no art. 30, ofertado em creches ou “entidades equivalentes” e estabelece a possibilidade de jornada parcial ou integral para a Educação Infantil no art. 31:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (BRASIL, 1996) (sem grifos no original).

Isto evidencia as negociações e disputas que marcaram todo o processo de constituição do direito à Educação Infantil, com forte adesão ao projeto neoliberal, que, na época, incitava uma minimização da participação do Estado, de modo especial, no provimento de políticas sociais. O que foi possível verificar é que o momento pós-constituente foi marcado por retrocessos nas áreas sociais e não o momento de

implementação e/ou consolidação do que a Constituição consagrava como avanços em termos de definições legais, marcado por contenção do crescimento econômico e dos gastos sociais (CAMPOS, 2002).

Nessa década, foi realizado o Fórum Mundial de Educação em Jomtien, sob os auspícios da Unesco, que indicava a centralidade no Ensino Fundamental, no qual os países signatários deveriam atender as metas estabelecidas no encontro. Portanto, as conquistas da Educação Infantil trazidas com o texto constitucional esbarraram na prioridade dada ao Ensino Fundamental, principalmente por influência do Banco Mundial, que, no contexto de uma análise economicista, o estabeleceu como o nível no qual deveriam se concentrar os recursos públicos, pois as taxas de retorno do investimento seriam maiores que em outros níveis de ensino (ROSEMBERG, 2002).

No Brasil, essa centralidade resultou, entre outros aspectos, na criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que visou prioritariamente o Ensino Fundamental, alocando os recursos financeiros para o crescimento e desenvolvimento desta etapa da Educação Básica em detrimento das demais etapas. Nesse sentido, há que se destacar o disposto por Rosemberg (2003, p.190):

Minhas críticas a essas orientações do BM sobre EI e à sua incorporação pelo atual governo e por políticos brasileiros é que elas não promovem a equidade social, de gênero e raça, como prometem seus defensores, mas redundam, na maioria das vezes, em atendimento incompleto e de baixa qualidade, provocando novos processos de exclusão, pois destinam-se particularmente aos segmentos populacionais mais pobres.

A destinação de recursos ao Ensino Fundamental provocou desestímulo de investimento na Educação Infantil, além de uma restrição ainda maior para as outras etapas da Educação Básica brasileira, o que é destacado por Correa (2007), ao aduzir que o foco no Ensino Fundamental, além de não ampliar recursos, operou reformas sem considerar a realidade dos sistemas e sem nenhuma preparação ou organização prévia das escolas. O que para Arelaro (2008, p. 51) “impediu, na prática, a utilização de parte significativa dos recursos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino em outras etapas de ensino que não o do fundamental”.

Com relação às propostas do MEC para a Educação Infantil, neste momento foi lançado o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEI (BRASIL, 1998), amplamente divulgado em todo o país, buscando uma proposta

hegemônica, foi duramente questionado por pesquisadores da área, como argumenta Kramer (2002, p. 15):

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil parece desprezar conquistas e questões críticas tais como: de que modo construir um currículo na tensão do universalismo e dos regionalismos? Como construir um currículo que não desumanize o homem, que não fragmente o sujeito em objeto da sua prática? Como romper com um contexto que não leva em conta as trajetórias dos professores, as questões étnicas, a desigualdade sócio-econômica?

Segundo Kuhlmann Jr. (2015) o RCNEI teve um grande impacto. Sua ampla distribuição às pessoas que trabalhavam com a infância demonstrou o poder econômico do Ministério da Educação e seus interesses políticos, muito mais voltados para futuros resultados eleitorais do que preocupados com a triste realidade das crianças e instituições. Com isso, a expressão no singular – referencial – significa, de fato, a concretização de uma proposta homogênea, como se fosse única, desconsiderando inclusive as diferenças abissais entre as instituições públicas do país no que se refere à infraestrutura, organização pedagógica, formação de professoras, etc. Logo, o RCNEI foi bastante criticado, mormente porque a proposta para Educação Infantil deveria ter sido construída pelos seus sujeitos considerando as suas experiências. Já se pode extrair da introdução desse documento que constitui um conjunto de referências e orientações pedagógicas que visa contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam mover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças brasileiras.

Importante ainda observar que, no momento de divulgação do RCNEI, estavam em discussão as definições das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, aprovadas em 1999, por meio da Resolução nº 1, de 7 de abril de 1999. Indicando as disputas não apenas na sociedade em geral em relação à Educação Infantil, sua função e funcionamento, como também às disputas internas naquele momento.

No ano seguinte, foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, prevendo padrões mínimos de infraestrutura para as instituições de Educação Infantil e definindo metas de ampliação do atendimento para creches e pré-escolas em nível nacional, em continuidade ao Plano Decenal (1993-2003), o que, para Campos (2008), objetivou atender as condições para financiamento da educação por

organismos externos, sem ampliação do investimento na educação com os recursos da União, neste sentido discorre a autora:

A questão do financiamento da educação, dimensão que não apenas articula, mas também condiciona e induz as demais, aparece como o principal elemento de continuidade e de adesão às orientações provenientes dos organismos internacionais. Sem o compromisso com recursos financeiros necessários a viabilizar uma educação de qualidade para todos, os objetivos e metas do Plano restringem-se a respostas focais tanto na expansão como nos recursos – por exemplo, a focalização no ensino fundamental – quanto restritivo em termos de política pública – as chamadas populações vulneráveis figuram como aquelas a quem se devem destinar as ações prioritárias (CAMPOS, 2008, p. 168).

O Plano Nacional de Educação é resultado do corolário de projetos em disputa e tem a função de regulamentar a Lei Nacional de Educação, elaborando estratégias para fazer com que a política de educação em vigor fosse cumprida com força legal. Para Frigotto e Ciavata (2003, p. 09) “esse procedimento supõe uma ampla negociação com a sociedade e com o legislativo de modo que se garanta a orientação política da lei por meio da destinação efetiva de recursos e da elaboração de instrumentos legais complementares”.

Para além de todas essas discussões, em 2000, a aprovação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, definia um teto máximo para os gastos públicos, outra medida assumida a partir da lógica de reforma do Estado. Essa medida também trouxe reflexos negativos para a Educação Infantil, impondo aos Municípios a busca por alternativas para oferta da educação sem implicar em gastos com folha de pagamento e que, globalmente, fossem mais baratas aos cofres públicos (CORREA, 2011). Assim, se houve avanço com a DCNEI ao assegurar o atendimento educativo, com padrões de infraestrutura e formação de professores, essa Lei de Responsabilidade Fiscal limitou os investimentos, o que se traduz em perversa contradição.

Isto posto, tem-se que as políticas desse período não comportavam as demandas da Educação Infantil, isto é, ainda não se tinha, em nível local, investimento direto nessa etapa, o que é destacado por Barreto (2003, p. 59):

Na verdade, a criança de 0 a 6 anos é quase ausente na política educacional do governo federal. Tal ausência é percebida, por exemplo, no Plano Plurianual 2000-2003, em que a educação infantil não apresenta sequer o status de programa, ao contrário dos outros níveis de ensino e até mesmo das modalidades de ensino.

Neste período, somavam no Brasil, 5.947.150 crianças matriculadas em creches e pré-escolas, conforme os dados sobre a Educação Infantil no Brasil do Censo Escolar 2001, sendo 1.093.347 em creches e 4.853.803 em pré-escolas. Deste modo, sem recursos ou com recursos insuficientes a principal estratégia de expansão de vagas na Educação Infantil continuou a ser o caminho da parceria público e privado, conhecido como conveniamento.

Com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pela Emenda Constitucional 53, de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, finalmente, criou-se uma fonte que abrangia a Educação Infantil. Não obstante, como asseverado por Rosemberg (2007), ainda situada em patamar inferior ao do Ensino Fundamental, em vista do valor destinado, sendo histórica a dívida da sociedade brasileira com as crianças pequenas e da educação com a Educação Infantil, especialmente quando se analisa o perfil da oferta e da expansão de vagas.

Destaca-se que, mesmo a Educação Infantil tendo sido contemplada pelo FUNDEB, havia a previsão de financiamento público às matrículas ofertadas pela parceria público e privado, o que incentivou o atendimento privado financiado com recursos públicos (SUSIN; MONTANO, 2015). Para Arelaro (2008) tal fato induziu a consolidação e aprofundamento da tradição de convênios e parcerias entre o setor público e o privado na oferta de Educação Infantil.

Necessário lembrar que o próprio texto constitucional em seu art. 213²², ao tratar dos recursos públicos, estabelece que devem ser destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação e que assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Essa situação se repete na LDB nº 9.394/96, que, no art. 77²³, direciona a possibilidade de destinação dos recursos públicos às

²² Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

²³ Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto; II - apliquem seus excedentes financeiros em educação; III -

entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Dessa forma, a Lei autoriza que, no financiamento da educação, sejam destinados recursos públicos a instituições organizadas pela iniciativa privada, desde que não tenham finalidade lucrativa, o que chancelou a prática da formação de convênios com o poder público para o atendimento da Educação Infantil.

Logo, a expansão da Educação Infantil não necessariamente se fez por aumento de vagas na rede pública, ao contrário, todo o arcabouço legal privilegiou as parcerias público e privado. Inclusive, o texto da Lei estabelecia que o valor transferido do FUNDEB por matrícula realizada na pré-escola em entidades conveniadas só seria realizado até o ano de 2011, prazo depois prorrogado até 2016. Para as creches não foi estabelecida data limite, privilegiando uma segmentação da Educação Infantil e promovendo um crescimento das matrículas pela via das instituições conveniadas, já que o repasse para essas instituições, via de regra, é muito inferior aos custos do atendimento direto (CHICONE, 2016).

O art. 20, I, da LDB, estabelece que as entidades particulares em sentido estrito são aquelas instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentam as características de instituições sem fins lucrativos, ou seja, auferem lucro e não possuem a interferência do Poder Público em sua gestão administrativa. São essas instituições que estão assumindo o atendimento na Educação Infantil, o que interfere nas questões relacionadas à qualidade da prestação do atendimento. É relevante averiguar como tem acontecido esses novos arranjos, pois é certo que a Constituição, a LDB, o FUNDEF e o FUNDEB não permitem o repasse de recursos públicos a instituições privadas de finalidade lucrativa.

A par dessas constatações, destaca-se, ainda, que a segmentação da Educação Infantil ganhou força com as modificações na Educação Básica. A Emenda Constitucional nº 59, promulgada em 11 de novembro de 2009, operou a universalização das matrículas entre a faixa etária de 4 a 17 anos, obrigando os Municípios, gradualmente, até 2016, a ofertar a pré-escola, excetuando a creche, o que também levou à manutenção e ampliação das parcerias público e privado (CHICONE, 2016). A Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que tornou obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade e a Lei nº 11.274, de fevereiro

assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades; IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

de 2006, que dispôs sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, e, mais recentemente, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, que estabeleceu a obrigatoriedade de matrícula aos quatro anos, dividiram opiniões, porque podem representar ganho na extensão da obrigatoriedade da Educação Básica, como visibilidade do direito e comprometimento da União com ela (MACHADO, 2010), mas, também, podem ser uma estratégia perigosa, resultando na oficialização da lógica do Ensino Fundamental na Educação Infantil (CAGNETI, 2017).

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, pela Lei nº 13.005 de 2014, com vigência por dez anos, que pretende cumprir o disposto no art. 214 da Carta Magna de 1988²⁴, foi estabelecido como meta à Educação Infantil:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Para cumprir as metas desse novo projeto do PNE, especialmente a universalização do atendimento pré-escolar, diversas estratégias foram adotadas pelo poder público, tais como a parcialização ou redução do horário de atendimento nos Centros de Educação Infantil – CEIs (SANTOS, 2017) e a lotação de turmas de Educação Infantil no interior de escolas que realizavam o atendimento exclusivo de Ensino Fundamental (CAGNETI, 2017).

Assim, na Educação Infantil é visível a existência de arranjos, principalmente para dar conta do déficit de vagas existente. Certamente a maioria dos Municípios adota estratégias para o atendimento, como critérios de seleção pela vaga, com preferência para pais que trabalham ou para crianças em situação de risco, e opções pela parcialização do tempo de atendimento, oferta de vagas em espaços adaptados e o conveniamento. Todas essas alterações, como procuramos discutir, não resultaram diretamente na ampliação de vagas na Educação Infantil. Seguem as

²⁴ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

discussões que se referem a orientações pedagógicas (recentemente essas discussões ganharam novos contornos com a divulgação da terceira versão da Base Nacional Curricular Comum) e avaliação de qualidade nessa etapa educativa. Afinal, mesmo com a implementação de programas como Brasil Carinhoso²⁵ ou Pro-Infância²⁶, que trouxeram significativos avanços para Educação Infantil no país, estamos longe de consolidar uma política para Educação Infantil a partir da lógica do direito de todas as crianças a espaços coletivos nos quais possam vivenciar, experimentar e partilhar de múltiplas experiências (CAMPOS, 2015).

Seguindo essa perspectiva, é necessário entender a relação entre o público e privado na Educação Infantil, buscando compreender o novo papel do Estado na gestão da educação na contemporaneidade.

²⁵ O programa Brasil carinhoso compõe o “Plano Brasil sem miséria” e segue uma agenda de atenção básica à primeira infância. No que diz respeito à educação esse programa garante: a) antecipação do custeio (Fundeb) para creches e pré-escolas de rede própria ou conveniada com o objetivo de estimular a abertura de novas vagas pelas prefeituras, que antes levavam até um ano e meio para receber o repasse; b) complementação equivalente a R\$ 1.362,00 por ano para cada criança do Bolsa Família matriculada em creche, dinheiro que pode ser utilizado em manutenção e compra de fraldas, por exemplo; c) aumento em 66% do valor repassado para alimentação escolar, em creches e pré-escolas.

²⁶ Programa caracterizado por prestar assistência técnica e financeira, ao Distrito Federal e Municípios, para construção e aquisição de equipamentos para creches e pré-escolas públicas.

2. A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A mais profunda modificação do que se tinha como público e privado, dentro da sociedade, para Arendt (2007) pode ser retratada pelo fato de que o espaço público geral vem sendo substituído por uma economia doméstica setorizada, ou seja, o bem comum está se esvaindo em nome da supremacia do interesse pessoal/privado. A autora esclarece que,

o termo público significa o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele. Este mundo, contudo, não é idêntico à terra ou à natureza como espaço limitado para o movimento dos homens e condição geral da vida orgânica. Antes, tem a ver com o artefato humano, com o produto de mão humana, como os negócios realizados entre os que juntos, habitam o mundo feito pelo homem.

Nessa perspectiva, ao se pensar em público, tutela-se o bem comum – o interesse público; enquanto no âmbito privado, almeja-se os próprios interesses. Assim, a educação deveria pertencer ao âmbito público, calcada no bem comum geral, com vistas à educação emancipatória de todos os sujeitos envolvidos no processo educativo, tal qual a concepção defendida por Freire (2000) ao atribuir à educação o papel de contribuir para o processo de transformação social.

Entretanto, como já salientado, apesar dos avanços legais observados a partir da carta constitucional de 1988, é fundamental lembrar que esse texto oportuniza modos de execução da função pública em parceria. Assim, a própria Constituição Cidadã prevê e permite, na área educacional, a existência de escolas públicas estatais, mantidas pelo poder público; as escolas privadas sem fins lucrativos, com possibilidade de subsídios estatais e, por fim, as escolas privadas, com finalidade lucrativa, pertencentes ao âmbito do mercado, para as quais, em tese, não seria permitida a aquisição de recursos públicos, fato que discutiremos nos próximos capítulos.

A entrada do setor privado junto à função pública do Estado, como já apresentamos anteriormente, é ratificada na LDB nº 9.394 de 1996, fato que legitima a relação público-privado na Educação Infantil; fenômeno não novo na área. Com isso, pesquisas anteriores observam que, apoiadas em dispositivos legais, em especial as cidades com maior densidade populacional, optam em continuar a prática da compra

de vagas pelo poder público municipal em escolas privadas, para atender crianças cujas famílias não encontram vagas em escolas públicas (SUSIN; MONTANO, 2015).

Além dessa marca histórica, outra também é observada: a da persistência em se fomentar políticas de baixo custo para atender a Educação Infantil. Por isso a expansão da Educação Infantil ocorreu numa sinergia perversa entre espaço inadequado, precariedade de material pedagógico e ausência de qualificação profissional, resultando em ambientes educacionais pouco favoráveis ao enriquecimento das experiências infantis (ROSEMBERG, 2002). Seguindo essa perspectiva, Kuhlmann Jr. (2015, p. 184) destaca que:

O atendimento educacional da criança pequena passa a ser visto como um favor aos pobres, que se estabelece por meio do repasse das escassas verbas públicas às entidades assistenciais, legitimando-as como intermediárias na prestação do serviço à população. A baixa qualidade se transforma em algo aceito como natural, corriqueiro e mesmo necessário. Com isso, abrem-se as portas para os usos político e religioso da instituição: a creche funciona com dinheiro público, mas a entidade, por oferecer o serviço, age como se tivesse o direito de utilizar o equipamento para se auto-promover, para dar prestígio a políticos, para doutrinação teológica e confessional, numa afronta às liberdades fundamentais do cidadão, definidas por nossa Constituição.

O que se percebe é a participação do privado no contexto da Educação Infantil nacional, perpassando toda a sua história e ocupando posição privilegiada na política de expansão de vagas implementadas, principalmente a partir da década de 1990, conforme estudos já realizados por Rosemberg (1999), Adrião e Peroni (2011), Arelaro (2008), entre outros, colocando em risco os avanços trazidos pela Carta Magna de 1988, pelo ECA de 1990 e pela LDB n.º 9.394/96.

Ao considerar esses aspectos até aqui apresentados, no presente capítulo objetivamos destacar as mudanças no papel do Estado decorrentes da crise no capitalismo, que culminaram na reforma do Estado, que, no caso brasileiro, repercutiu na diminuição de sua atuação na promoção de políticas sociais. Compreendemos que esse novo papel do Estado implicou em estratégias para superação da crise, as quais se pautaram, sobretudo, nas indicações dos pressupostos do neoliberalismo e da Terceira Via.

2.1. Crise no Capitalismo X Crise no Estado

A queda do muro de Berlim e a dissolução da União Soviética são dois fatos emblemáticos que para muitos representaram o triunfo capitalista. As repercussões foram muitas, tanto no campo intelectual, quanto no campo econômico. Conforme Wood (2011, p. 13),

no exato momento em que se necessita urgentemente de uma compreensão crítica do sistema capitalista, grandes seções da esquerda intelectual, em vez de desenvolver, enriquecer e refinar os instrumentos conceituais necessários dão amplos sinais de que pretendem abandoná-los.

Ainda segundo Wood (2011) muitos intelectuais da esquerda procuraram novas formas de se relacionar com o capitalismo, optando por não o enfrentar, mas procurando interstícios no capitalismo onde criar espaço para discursos e identidades alternativas. No campo intelectual, foram observados avanços das teorias pós-modernas, a secundarização das ideias do materialismo histórico e a compreensão do “movimento” capitalista como sendo leis universais da história. No campo econômico, essas discussões avançaram no sentido de procurar a raiz do problema da crise financeira e, nessa perspectiva, o Estado foi identificado como sendo o grande responsável pela crise, tanto na perspectiva neoliberal quanto segundo os pressuposto da Terceira Via.

Assim, para a teoria neoliberal, não é o capitalismo que está em crise, mas o Estado, sendo necessária sua reforma, com a diminuição de sua atuação. Conforme asseverado por Peroni e Adrião (2005), para os neoliberais a crise do Estado ocorreu pelo excessivo gasto governamental no atendimento de demandas da população por políticas sociais e em razão do papel regulador desempenhado pelo Estado na esfera econômica, que atrapalhava o livre andamento do mercado. Nesse sentido, é importante entender que, para solucionar a crise, o neoliberalismo atribuiu ao mercado a capacidade de superar as falhas do Estado, mediante adoção de gestões mais eficientes e produtivas, com racionalização de recursos, ou seja, diminuição na extensão das políticas sociais e esvaziamento do poder das instituições governamentais. Portanto, a perspectiva neoliberal sugere duas estratégias: a privatização de setores da estrutura estatal e, se forem mantidos no âmbito do Estado, a introdução da lógica mercantil em seu funcionamento (PERONI; ADRIÃO, 2005).

Seguindo essa perspectiva, nas situações em que não se pode privatizar determinado setor público, os neoliberais propõem um choque de mercado no interior do Estado, surgindo, assim, o quase-mercado, que, para Peroni e Adrião (2005), poderia ser compreendido como uma proposição adequada àquelas organizações que, embora não possam integrar o mercado, nele disputariam e, segundo suas características, com vantagens adicionais como condição para o aumento de sua eficiência, o que se aplica à educação pública.

No processo de “vencer a crise”, por volta do início dos anos 1990, surge à denominada Terceira Via, que, diferente dos teóricos neoliberais, não defende apenas a reforma do Estado, mas reforça que é fundamental o “governo agir em parceria com instituições da sociedade civil para fomentar a renovação e o desenvolvimento da comunidade” (GIDDENS, 2005, p. 79). Dessa forma,

a terceira via se refere a uma estrutura de pensamento e de prática política que visa adaptar a social-democracia a um mundo que se transformou fundamentalmente ao longo das últimas duas ou três décadas. É uma terceira via no sentido de que é uma tentativa de transcender tanto a social-democracia do velho estilo quanto o neoliberalismo (GIDDENS, 2001, p. 36).

Nesse contexto, tem-se que o papel do Estado não diminui, segundo as premissas da Terceira Via, mas é modificado, ou seja, o governo deve formar os recursos da sociedade civil; estes recursos são necessários também para um governo eficaz (GIDDENS, 2001). Nesse sentido, o Estado não é nem mínimo, nem máximo, mas sim um Estado forte, gerencial, fiscalizador. A função do Estado, na perspectiva da Terceira Via, é:

administrar os riscos sociais, financeiros e ambientais; induzir o desenvolvimento econômico; organizar uma “sociedade do bem-estar” (a sociedade civil ativa) e produzir uma nova sociabilidade, a partir de uma arena social e política mais ampla (MARTINS *et al.*, 2010, p. 143).

Essas observações nos remetem à necessidade de esclarecer o conceito de sociedade civil, pois a sociedade civil definida pelos teóricos da Terceira Via é muito diferente do conceito defendido por Gramsci, consubstanciado em uma sociedade civil que constitui uma arma contra o capitalismo, e não, como atualmente preconizado, uma acomodação ao capitalismo. O Estado em Gramsci comporta a sociedade política e a sociedade civil, onde “Estado e sociedade (mas também estrutura e

superestrutura) apresentam-se em seus escritos como conceitos distintos, mas não organicamente separados e separáveis” (LIGUORI, 2003, p. 173).

Assim, é pela soma das esferas: sociedade civil e sociedade política, que o Estado é definido, definindo o conceito de “Estado ampliado”, no qual essas esferas possuem funções distintas na organização da vida social, na articulação e na reprodução das relações de poder, embora “ambas servem para conservar ou promover uma determinada base econômica, de acordo com os interesses de uma classe social fundamental” (COUTINHO, 2007, p. 182). Dessa forma,

enquanto a sociedade política tem seus portadores materiais nos aparelhos repressivos de Estado (controlados pelas burocracias executivas e policial-militar), os portadores materiais da sociedade civil são o que Gramsci chama de “aparelhos privados de hegemonia”, ou seja, organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política (COUTINHO, 2007, p. 128).

Segundo essa orientação, é possível observar que a concepção de Estado, defendida pela Terceira Via, compreende a Sociedade Civil, diferindo da concepção defendida por Gramsci. Segundo Goulart (2008, p. 78),

esta deturpação da sociedade civil em Gramsci ocorre devido ao abandono da concepção de classe e sua luta e da visão da estrutura do Estado neutra e separada da dinâmica social; como um instrumento de dominação do grupo ao qual “pertence”, não é entendido, como diz Gramsci, como um “movimento orgânico” e, portanto, estrutural do capitalismo.

Assim, as políticas sociais são deslocadas para a sociedade civil. E essa “divisão” e/ou “delegação” de suas funções para sociedade civil, afasta o Estado de seu dever de proteção social e de executor de políticas públicas, blindando-o, inclusive, das pressões sociais. Por meio de discursos e palavras como cidadania, empreendedorismo, colaboração e responsabilidade social, tão intensamente repetida nos discursos oficiais, é definida a “nova sociedade civil” (CAMPOS, 2017).

No caso específico da Educação Infantil, apesar dos avanços legais advindos da década de 1980 e 1990, o provimento financeiro, a formação de seus professores, bem como a ampliação do acesso das famílias a essa etapa educativa, foram periféricos nas ações estatais. Logo, antigos modos de atender às crianças e suas famílias, como as parcerias com instituições sem fins lucrativos nunca foram suplantadas. Pelo contrário, com a possibilidade de usar recursos do FUNDEB para realizar conveniamento, muitos Municípios adotaram esse tipo de estratégia para

atender as demandas por vagas. Esse fato somado ao forte movimento, encabeçado prioritariamente por grupos empresariais, pela necessidade do Estado ter novas formas de atuação inclusive no campo educacional, e apoiado nos discursos da urgência dos governos agirem em parceria com a sociedade civil, fizeram da Educação Infantil um terreno fértil para a entrada de novos atores.

Desse modo, a presença de instituições privadas na arena de políticas públicas não pode ser compreendida apenas como um novo elemento no cenário atual, mas deve ser vista como o fortalecimento de um novo modo de gestão pública, que induz e defende uma nova forma de sociedade civil, trazendo possíveis interferências na gestão democrática da Educação Infantil.

2.2. A reforma do Estado Brasileiro nos anos 1990 e os instrumentos utilizados para formalizar as parcerias público-privado

A partir da década de 1990, em consonância com as Reformas do Estado no Brasil, ocorreram significativas mudanças na relação público-privado, impactando, de modo especial, na execução das políticas educativas, como já indicamos anteriormente. Conforme Di Pietro (2015), prestigia-se a liberdade de competição e os modos privados de gestão das atividades sociais e econômicas a cargo do Estado, cujas medidas compreendem fundamentalmente a desregulação, ou seja, a diminuição da intervenção estatal no domínio econômico; a desmonopolização; a venda de ações de empresas estatais; a concessão de serviços públicos e as parcerias público e privado.

Para formalizar a transferência de recursos do público para o privado diversos instrumentos podem ser utilizados, tais como convênios, acordos, contratos, parcerias, entre outros, assim como os termos de colaboração e de fomento, definidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Di Pietro (2015) destaca que, em regra, o instrumento utilizado para realização das parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's era o convênio, com base no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, denominada a Lei de Licitação, regulamentada pela Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997. Com base no art. 24, XIII, da Lei de

Licitações, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994 era dispensável a licitação com as entidades privadas sem finalidades lucrativas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (BRASIL, 1993).

Em 2009, o Ministério da Educação - MEC editou o documento Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil (BRASIL, 2009a), que orienta e recomenda a adoção do convênio como instrumento de normatização para o estabelecimento de parceria entre o público e o privado na oferta da Educação Infantil. Conforme destacado na pesquisa de Azevedo (2014), as orientações expedidas pelo Ministério da Educação em 2009 para a adoção das parcerias público-privadas com instituições privadas sem finalidade lucrativa sugerem a utilização do Chamamento Público, em que a administração municipal torna pública sua necessidade de firmar convênio com instituições sem fins lucrativos, convidando os interessados a participarem do processo, este é o modelo adotado no Município de Joinville e será tratado nos tópicos a seguir.

Para melhor analisar o percurso do poder público, isto é, os dispositivos legais utilizados para regular as parcerias público-privadas é interessante analisar o quadro abaixo:

Quadro 4 - Percurso da normatização das parcerias público-privado.

Legislação	Justificativa	Instrumento
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	Contratos, Acordos, Convênios ou Ajustes com a Administração Pública
Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996.	Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.	Contrato de Repasse
Instrução Normativa do Secretário do Tesouro Nacional - STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.	Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de	Convênio

	eventos e dá outras providências.	
Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.	Contrato de Gestão
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.	Termo de Parceria
Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	Contrato Administrativo de Concessão na modalidade patrocinada ou administrativa
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redação dada pelo com a redação alterada pelo Decreto nº 7.568 de 2011.	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.	Convênios e Contratos de Repasse
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).	Termo de Colaboração e Termo de Fomento

Fonte: elaboração própria, com base em Di Pietro (2015) e análise da legislação nacional.

Percebe-se que, recentemente, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instaurou um novo regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil (BRASIL, 2014b). Segundo Di Pietro (2015), o

instrumento do convênio deixou de existir como forma de normalização dessas parcerias e ficou restrito apenas aos entes federados, por força do art. 84 da Lei nº 13.019/2014, passando as parcerias com entidades privadas, caracterizadas como das OSC's, obrigatoriamente a serem formalizadas por meio do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento²⁷.

Nesse contexto, as novas disposições legais permitem às organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, de forma mais detalhada do que anteriormente prevista na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), autorizando, desta forma, o Chamamento Público, que é definido no art. 2º, XII, como sendo:

procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Para a celebração de convênios com instituições privadas com fins lucrativos, não se aplicam as disposições da Lei nº 13.019/2014, permanecendo essa contratação regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação). Segundo o Decreto nº 6.170/2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.568 de 2011, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, conforme o art. 4º, a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

De acordo com Dale (2010, 2014), esses novos arranjos enfatizam a eficiência, a efetividade, a responsabilização e a auditabilidade, que exigem novas estruturas de governança, reconfigurando as relações entre Estado e Sociedade Civil, e um novo papel desse Estado, repercutindo em uma nova gestão pública.

²⁷ Conforme definido no art. 2º da Lei nº 13.019/2014 o Termo de Colaboração é o instrumento utilizado quando a parceria é proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento é formalizado quando a parceria é proposta pelas OSC's.

2.3. A nova gestão pública

Esses novos arranjos sobrevividos das relações entre o público e o privado conferem ao Estado um novo papel. Como resultado, as políticas para educação foram sendo redefinidas, bem como as questões pactuadas pelos educadores na década de 1980, relacionadas à gestão democrática da educação, perdem espaço para práticas governamentais de destituição de direitos, resultantes de estratégias adotadas por setores hegemônicos como resposta à crise do capitalismo (PERONI; ADRIÃO, 2005).

Em relação às preposições para superação da crise, como pontuamos anteriormente, a ideia é atacar a causa da mesma, que tanto para neoliberais como para a Terceira Via reside no Estado. Nessa perspectiva, como já indicado, as repercussões na Educação Infantil, especialmente considerando seu histórico, foram impactantes, e, sob nossas análises, resultam em um novo papel para a gestão pública e um novo modo de conceituar as atividades desenvolvidas pelas instituições comunitárias, filantrópicas e assistenciais.

Dale (2014) indica que é fundamental compreender que esse processo não ocorre como se fosse um deslocamento linear do público para o privado, como uma simples transferência das responsabilidades públicas para a esfera privada. Essa relação implica em um conjunto muito mais complexo de mudanças nos mecanismos institucionais, que implicam novas regulações, ou modos de regulação nas instituições. É uma ideia equivocada compreender que essa ampliação de parceria entre público-privado resulta em uma diminuição no papel do Estado. Pelo contrário, o que é possível observar são novas formas e combinações de financiamento, rediscussão do papel da Sociedade Civil e, como já dito, a própria regulação da educação.

Ainda segundo Dale (2014), necessário considerar que a distinção entre público e privado não consegue captar as modificações geradas nos sistemas educativos a partir dessa relação. No caso específico da Educação Infantil, ainda que pese a tradição de transferir para a iniciativa privada a responsabilidade pela oferta dessa etapa, como já discutido, com a aprovação da Lei da obrigatoriedade da matrícula aos quatro anos (Lei 12.796, de 04 de abril de 2013), observamos um incremento nessa relação, como já observado em pesquisas anteriores (CAMPOS, 2015). Nesse sentido, o incremento de instituições conveniadas, que significa, também, um aumento

de instituições e organizações não governamentais, configura, similarmente, uma nova função para essas instituições.

Dito de outro modo, conforme Fontes (2006), as instituições se afastam de sua prerrogativa inicial de ser um modo de organização e pressão social, e passam a ser organizadas sob nova lógica, a qual contribuiu para “uma diluição importante do significado do engajamento social e para embaralhar a percepção da real dimensão da luta que se travava” (FONTES, 2006, p. 234). Nesse processo, a sociedade civil é definida como a grande responsável pela consolidação de direitos e da democracia, correndo-se o risco de obscurecer, conforme, outra vez, indica Fontes (2006) a própria composição de classes sociais existente no interior da sociedade civil.

Essas modificações, sob nosso ponto de vista, a partir do qual o governo age em parceria com instituições da sociedade civil, é um indicativo da construção de uma política da Terceira Via. De acordo com Giddens (2005), não são fronteiras permanentes entre governo e sociedade civil, de modo que, dependendo do contexto, o governo deve ser “empurrado” para a arena civil, em outros momentos, deve recuar. Continua o autor:

Onde o governo se abstém de envolvimento direto, seus recursos podem continuar sendo necessários para apoiar atividades que grupos locais desenvolvem ou introduzem – sobretudo em **áreas mais pobres**. Contudo, é particularmente em comunidades mais pobres que o incentivo à iniciativa e ao envolvimento locais **podem gerar o maior retorno** (GIDDENS, 2005, p. 90, sem grifos no original).

Contudo, ainda segundo Giddens (2005), essas parcerias não excluem o Estado, mas exigirão novos modos de regulação realizados por este, o que indica o que Dale (2014) definiu como “nova gestão pública”, ou seja, a reformulação do Estado em uma forma mais parecida com o mercado, mais semelhante com o mundo dos negócios. Seguindo essa lógica, “o Estado precisa tanto extrair sustento da sociedade civil como desempenhar papel ativo em regulá-la” (GIDDENS, 2007, p. 25).

Para além desses aspectos, o que a presente pesquisa objetiva é compreender essa relação, qual seja, público e privado, via processo de conveniamento na Educação Infantil, com instituições educativas com fins lucrativos, o que nos parece pertinente ao considerarmos as discussões anteriores sobre as indicações da urgência em se rever a função do Estado. Desta maneira, a transferência de recursos públicos para instituições privadas com fins lucrativos não é problematizada, tendo em

vista que, como bem defende a política da Terceira Via, “o empreendedorismo civil é uma qualidade de uma sociedade civil modernizada. Ele é necessário para que os grupos cívicos produzam estratégias criativas e enérgicas para ajudar na lida com problemas sociais” (GIDDENS, 2007, p. 27).

Essa parceria com instituições educativas com fins lucrativos, segundo Di Pietro (2015), serve ao objetivo de diminuição do tamanho do aparelhamento do Estado, na medida em que delega ao setor privado algumas atividades que hoje são desempenhadas pela Administração, com a conseqüente extinção ou diminuição de órgãos públicos e entidades da administração indireta, e diminuição do quadro de servidores; serve também ao objetivo de fomento à iniciativa privada, quando seja deficiente, de modo a ajudá-la no desempenho de atividades de interesse público; e serve ao objetivo de eficiência, porque introduz, ao lado da forma tradicional de atuação da Administração Pública burocrática, outros procedimentos que, pelo menos teoricamente seriam mais adequados a esse fim de eficiência.

Desta feita, nos próximos capítulos buscaremos apresentar como a presente pesquisa foi desenvolvida e ao mesmo tempo em que procuramos contextualizá-la a fim de analisar o processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas na cidade de Joinville; os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas e o desenvolvimento das atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados.

3. A EDUCAÇÃO INFANTIL NA “MANCHESTER CATARINENSE”

Na Educação Infantil são insígnies os arranjos realizados pelo Poder Público para dar conta de sua oferta e a adoção das parcerias público-privado é uma estratégia privilegiada e muito presente na Educação Infantil no Município pesquisado, a cidade de Joinville, conhecida como a “Manchester Catarinense”. Com o processo de industrialização, em pouco tempo Joinville se transformou em um dos principais polos industriais do país, recebendo por isso a denominação de "Manchester Catarinense", em referência à cidade inglesa que teve importante papel na Revolução Industrial. Houve, assim, um estrondoso e desordenado crescimento populacional no Município. Em 1970 haviam cerca de 130 mil habitantes; em 1980 quase 250 mil; em 1990 se registrou 350 mil e, segundo estimativa do IBGE, em 2010, haviam 515.288 mil habitantes (ZARPELON, 2011).

Seguindo a lógica nacional, com o crescente processo de urbanização, e, no caso de Joinville, ampliação do setor fabril, resultaram pressões sociais para atendimento em creches. Assim, foi impulsionada a criação, pela então Secretaria de Assistência Social, dos Centros de Educação e Recreação Infantil – CERIs, vinculados à Secretaria do Bem Estar Social e destinados ao atendimento de crianças de zero a doze anos, com as maiores de sete anos frequentando as instituições no contraturno e as menores ficando em tempo integral (CAMPOS, 2001).

Os CERIs possuíam como característica a participação ativa das famílias e da comunidade. Em 1984 foi criada a Associação de Pais, Funcionários e Amigos dos CERIs - APFA, órgão cooperador e de apoio aos CERIs, buscando maior participação desses atores em geral e não se atendo somente a questões administrativas (O CIRCULADOR, 1992). Pertinente observar que, com a vitória do empresário Wittich Freitag na disputa pela prefeitura, novas diretrizes foram delineadas para a Educação Infantil na cidade, conforme denotou Campos (2001, p. 38):

A expansão da rede de CERIs é acompanhada, a partir de 1984, de um novo modelo de gestão na administração municipal. Influenciado pelos preceitos neoliberais, materializados nos governos Reagan, nos Estados Unidos, e Thatcher, na Inglaterra, a nova administração toma, como modelo, princípios gerenciais, anunciando que ‘administará a cidade como quem administra uma empresa’.

Assim, já utilizando uma “parceria” com associação de pais, o Programa CERI, chegou no ano de 1999 com 24 unidades, atendendo cerca de 2 mil crianças, quando sua administração passou para a Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9.394/96). Em paralelo a essa rede de atendimento, a cidade também possuía 14 unidades denominadas Jardins de Infância, que atendiam crianças maiores de três anos, em regime parcial (AVILA; BEYERSDORFF, 2017). Segundo Campos (2001), essa transferência da rede de Educação Infantil para a Secretaria de Educação foi conflitante, justamente porque havia em Joinville essas duas redes, os CERIs e as pré-escolas, aqueles, vinculados à Secretaria de Assistência, possuíam um modo de funcionamento e diretrizes educativas próprias; estes, de igual modo. A junção implicava não apenas em subordinação à mesma secretaria, mas, também, definir funcionamento, organização e diretrizes educativas comuns.

Essa divisão, dois tipos de atendimento público na cidade, não é uma novidade, conforme já discutimos anteriormente, seguindo assim a tendência nacional, pois as vagas existentes nos CERIs eram exclusivas para as famílias que ambos os pais tinham atividade laborativa extra-lar. Diferentemente, nos Jardins de Infância, onde havia uma proposta mais voltada para a preparação para o ensino fundamental.

A bipolaridade de tratamento da Educação Infantil foi, no aspecto legal, modificada com a unificação das duas redes – CERIs e pré-escolas municipais, gerando impactos e conflitos bem destacados em pesquisas anteriores, como em Campos (2001). Com a Lei Municipal n.º 4.379 de 25 de julho de 2001, foram criados, na Secretaria de Educação e Cultura, os Centros de Educação Infantil – CEIs, em substituição aos Centros de Educação e Recreação Infantil – CERIs. Todavia, os Jardins de Infância permaneceram com a mesma denominação até o ano de 2006, quando, definitivamente, passaram a se chamar CEIs, com a unificação da proposta pedagógica, a nomenclatura das instituições, o acompanhamento da equipe de supervisoras da Secretaria de Educação, a formação inicial dos professores e o acesso ao plano de carreira do magistério (AVILA; BEYERSDORFF, 2017).

Assevera-se, ainda, que na administração municipal compreendida entre os períodos de 1989/1992, houve incentivos às creches domiciliares em Joinville, que se expandiram durante toda a década de 1990, alcançando o número de sessenta estabelecimentos cadastrados e orientados pela Secretaria do Bem Estar Social, atendendo aproximadamente 751 crianças. Sem conseguir resolver o problema da

demanda, foi desenvolvido, nesse período, o Projeto Acalanto, o qual, conforme os estudos de Campos (2006), consistia na organização das creches pelas associações de moradores, em locais cedidos pela própria comunidade, com mão-de-obra voluntária e recebimento de verba federal mensal após o cadastro na Secretaria do Bem Estar Social, tendo sido o acesso a essa verba, por meio das associações de moradores, uma das principais condicionantes desse projeto. Prossegue a autora dizendo que:

esse projeto teve como resultado a implantação de três centros de educação infantil e na incorporação de dois outros centros que já desenvolviam atividades vinculadas às associações de moradores. A parceria com a prefeitura termina nesse ponto, ou seja, restringe-se a mediação para obtenção da verba, uma vez que as creches comunitárias não se beneficiam de assessoramento pedagógico sistemático, nem de cursos de formação e/ou capacitação para os professores/as leigos ou voluntários, que ali trabalham. Desta forma, as creches comunitárias, sobrevivem basicamente com a ajuda da comunidade, pois, a verba federal, além de ser restrita, frequentemente sofre atraso. Há que se destacar, ainda, que essa verba somente é repassada para no máximo 100 crianças; caso as creches atendam além desse número, as crianças excedentes não são beneficiadas com a verba (CAMPOS, 2006).

A Educação Infantil em Joinville, desde sua origem, foi marcada por arranjos para dar conta da demanda por vagas. E essa oferta da Educação Infantil, tanto pública, quanto privada, permanece com a criação do Sistema Municipal de Educação, através da Lei Municipal nº 4.077, de 23 de dezembro de 1999, estabelecido de acordo com o art. 211, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que determinam a organização dos sistemas de ensino pelos entes públicos em regime de colaboração. Dessa Lei Municipal é importante destacar o disposto nos artigos que refletem a manutenção da parceria público-privado:

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação é um todo orgânico que compreende o conjunto das ações político-administrativas, relações pedagógicas, leis e regulamentos, pessoas, alunos e profissionais da educação, processos, currículos, órgãos normativos e executivos, instituições públicas, **privadas e comunitárias visando garantir uma educação de qualidade**, com ênfase na que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 4º O Sistema Municipal de Educação de Joinville compreende:

I - as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de cursos livres mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - **as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, por opção;**

III - as instituições que oferecem cursos livres;

IV - a Secretaria da Educação e Cultura;

V - o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Sistema Municipal de Educação, por intermédio dos órgãos normativo e executivo, incumbir-se-á de:

(...);

III - **credenciar, autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar as instituições de Educação Infantil públicas e privadas**, os estabelecimentos do Ensino Fundamental da rede municipal e os que oferecem cursos livres (JOINVILLE, 1999) (sem grifos no original).

Zarpelon (2011) destaca que as primeiras orientações acerca das finalidades, objetivos, organização e gestão do Sistema Municipal de Educação foram consubstanciadas na Resolução de nº 007, aprovada em 14 de setembro de 1999, pelo Conselho Municipal de Educação – CME e, posteriormente, substituída pela Resolução de nº 061, de 26 de novembro de 2008. Enfatiza o autor a criação do Plano Municipal de Educação, elaborado em 2004, que representou a proposta e o compromisso do governo com a educação do Município pelo período de 10 anos, havendo, dentre os trinta e um compromissos assumidos, apenas um dirigido à Educação Infantil, relacionado à ampliação e à oferta de vagas, com promoção da infraestrutura necessária para atendimento com qualidade e três diretrizes referentes à relação público-privado:

3.2.5 No processo de Educação Infantil, são co-responsáveis a União, o Estado, o Município, a Família, a Comunidade;

3.2.8 Garantir alimentação escolar para crianças atendidas na Educação Infantil nos estabelecimentos públicos e **conveniados**;

3.2.11 Paralelamente serão firmados convênios com Centros de Educação Domiciliar Infantil (CEDEIs), Centros Comunitários de Educação Infantil (CECEIs), em creches **domiciliares e comunitárias**, como o propósito de garantir a ampliação de vagas, o cuidar e o educar a crianças, observando parâmetros de qualidade da Educação Infantil (JOINVILLE, 2004) (sem grifos no original).

Esse fato também é observado no Plano Municipal de Educação de Joinville de 2004, segundo Zarpelon (2011), metas específicas destinadas ao incremento das parcerias com instituições públicas e privadas, o que demonstra que o convênio sempre fez parte da gestão da Educação Infantil no Município, sendo uma estratégia privilegiada para resolver a demanda por vagas, a fim de:

3.3.6 Estabelecer parcerias com instituições **públicas e privadas**, visando ocupar salas ociosas para incrementar a matrícula na Educação Infantil; e priorizar o atendimento em período integral.

3.3.10 Garantir formação continuada aos profissionais da Educação Infantil e das **creches conveniadas**, visando o aperfeiçoamento técnico-pedagógico e educação de qualidade às crianças (...).

3.3.12 Prosseguir com a ação de apoio técnico, financeiro e pedagógico, às **creches domiciliares e comunitárias**, visando o incremento da matrícula e o aprimoramento do processo de cuidar-educar (JOINVILLE, 2004) (sem grifos no original).

Em 2006, a Lei Municipal nº 5.629, de 16 de outubro, estabeleceu as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, chancelando as disposições da Lei Municipal nº 4.077/1999, no que diz respeito à inclusão das instituições públicas, privadas e comunitárias como parte do Sistema Municipal de Educação e, mais recentemente, a Lei Municipal nº 8.043, de 02 de setembro de 2015, aprovou o novo Plano Municipal de Educação - PME, corroborando o já disposto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), estabelecendo como:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano, além de garantir a melhoria da qualidade no atendimento (JOINVILLE, 2015).

Como estratégia atual para a Educação Infantil, o Município de Joinville estabeleceu no PME (Lei Municipal nº 8.043/2015), item 1.8, articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública, visando extinguir gradativamente a política de convênios com as instituições privadas (JOINVILLE, 2015). Todavia, o que se constata a partir dessa pesquisa não corresponde à estratégia traçada, eis que se percebeu no ano da pesquisa (2017) incremento nas parcerias público e privado adotadas pelo Município, inclusive, com a ampliação da estratégia do conveniamento com instituições privadas com fins lucrativos em detrimento do conveniamento anteriormente praticado com aquelas instituições comunitárias, filantrópicas e assistenciais, que poderiam ser classificadas como entidades beneficentes de assistência social.

Percebe-se, assim, que a relação público-privada sempre esteve inserida no atendimento à Educação Infantil de Joinville, que historicamente dividiu a sua responsabilidade por essa etapa educativa com a sociedade civil, por meio de parcerias, convênios, entre outros arranjos para suprir a demanda por vagas e essa parceria, como já dito, foi ampliada com instituições privadas, mormente àquelas sem fins lucrativos uma estratégia política de privatização da Educação Infantil. Assim, este

capítulo apresenta a caracterização desse Município pesquisado, com destaque para a oferta de vagas na Educação Infantil; para o atual processo de credenciamento das instituições conveniadas, com apresentação dos critérios dos editais; e, por fim, apresentação dos Centros de Educação Infantil conveniados em 2017, participantes da pesquisa e que fazem parte dessa transferência de responsabilidades da esfera pública para a privada da Educação Infantil.

3.1. A caracterização do Município de Joinville e a oferta de vagas na Educação Infantil

O Município de Joinville é a cidade mais populosa do Estado de Santa Catarina, possuindo 569.645 mil habitantes²⁸. Apresenta Índice de Desenvolvimento Humano – IDHM de 0,809, considerado alto. Mas, ao analisarmos os indicadores que compõe o IDHM, notamos que a educação é o que apresenta o menor índice (0,749), revelando que, apesar do IDHM alto, essa área é um desafio para o Município.

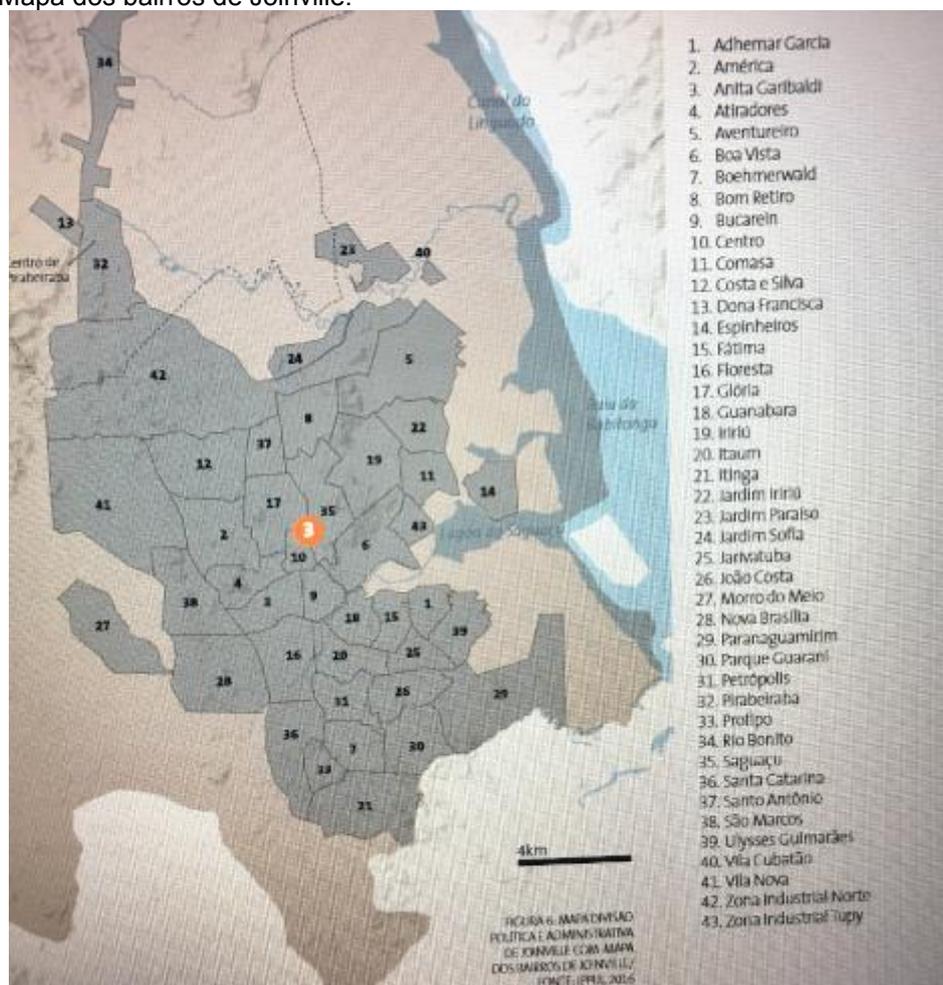
No que se refere à economia, é responsável por cerca de 20% das exportações catarinenses e, em 2016, figurou na 37ª posição entre os maiores Municípios exportadores do Brasil, ficando em 2º lugar no Estado. É, também, polo industrial da região Sul, com volume de receitas geradas aos cofres públicos inferior apenas aos das capitais Porto Alegre (RS) e Curitiba (PR). E está em 28º lugar no ranking do PIB nacional, sendo um dos maiores do país, em torno de R\$ 24.570.851,00 por ano, segundo dados do IBGE/2010 (JOINVILLE, 2017). Porém, o índice de Gini²⁹ é de 0,49, indicando uma distribuição muito desigual de renda.

A Lei Complementar Municipal nº 54, de 18 de dezembro de 1997, definiu os limites dos bairros de Joinville, que atualmente possui 41 bairros e 2 zonas industriais, a seguir ilustradas:

²⁸ Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010 - IBGE, Diretoria de Pesquisas - DPE. Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. Estimativas 2016. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2017.pdf>. Acesso em: 26/06/2018.

²⁹ O Índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, variando de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. No Relatório de Desenvolvimento Humano 2004, elaborado pelo Pnud, o Brasil aparece com Índice de 0,591, quase no final da lista de 127 países. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28. Acesso em: 26/06/2018.

Figura 1 - Mapa dos bairros de Joinville.



Fonte: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2017.pdf>

No ano de 2010 foi produzido no Município de Joinville o Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente³⁰, idealizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pela Secretaria de Assistência Social e pela Prefeitura de Joinville, organizado em sete volumes, contendo indicadores, dados das instituições e programas, pesquisas de percepção e qualitativa, análise conclusiva e propositiva sobre a área da infância. No volume 1, entre outras informações, consta a demanda potencial por creche e pré-escola, havendo em Joinville, na época, 53.367 crianças de zero a seis anos, conforme indicado no quadro abaixo, que foi elaborado considerando a evolução populacional de Joinville, por bairro que é assim distribuída:

³⁰ Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente disponível em: <http://www.criancaeadolescentejlle.org/publica.html>.

Quadro 5 - Demanda potencial por creche e pré-escola conforme a evolução populacional de Joinville por bairro.

Bairro	População	Total de Crianças de 0-3 anos	Total de Crianças de 4-6 anos
1. Aventureiro	38.587	2.374	1.899
2. Paranaguamirim	30.648	1904	1417
3. Costa e Silva	30.313	1.447	1.060
4. Jardim Iriú	25.153	1.511	1.240
5. Iriú	24.696	1.251	909
6. Vila Nova	24.325	1.253	979
7. Comasa	21.664	1.385	1.057
8. Floresta	19.881	878	652
9. Área Rural	19.373	-	-
10. Jardim Paraíso	18.559	1.314	1.059
11. Boa Vista	18.390	1.005	794
12. Boehmerwald	17.932	1.081	836
13. Itaum	15.790	752	604
14. Fátima	15.508	1.025	751
15. Petrópolis	14.776	943	771
16. Saguazu	14.465	485	406
17. Nova Brasília	14.158	775	603
18. João Costa	13.883	834	638
19. Jarivatuba	13.614	943	722
20. Bom Retiro	13.015	542	391
21. Guanabara	12.547	631	498
22. América	12.451	391	318
23. Parque Guarani	11.753	837	707
24. Glória	11.414	415	296
25. Morro do Meio	10.859	709	567
26. Ulysses Guimarães	10.350	512	404
27. Adhemar Garcia	10.255	633	497
28. Espinheiros	9.216	513	438
29. Anita Garibaldi	9.016	287	231
30. Santo Antônio	7.246	229	172
31. Itinga	7.032	460	368
32. Rio Bonito	6.893	446	357
33. Santa Catarina	6.695	348	280
34. Bucarein	5.998	288	189
35. Atiradores	5.528	199	154
36. Centro	5.483	165	110
37. Profipo	4.885	305	256
38. Jardim Sofia	4.665	259	232
39. Pirabeiraba Centro	4.586	189	192
40. Zona Industrial Norte	3.384	151	120
41. São Marcos	2.928	132	116
42. Vila Cubatão	1.097	106	80
43. Dona Francisca	584	50	35
44. Zona Industrial Tupy	50	3	2
TOTAL		29.960	23.407
TOTAL GERAL	569.645	53.367	

Fonte: elaboração própria (2018), a partir de dados coletados em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2017.pdf> e do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente de Joinville: <http://www.criancaeadolescentejlle.org/publica.html>.

Percebe-se que os bairros mais populosos de Joinville são os que possuem a maior demanda potencial por creche e pré-escola. Entretanto, a oferta da Educação Infantil não corresponde à demanda, havendo nos bairros populosos as menores indicações de atendimento, segundo os dados que constam do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente, como, por exemplo, em creche, o bairro Jardim Paraíso atende somente 0,53% de suas crianças e, do mesmo modo, na pré-escola, o bairro Paranaguamirim na sua totalidade, aparece em penúltimo lugar, atendendo 17,99% das crianças, na frente somente do bairro Ulysses Guimarães, com atendimento de 17,57% das crianças. No geral, Joinville, em 2010, realizava o atendimento de 8,93% das crianças em creche e 38,54% em pré-escola.

Deve-se ressaltar que os dados da pré-escola sofreram significativa modificação a partir da vigência da Lei da obrigatoriedade da matrícula aos quatro anos. Não obstante, os números apresentados no Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente nos fazem pensar o quanto ainda é deficiente o atendimento à Educação Infantil em Joinville.

O Município de Joinville, em dados mais atuais, atinge 43% de suas crianças na Educação Infantil (PNUD/IPEA/FJP, 2013), e, quando observamos o atendimento por etapa educativa, o Município segue a tendência histórica de maior atendimento na pré-escola. Assim, em 2017 havia 6.292 matrículas na creche e 10.470 matrículas na pré-escola. Destas, quando analisamos o período de atendimento, temos 3.104 matrículas em creche em regime de atendimento parcial, e 3.188 matrículas em creche em atendimento integral; como é possível observar, praticamente há uma divisão das vagas entre as duas formas de atendimento. Situação muito diferente é observada na pré-escola, onde 10.457 matrículas correspondem ao atendimento parcial e apenas 13 matrículas são em regime integral. Quando analisamos esses dados em sentido retrospectivo, a partir do ano da aprovação da Lei da obrigatoriedade da matrícula aos quatro anos, observamos que houve uma ampliação de vagas, conforme é possível observar no quadro a seguir:

Quadro 6 - Evolução das vagas na Educação Infantil em Joinville.

Município	2013	2014	2015	2016	2017
Joinville	11.170	11.513	12.822	14.567	16.762

Fonte: elaboração própria a partir do INEP, 2018.

Necessário destacar que essa ampliação de vagas resultou de duas estratégias privilegiadas: a parcialização do atendimento e a ampliação de conveniamento. Em relação ao período de atendimento, no mesmo intervalo temos a seguinte situação:

Quadro 7 - Evolução de vagas matrículas por período de atendimento.

Município	2013		2014		2015		2016		2017	
	I.	P.								
Joinville	5.227	5.579	5.374	5.848	3.734	6.820	5.113	7.438	3.428	11.493

Fonte: elaboração própria a partir do FNDE, 2017.

Conforme observamos, a ampliação das matrículas não significou expressivo aumento de vagas, pois houve diminuição do número de vagas em período integral. Dessa forma, ao considerarmos os números absolutos no período indicado, temos que 5.227 matrículas em período integral em 2013 foram reduzidas para 3.428 matrículas em 2017, o que significa 1.799 matrículas integrais a menos, ou seja, 3.598 matrículas parciais. Em relação ao atendimento parcial, o processo foi inverso: em 2013, havia 5.579 matrículas em regime parcial, e em 2017, esse número foi para 11.493, indicando um aumento de 5.914 matrículas parciais. Portanto, se considerarmos que foram diminuídas 1.799 matrículas em regime integral, e no mesmo período houve o incremento de 5.914 matrículas em regime parcial, há uma variação de 4.115 matrículas, que poderiam significar efetivamente novas vagas. Todavia, se considerarmos que uma matrícula em período integral deveria corresponder a duas matrículas em regime parcial, houve um incremento efetivo de 2.316 vagas.

Esse cenário se torna ainda mais complexo quando desdobramos os números considerando as instituições públicas e as instituições conveniadas. Na mesma variação de período, temos a seguinte situação:

Quadro 8 - Evolução de vagas considerando o tipo de instituição.

Ano	Creche conveniada	Creche Pública	Pré-escola Conveniada	Pré-escola Pública
2013	863	4.773	965	6.033
2014	912	4.921	1.075	6.301
2015	907	4.876	1.040	6.678
2016	840	5.588	1.176	6.963
2017	1.275	5.581	1.017	9.340

Fonte: elaboração própria a partir do FNDE, 2017.

Esses números indicam que nos últimos cinco anos (2013/2017) a opção por conveniamento foi mais fortemente realizada na etapa creche, com um aumento de 47,7%, indicando que, para a pré-escola, o incremento por essa estratégia foi menor, 5,4%. E, quando desdobramos esses dados considerando o período de atendimento, temos o seguinte panorama:

Quadro 9 - Evolução de vagas considerando o tipo de instituição e o tempo de atendimento.

Ano	Creche conveniada		Creche Pública		Pré-escola Pública		Pré-escola Conveniada	
	I.	P.	I.	P.	I.	P.	I.	P.
2013	497	366	3.679	1.094	1.548	4.485	486	479
2014	429	483	3.760	1.161	1.614	4.687	426	649
2015	503	404	3.620	1.256	1.114	5.564	400	640
2016	417	423	4.146	1.442	967	5.996	421	755
2017	756	519	3.415	2.166	13	9.327	152	865

Fonte: elaboração própria a partir do FNDE, 2017.

Assim, o Município de Joinville, no conveniamento, priorizou as matrículas em creche, especialmente em período integral, enquanto nas instituições públicas, o atendimento em período integral foi reduzido. Na pré-escola, apesar de haver um aumento nas matrículas conveniadas, o maior incremento foi nas matrículas em período parcial nas instituições públicas. Desse modo, é possível afirmar que o conveniamento foi mais expressivo na creche e que na pré-escola a estratégia expressiva foi a parcialização do atendimento, conforme, inclusive, já constatado na pesquisa realizada por Santos (2017).

Dessa forma, percebe-se que a estratégia do conveniamento é fortemente utilizada no Município e, a partir do ano 2017 tomou novas feições ao ser realizado com instituições privadas com fins lucrativos, como se abordará no tópico a seguir.

3.2. A atual estratégia do conveniamento e os critérios dos editais em Joinville

No texto constitucional de 1988 e na LDB nº 9.394/96, como já salientado, houve a inserção da lógica de mercado nos serviços públicos educacionais, com a possibilidade de liberação de recursos públicos para entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Diversos foram os instrumentos utilizados para formalizar as parcerias público e privado já tratadas anteriormente.

Com fundamento na Lei nº 13.019/14 e com referência à Constituição da República de 1988, especialmente nos arts. 205 a 214, LDB nº 9.394/96, Lei 8.069/90 (ECA), Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME, Instruções Normativas nº 13/2012 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado e Instrução Normativa nº 001/2015/SAP/SEFAZ/SEGOV/PGM, o Município de Joinville, em 05 de setembro 2016, realizou a publicação de Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE (Anexo D), para recebimento de documentação de instituições e/ou mantenedoras de instituições educacionais privadas que fossem comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Joinville e que tivessem interesse em firmar Termo de Colaboração para atendimento de 3.003 (três mil e três) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, com vigência no período de 01/01/2017 a 15/01/2018 (item 11.1 do edital). Na forma do item 2.1 do edital, somente poderiam participar as instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, sendo vedada participação de instituição que não fosse reconhecida como de utilidade pública municipal no item 2.2.8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE.

Não houve número suficiente de instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, interessadas em participar do certame para preenchimento de todas as vagas disponíveis mencionadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE, não se podendo, inclusive, afirmar se haviam quantidade de instituições dessa natureza suficientes para atendimento da demanda. Assim, no dia 18 de novembro de 2016, foi publicado o Edital nº 04/2016/SE (Anexo E), promovendo novo Chamamento Público para seleção de instituições educacionais privadas, com fins lucrativos, localizadas no Município de Joinville e que tivessem interesse em firmar Contrato com a Administração Municipal, para atendimento de 2.081 (duas mil e oitenta e uma) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, com vigência no período de 01/02/2017 a 15/01/2018 (item 11.1 do edital). Esse Chamamento Público de entidades educacionais privadas com fins lucrativos, realizado por meio do referido edital, foi fundamentado na Constituição da República de 1988, arts. 205 a 2014, na Lei 8.666/93, na LDB nº 9.394/96 e na Lei 8.069/90 (ECA), além das resoluções CNE/CEB nº 01/1999 e nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME.

Posteriormente, foi necessário novo Chamamento Público nº 01/2017/SE (Anexo F) para seleção de instituições educacionais privadas, com fins lucrativos,

localizadas no Município de Joinville e que tivessem interesse em firmar Contrato com a Administração Municipal, para atendimento de 1.360 (um mil e trezentos e sessenta) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, com vigência a partir da data da assinatura até 15/01/2018 (item 11.1 do edital). Tal qual o Edital de Chamamento Público nº 04/2016/SE, foi fundamentado na Constituição da República de 1988, arts. 205 a 214, na Lei 8.666/93, na LDB nº 9.394/96 e na Lei 8.069/90 (ECA), além das resoluções CNE/CEB nº 01/1999 e nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME.

Após esse último edital para o ano de 2017, foram definidas as instituições que prestariam o atendimento à Educação Infantil e que compuseram o corpus de análise dessa pesquisa.

Há que se destacar que no Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE, dirigido às instituições sem fins lucrativos, no item 10, há previsão expressa acerca da assinatura entre as partes do “Termo de Colaboração”, pois, como já salientado, o instrumento do convênio deixou de existir como forma de normalização dessas parcerias, devendo obrigatoriamente ser formalizados Termo de Colaboração ou Termo de Fomento. Não obstante, os editais seguintes - Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE e nº 04/2016/SE, dirigidos às instituições privadas, no item 10, mencionam, tão somente, que as partes serão convocadas para assinar “Contrato”, restando omissos o tipo de instrumento pelo qual se dá a formalização da parceria entre o público e o privado.

A gestão do “Termo de Colaboração” ou do “Contrato” é realizada pela Secretaria de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços firmados, com objetivo de atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração, nos exatos termos dispostos no item 13.1 dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE, e nº 01/2017/SE, vigentes no ano da investigação. E, na forma do item 18.6 desses editais, a execução do “Termo de Colaboração” e do “Contrato” é avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Ao firmar os instrumentos, as instituições conveniadas assumem diversas responsabilidades e obrigações previstas nos editais. As instituições são obrigadas a apresentar todos os documentos exigidos pelo edital, referentes à sua regularidade

fiscal e financeira e, ainda, a aderir às condições estabelecidas pelo Município para instrumentalização do contrato, definidas no item 14 de todos os editais mencionados, relativas a manter o cadastro atualizado junto a SED; observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Município, inclusive relativas à acessibilidade; disponibilizar as vagas ofertadas para SED e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico; informar integrantes da comissão que analisa a veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula; afixar placa visível ao público informando que possui parceria com o Município; afixar cartaz informando que não cobra pelos atendimentos subsidiados; encaminhar para a SED mensalmente documentos discriminados nos editais; manter atualizada e disponível a SED a documentação do aluno e a certidões de regularidade fiscal da instituição, além de alvará sanitário, quadro funcional e cardápio.

Os editais vedam, expressamente, no item 14.2, que as instituições realizem a cobrança da família beneficiada de qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço. Assim, nos termos do item 14.3 dos editais é da instituição a integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação dentro do horário de permanência da criança no atendimento da vaga pública. No item 14.4 os editais estabelecem que os atendimentos são gratuitos, devem seguir o calendário disponibilizado pela SED e devem estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP ou com o Regimento Interno, entregues no ato da habilitação, estando, conforme os itens 14.5 e 14.6 dos editais, cobertos todos os itens e atividades, mesmo que não descritos no PPP e Regimento, mas que sejam oferecidos dentro do horário de permanência da criança subsidiada na instituição.

Em relação ao horário de atendimento, no item 14.7 dos editais, há previsão de período integral, das 07h30min às 17h30min e período parcial, sendo matutino, das 07h30min às 11h30min e vespertino das 13h30min às 17h30min. E, quanto, ao atendimento em si, o item 14.8 dos editais, estabelece que a responsabilidade é integral das instituições, conforme o seu Projeto Político Pedagógico, inclusive com isenção do Município de eventuais responsabilidades, conforme segue:

14.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

Em relação à responsabilidade, os editais são expressos, no item 14.10, e deixam claro que todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, de seguros e de eventuais danos causados a terceiros são de exclusiva responsabilidade das instituições, eximindo-se o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

O encaminhamento das crianças às instituições é tratado no item 18.8 dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE, e nº 01/2017/SE, definindo que o encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria do Município.

A vigência do “Termo de Colaboração” e do “Contrato” está definida no item 11.1, dos instrumentos, vigentes para o ano letivo. Logo, se as instituições quiserem continuar prestando serviços ao Município no próximo ano, precisam refazer todo o processo até a assinatura do novo documento, além de que a instituição pode ser excluída do sistema em caso de reclamação dos usuários com relação aos serviços. E, na forma do item 16 dos editais, as reclamações de usuários ensejarão a exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório, por meio de processo, instruído pela Gerência da Unidade de Ensino da SED.

Por fim, analisando os critérios dos editais de Joinville, vigentes no ano da investigação, tem-se que inexistem obrigações previstas para a Secretaria Municipal da Educação, exceto relacionada à obrigação de efetuar o pagamento devido, na forma do item 15 dos documentos analisados. No Anexo VI dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE e nº 01/2017/SE estão definidos os valores a serem repassados às instituições, conforme segue:

Figura 2 - Valores repassados às instituições.

Idade/Período	Turma	Valor por Criança
Período Integral	Berçário I	R\$ 625,21
5 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias	Berçário II	R\$ 625,21
	Maternal I	R\$ 613,04
	Maternal II	R\$ 613,04
Período Parcial	Berçário I	R\$ 312,60
5 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias	Berçário II	R\$ 312,60
	Maternal I	R\$ 306,52
	Maternal II	R\$ 306,52
Período Parcial	1º Período	R\$ 247,17
4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias	2º Período	R\$ 247,17

Fonte: Quadro constante do Anexo VI dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE, e nº 01/2017/SE.

Assim, conforme consta no item 12 do Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE, dirigido às instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e confessionais, as despesas são custeadas por meio de dotação orçamentária da SED para transferências às instituições privadas sem fins lucrativos, com fonte de recurso do FUNDEB; já no item 12 dos Editais de Chamamento Público nº 04/2016/SE e nº 01/2017/SE, dirigido às instituições privadas, constam por meio de dotação orçamentária da SED para custear despesas correntes/aplicações diretas, com fonte de recurso do próprio.

3.3. Os Centros de Educação Infantil conveniados no ano de 2017 em Joinville

Os Centros de Educação Infantil – CEIs participantes da pesquisa foram indicados pela Secretaria de Educação de Joinville-SC, totalizando 49 (quarenta e nove) instituições conveniadas em 2017. Foi realizado contato telefônico com cada um dos responsáveis pelos CEIs, convidando-os a participar da pesquisa e combinando a entrega do questionário. Os questionários foram devidamente entregues a todos os 49 (quarenta e nove) CEIs indicados, dentre os quais 44 (quarenta e quatro) foram devolvidos, dentre estes, 03 (três) devolvidos em branco e 01 (um) questionário foi excluído da análise de dados, porque, apesar dessa instituição constar na lista entregue pela Secretaria de Educação, não firmou convênio em 2017, ano da investigação.

Os 49 (quarenta e nove) CEIs são localizados nos seguintes bairros de Joinville:

Quadro 10 - Localização dos CEIs conveniados participantes da pesquisa.

Bairro	Quantidade de CEIs	Bairro	Quantidade de CEIs
1. Aventureiro	05	23. Parque Guarani	01
2. Paranaguamirim	03	24. Glória	-
3. Costa e Silva	03	25. Morro do Meio	01
4. Jardim Iriirú	02	26. Ulysses Guimarães	-
5. Iriirú	01	27. Adhemar Garcia	02
6. Vila Nova	03	28. Espinheiros	-
7. Comasa	04	29. Anita Garibaldi	-
8. Floresta	01	30. Santo Antônio	-
9. Área Rural	-	31. Itinga	-
10. Jardim Paraíso	03	32. Rio Bonito	-
11. Boa Vista	02	33. Santa Catarina	-
12. Boehmerwald	02	34. Bucarein	01
13. Itaum	01	35. Atiradores	-
14. Fátima	01	36. Centro	-
15. Petrópolis	01	37. Profipo	-
16. Saguaçu	04	38. Jardim Sofia	01
17. Nova Brasília	01	39. Pirabeiraba Centro	02
18. João Costa	01	40. Zona Industrial Norte	02
19. Jarivatuba	-	41. São Marcos	-
20. Bom Retiro	-	42. Vila Cubatão	-
21. Guanabara	01	43. Dona Francisca	-
22. América	-	44. Zona Industrial Tupy	-
		TOTAL	49

Fonte: elaboração própria a partir dos dados fornecidos pela SED.

No que diz respeito à localização dos Centros de Educação Infantil – CEIs conveniados e os da rede pública³¹ tem-se o seguinte panorama das instituições de atendimento da Educação Infantil no ano de 2017:

Quadro 11 - Localização dos CEIs conveniados e públicos.

Bairro	CEIs conveniados	CEIs públicos	Total
1. Aventureiro	05	06	11
2. Paranaguamirim	03	05	08
3. Costa e Silva	03	05	08
4. Jardim Iriirú	02	02	04
5. Iriirú	01	04	05
6. Vila Nova	03	03	06
7. Comasa	04	03	07
8. Floresta	01	01	02
9. Área Rural	-	-	-
10. Jardim Paraíso	03	02	05
11. Boa Vista	02	01	03
12. Boehmerwald	02	01	03
13. Itaum	01	05	06
14. Fátima	01	03	04
15. Petrópolis	01	01	02
16. Saguaçu	04	-	04
17. Nova Brasília	01	01	02
18. João Costa	01	01	02

³¹ Os dados dos CEIs públicos foram consultados no site da PMJ e estão em: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/encontrar-ceis-e-creches/#informacoes-adicionais>. Acesso em 28/11/2017.

19. Jarivatuba	-	02	02
20. Bom Retiro	-	01	01
21. Guanabara	01	02	03
22. América	-	-	-
23. Parque Guarani	01	03	04
24. Glória	-	01	01
25. Morro do Meio	01	02	03
26. Ulysses Guimarães	-	01	01
27. Adhemar Garcia	02	03	05
28. Espinheiros	-	01	01
29. Anita Garibaldi	-	-	-
30. Santo Antônio	-	-	-
31. Itinga	-	02	02
32. Rio Bonito	-	-	-
33. Santa Catarina	-	01	01
34. Bucarein	01	01	02
35. Atiradores	-	-	-
36. Centro	-	-	-
37. Profipo	-	01	01
38. Jardim Sofia	01	01	02
39. Pirabeiraba Centro	02	01	03
40. Zona Industrial Norte	02	-	02
41. São Marcos	-	01	01
42. Vila Cubatão	-	-	-
43. Dona Francisca	-	-	-
44. Zona Industrial Tupy	-	-	-
TOTAL GERAL	49	68	117

Fonte: elaboração própria a partir dos dados fornecidos pela SED e disponíveis no site da PMJ.

Analisando os dados anteriormente destacados relacionados às matrículas, nos 49 (quarenta e nove) CEIs conveniados foram atendidos, na Educação Infantil, no ano de 2017, o total de 2.292 crianças e, nas 68 (sessenta e oito) instituições públicas, foram atendidas 14.921 crianças (conforme dados das matrículas de 2017 do FNDE demonstradas no Quadro 09).

Conforme se constatou, o convênio no ano de 2017 foi iniciado com o Edital nº 03/2016/SE, destinado às instituições educacionais privadas que fossem comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos e a partir do lançamento do Edital nº 04/2016/SE e, posteriormente, do Edital nº 01/2017/SE, possibilitaram a seleção de instituições educacionais privadas, com fins lucrativos. Logo, ao observarmos os tipos de instituições que firmaram o convênio no ano de 2017, para o atendimento da Educação Infantil, 30 (trinta) instituições se declararam privadas, 9 (nove) instituições se autodenominaram filantrópicas e 2 (duas) comunitárias (uma das instituições se declarou filantrópica e comunitária). Deste modo, no cenário atual, segundo dados da pesquisa, 73% das instituições que

firmaram convênio para atendimento da Educação Infantil em 2017 são privadas com fins lucrativos.

Esses números, específicos do convenciamento, quando desdobrados em número de vagas que essas instituições privadas possuem, indicam que muitas sobrevivem do processo de convenciamento. Em termos numéricos temos a seguinte situação:

Quadro 12 - Número de matrículas, por período de atendimento nas instituições convenciadas em 2017.

Vagas Próprias Creche		Vagas Convenciadas Creche	
Integral	Parcial	Integral	Parcial
217	262	1480	109
Total de Vagas Próprias Creche		Total de Vagas Convenciadas Creche	
479		1589	
Vagas Próprias Pré-escola		Vagas Convenciadas Pré-escola	
Integral	Parcial	Integral	Parcial
201	192	31	145
Total de Vagas Próprias		Total de Vagas Convenciadas	
393		176	
Total de Vagas Próprias		Total de Vagas Convenciadas	
872		1.765	

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Com a presente pesquisa foi possível analisar pelo menos 77% das vagas convenciadas no ano de 2017 em Joinville (no total de 2.292 matrículas, conforme dados do FNDE demonstrados no Quadro 08), posto que as instituições participantes que responderam essa pergunta declararam possuir 1.765 vagas convenciadas. Os dados demonstram que do número total declarado de vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil convenciados, 1.765 vagas (66,93%) são destinadas ao convenciamento, sendo destas 85,60% de vagas de tempo integral e 90,03% de vagas na creche. Destaca-se que sete instituições (17,5%) não responderam essas perguntas.

Outro aspecto a ser destacado, é que boa parte das instituições pesquisadas apresentam grande percentual de vagas convenciadas. A análise dos dados permitiu apontar que 17,5% dos CEIs possuem 100% de vagas convenciadas, e outros 50% possuem entre 50% e 99% de vagas convenciadas. Somente 15% das instituições possuem menos que 50% das suas vagas destinadas ao convenciamento. Em outras palavras, observamos que para muitas instituições sua manutenção depende diretamente dos recursos públicos. No entanto, embora algumas instituições apresentem grande dependência em relação aos recursos públicos, essas instituições também são mantidas com pagamento de mensalidade por parte dos pais que não

possuem a vaga via Secretaria Municipal de Educação. De acordo com Susin (2008), esse fato as insere entre a propriedade estatal e a privada, conservando seu caráter público pelo atendimento a uma política social de relevante interesse para a sociedade. Desta feita, entendemos que essa lógica de gestão segue o preconizado pela Terceira Via, que indica ser necessário fortalecer a sociedade civil por intermédio de suas políticas de delegação (LATHAM, 2007).

Seguindo essa premissa, isso não significa um governo menor, mas um governo diferente, onde o Estado é um facilitador, um habilitador, “ainda envolvido no custeio e na regulamentação dos serviços, mas não necessariamente em sua prestação” (LATHAM, 2007, p. 54). Conforme essa racionalidade, a Terceira Via entende que ao delegar para a sociedade civil, proporciona capital social, sistemas “proativos” e bem-estar social, que permitem aos sujeitos prosperar na era global. Por isso, ao analisarmos como os CEIs pesquisados se apresentam em relação ao número de vagas conveniadas, encontramos um CEI com apenas 4 vagas próprias (mantidas por outra fonte de recurso) e 60 vagas conveniadas, o que indica que a manutenção dessa instituição depende vigorosamente do convênio com o poder público. A mesma situação é observada em outras instituições, como o CEI-6 com 6 vagas próprias e 80 vagas conveniadas; CEI-14, 5 vagas próprias e 43 vagas conveniadas; CEI-26, 4 vagas próprias e 49 vagas conveniadas e CEI-27, 9 vagas próprias e 75 vagas conveniadas.

Essa dependência, inclusive, é relatada na fala dos próprios CEIs:

É uma verba mensal garantida, mas ainda sentimos a necessidade de uma parcela a mais para o 13º das funcionárias e que o valor por criança fosse maior (CEI-4).

É uma verba que mantém a instituição de pé (CEI-12).

Hoje nossa escola depende quase 100% deste convênio devido à comunidade em que está inserida. Por isso, temos sim o interesse em renovar o convênio (CEI-13).

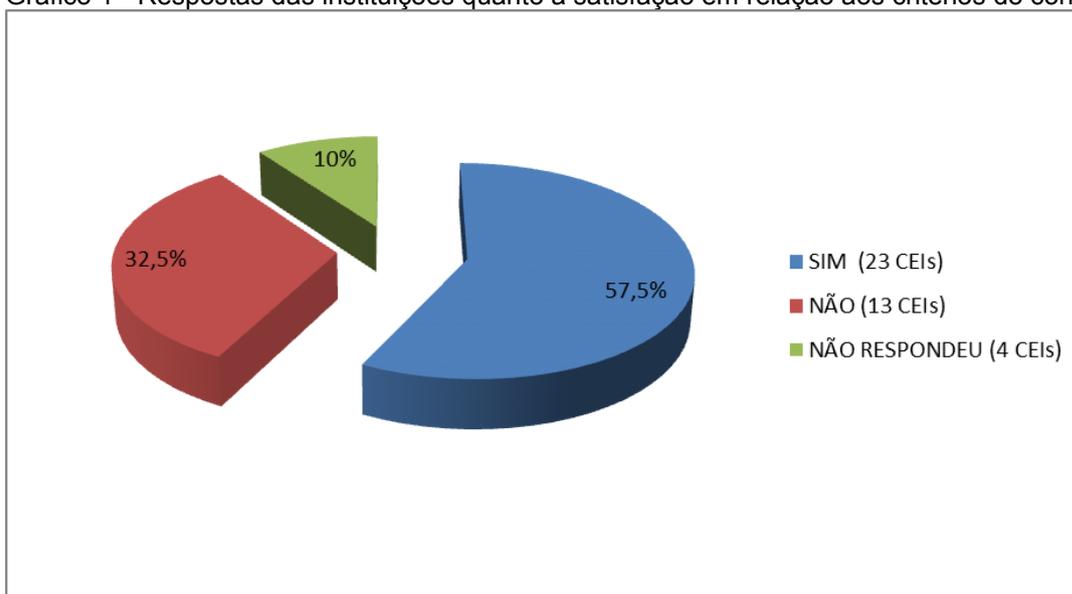
Vivemos num período onde a crise atinge vários setores da economia, a Educação é uma delas, nós como instituição privada precisamos dessa parceria junto a Prefeitura e Secretaria (CEI-16).

Hoje com a crise que se estende no país, os pais estão sem condições de pagar uma creche, isto diminui nosso particular. O que nos mantém são as vagas da prefeitura, infelizmente (CEI-23).

Porque o que a Prefeitura repassa pelas crianças do convênio auxilia no pagamento das funcionárias e em outras despesas (CEI-35).

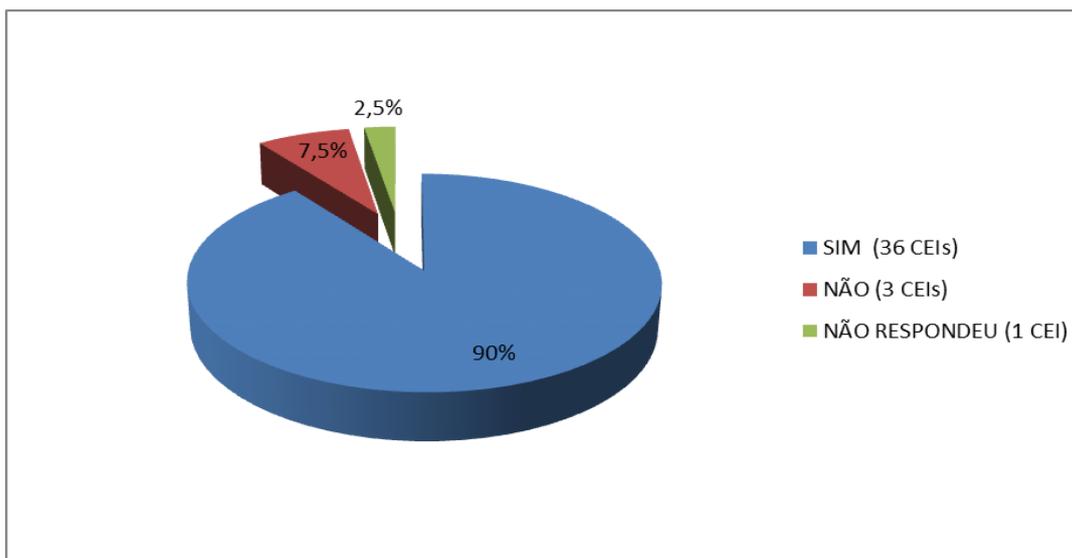
Nessa perspectiva, relevante observar que, comparando as respostas dos responsáveis pelas instituições e os dados da pesquisa, há uma significativa contradição, pois 32,5% das instituições conveniadas (13 CEIs) estão insatisfeitas com os critérios do convênio, mas quase a totalidade das instituições (90%), correspondendo a trinta e seis CEIs, possuem interesse em renovar o convênio com a Secretaria de Educação Municipal conforme demonstram os gráficos abaixo:

Gráfico 1 - Respostas das instituições quanto à satisfação em relação aos critérios do convênio.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Gráfico 2 - Respostas das instituições sobre o interesse em renovar o convênio com a SED.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

A contradição indicada acima nos leva a outros questionamentos, isto é, se as reclamações mais recorrentes se encontram na discordância sobre o valor repassado

pelo convênio, considerado baixo pelas instituições, além da morosidade para receber os recursos e o nível de exigência para atender aos critérios de conveniamento; ao mesmo tempo, as instituições informam que têm interesse em continuar o conveniamento, porque esse recurso é o principal para sua manutenção. Não seria essa queixa decorrente da perspectiva do mercado? Isto é, parece que as instituições são pautadas pela lógica dos resultados quantitativos, logo, é possível também questionar: como fica a qualidade desses atendimentos? Dito de outro modo, considerando que os recursos são poucos, o modo de fazer gestão necessita ser eficiente e eficaz, fato que pode levar a um investimento mínimo dessas instituições.

Segundo Salomão (2018) esse tipo de parceria entre público e privado pode, por um lado, enfraquecer a infraestrutura pública, e, por outro, gerar investimentos mínimos e redução de gastos com professores, para obtenção de maior lucro. Ainda em relação aos valores repassados, como apresentamos anteriormente, e conforme valores constantes do Anexo VI dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE e nº 01/2017/SE, a título de exemplo, o valor máximo repassado é de R\$ 625,21 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) por uma vaga no berçário em período integral, valor muito abaixo do definido pelo FUNDEB, o que reforça nossa hipótese de que, os atendimentos, ainda que sejam vagas públicas, são ofertadas às crianças de forma diferente, sendo condicionado à instituição em que conseguiram a vaga. Esse fato é corroborado pela fala de uma das instituições quando observa que:

O valor recebido por criança é muito inferior comparando o gasto de uma criança na rede do Município, assim seria possível melhorar (...) (CEI-29).

Ou, ainda, como comenta outra instituição:

Enquanto instituição escolar compreendemos todos os critérios para o conveniamento de forma que se forneça uma educação de qualidade, porém o valor repassado é inferior aos custos para a manutenção desta (CEI-37).

A insatisfação com a forma e os valores repassados e a dependência desses valores é tão marcante que houve até relato de fechamento de uma instituição na pesquisa:

Ficamos trabalhando 2 meses sem receber convênios e tivemos de dar todas as refeições as crianças do convênio e pagamento das funcionárias sem ter esses valores repostos, quem trabalha ou sustenta os filhos de outros de graça? Aliás temos que pagar férias, décimo terceiro as nossas funcionárias e não recebemos isso da prefeitura, assim, acúmulo de dívidas, estou fechando minha instituição em 2018 (CEI-24).

Essas observações das instituições se tornam ainda mais preocupantes se considerarmos, como indicam os dados, que o maior número de vagas conveniadas é na etapa creche e no período integral, que sempre apresenta um custo mais elevado e, para esta etapa, o valor repassado, como já dito, é de R\$ 625,21 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos). Soma-se a esse o fato de que, ao delegar para a sociedade civil, essa estratégia afasta o Estado de seu dever: a educação pública, gratuita e de qualidade.

Em contraponto, na entrevista realizada com a técnica responsável pelo setor de convênio da SED, ela informou que “os valores repassados aos CEIs conveniados são fixados conforme pesquisa de mercado, realizando-se planilha de custos de cada vaga”. Não obstante, os próprios CEIs afirmaram na pesquisa que o valor está abaixo da mensalidade cobrada para a vaga privada: “Valor abaixo da mensalidade do CEI (CEI-31).”; “As mensalidades estão muito abaixo da realidade (CEI-39).”

Isto posto, observamos que, além do afastamento do Estado de uma de suas funções, o conveniamento repercute também na qualidade constitucionalmente assegurada à vaga pública que está sendo disponibilizada pelas instituições privadas conveniadas. Assevera-se, inclusive, que outras pesquisas como Oliveira (2013) e Azevedo (2014) já evidenciaram que a qualidade do atendimento fica comprometida quando o atendimento da Educação Infantil é prestado por instituições privadas, importando na carência de profissionais especializados, estrutura física precária e ausência de planejamento pedagógico adequado.

No caso específico da cidade de Joinville, ainda que em seu plano indique que essa deveria ser uma estratégia emergencial, o que observamos, considerando a evolução das vagas e a ampliação das instituições conveniadas, que essa estratégia compõe hoje a política de Educação Infantil do Município. Tal fato, poderá, além das questões já destacadas, repercutir no investimento na rede pública, uma vez que, como lembra Arelaro (2008), os custos das creches diretas são efetivamente mais altos que os das privadas, considerando-se, principalmente, as exigências de formação dos profissionais; o desenvolvimento de plano de carreira para o conjunto

dos profissionais; a manutenção dos estabelecimentos e, ainda, a implementação dos projetos pedagógicos.

Em síntese, a configuração da educação na esfera do mercado fragiliza as lutas históricas por educação como bem público, e, no caso da Educação Infantil, reaparecem antigos modos de execução já duramente criticados, agora com novos sinônimos como empreendedorismo, sociedade civil forte e a educação na perspectiva de “preparar as crianças para o futuro escolar”. Seguindo essas discussões, no próximo capítulo procuramos discutir as parcerias e suas repercussões na Educação Infantil joinvillense.

4. AS REPERCUSSÕES DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO NA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM JOINVILLE/SC

Conforme procuramos discutir até aqui, as análises indicam rearranjos entre o público e privado para atender a demanda pela Educação Infantil, com ampliação da estratégia de conveniamento, mediante a expansão de parcerias com instituições privadas com fins lucrativos. Ainda que, no caso da Educação Infantil, o Estado brasileiro jamais tenha assumido integralmente a responsabilidade por essa etapa, dada a histórica divisão dessa tarefa com entidades comunitárias, filantrópicas e assistenciais, é fundamental considerar que atualmente há um novo elemento nessa relação, qual seja, a divisão dessa tarefa com instituições privadas com fins lucrativos subsidiadas por verbas estatais. No entanto, a entrada desse novo “ator social” não resultou na superação total de modelos ditos “não formais” e de baixo custo, o que implica pensar que ainda são ofertadas vagas com qualidade questionável, por profissionais com pouca habilitação e em estruturas precárias.

Neste sentido, caberia perguntar por que das gestões públicas insistem em manter esse tipo de estratégia, pois, como as análises indicaram, não há garantia de melhora na qualidade de suas atividades. Igualmente, questionar-se-ia se é apenas o aspecto financeiro que impulsiona essa opção governamental. Esses questionamentos são respondidos por Montaño (2010, p.23), que indica que,

o objetivo de retirar o Estado (e o capital) da responsabilidade de intervenção na “questão social” e de transferi-los para a esfera do “terceiro setor” não ocorre por motivos de eficiência (como se as ONGs fossem naturalmente mais eficientes que o Estado), nem apenas por razões financeiras: reduzir os custos necessários para sustentar esta função estatal. O motivo é fundamentalmente político-ideológico: retirar e esvaziar a dimensão de direito universal do cidadão quanto a políticas sociais (estatais) e qualidade; criar uma cultura de autculpa pelas mazelas que afetam população, e de autoajuda e ajuda mútua para seu enfrentamento; desonrar o capital de tais responsabilidades, criando, por um lado, uma imagem de transferência de responsabilidades e, por outro, a partir da precarização e focalização (não universalização) da ação social estatal e do “terceiro setor”, uma nova e abundante demanda lucrativa para o setor empresarial.

Assim, novos arranjos estão sobrevivendo da relação entre o público e privado, passando o privado a direcionar e participar na elaboração e/ou executar políticas públicas, ficando o Estado encarregado da regulação e do controle dessas atividades.

No caso da educação, essa passa a ser considerada um serviço, afastando-a de sua concepção de bem público universal. Seguindo essa premissa, importante lembrar que entendemos que o Estado não é minimizado em suas funções, antes suas funções são reconfiguradas, como afirma Dale, o Estado assume uma “nova gestão pública”.

De acordo com as premissas da Terceira Via, os arranjos entre público e privado são pautados na lógica do “Estado sem inimigos”, que busca elevar a eficiência administrativa do Estado. Para tanto, segundo as orientações da Terceira Via, é importante o Estado seguir as organizações empresarias, de modo que consiga “obter mais de menos”, por meio do aperfeiçoamento do valor entregue e não da redução de seus serviços.

Nessa perspectiva, os dados da pesquisa revelam como a gestão municipal assume a nova gestão pública, evidenciando o fortalecimento entre governo e sociedade civil, essa última representada pelo terceiro setor e pelas associações voluntárias. Neste contexto, temos por objetivo apresentar neste capítulo reflexões referentes à parceria público-privada na oferta de vagas na Educação Infantil em Joinville/SC, discorrendo a partir da perspectiva da qualidade em relação ao atendimento dessa etapa educativa pelos Centros de Educação Infantil conveniados.

Para tanto, analisamos os seguintes aspectos: o processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas; os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas; e o desenvolvimento das atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados.

4.1. Educação Infantil e Qualidade: ainda um tema polêmico

A história da Educação Infantil, conforme bem salientando por Kuhlmann Jr. (2015), mostra-nos um processo contraditório em que a ambiguidade das propostas, desde sua origem e difusão, deixa vislumbrar as potencialidades existentes nas instituições educacionais para as crianças pequenas, mas, também tem sido a história do predomínio da concepção educacional assistencialista, preconceituosa em relação à pobreza e descomprometida quanto à qualidade do atendimento. Assevera esse autor, que, nos dias atuais, quando se pensa em qualidade, quase que imediatamente se associa com o jargão da qualidade total, lembrando produtividade, nova ordem

mundial, globalização, modernização, neoliberalismo, entre outros. Certamente, essa ideia de qualidade total invadiu a educação, com adoção do modelo de gestão empresarial. Contudo, não se pode aceitar que a defesa da qualidade seja desvinculada da trajetória de lutas da Educação Infantil, que tem seguido a perspectiva não do consumo, do mercado, mas do direito de todos a uma vida digna (KUHLMANN JR., 2015).

Importante destacar a articulação do termo “qualidade” feita por Golbspan (2015), que, inspirado em Roger Dale, trata do “qualidadismo metodológico”, da palavra qualidade, que, antes de explicar, precisa ser explicada, mas é muitas vezes utilizada como se todos concordassem com seu significado. Prossegue o autor aduzindo que Dale aponta uma crítica aos “-ismos” metodológicos, em particular no estudo do Estado - “estadismo metodológico”, eis que o Estado muitas vezes é tomado como um conceito dado, que todos sabem e concordam quanto ao que seja. Porém o conceito de Estado é algo a ser explicado, porque é complexo, múltiplo e variável³². Seguindo essas observações, entendemos inicialmente que a garantia do padrão de qualidade na educação é direito fundamental, de eficácia plena³³, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente no art. 206, VII, que estabelece:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...);
VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, a garantia de padrão de qualidade é assegurada no artigo 3º, IX, da Lei 9.394/96 (LDB). E, em seu aspecto pedagógico, consideramos que as definições presentes no European Commission Childcare Network (1996), discutidas por Moss (2002) são pertinentes para reflexões sobre esse conceito. Segundo o autor,

- Qualidade é um conceito relativo, baseado em valores e crenças;
- Definir qualidade é um processo e esse processo é importante por si só, oferecendo oportunidades para compartilhar, discutir e entender valores, ideias, conhecimento e experiência;
- O processo deve ser participativo e democrático, envolvendo grupos diferentes, que incluem crianças, pais, parentes e profissionais da área;

³² Para maior compreensão da discussão acerca do conceito da palavra “qualidade”, não apenas em seu aspecto técnico, mas, sobretudo no aspecto político, indica-se a leitura da dissertação de Golbspan (2015) que faz essa análise com fundamento em Dale (2010) e Gandin (2006).

³³ Os direitos fundamentais de eficácia plena são aqueles previstos em normas que desde a entrada em vigor já estão aptos a produzir eficácia, ou seja, devem ser aplicados imediatamente, de forma direta e integral.

- As necessidades, perspectivas e valores desses grupos podem divergir às vezes;
- Definir qualidade deve ser visto como um processo dinâmico e contínuo, envolvendo uma revisão regular e nunca atingindo a um enunciado final, “objetivo” (MOSS, 2002, p. 20-21).

A partir dessas considerações, compreendemos que é importante determinar a qualidade na Educação Infantil relacionando-a com o direito da criança ao cuidado e à educação de forma integral, respeitosa e significativa, com a garantia de padrões de qualidade estabelecidos em normas e documentos orientadores. No caso brasileiro, o Ministério da Educação sintetizou os principais fundamentos para o monitoramento da qualidade da Educação Infantil no documento denominado Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006), volumes 1 e 2, propostos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio da Coordenação Geral de Educação Infantil – COEDI, do Departamento de Políticas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – DPE, contendo referências de qualidade para a Educação Infantil a serem utilizadas pelos sistemas educacionais para promoção da igualdade de oportunidades educacionais. Consta nesse documento que, no contexto brasileiro, discutir a qualidade da educação implica, necessariamente, enfrentar e encontrar caminhos para superar as desigualdades no acesso a programas de boa qualidade que respeitem os direitos básicos das crianças e de suas famílias, seja qual for sua origem ou condição social, sem esquecer que, entre esses direitos básicos, inclui-se o direito ao respeito as suas diversas identidades culturais, étnicas e de gênero (BRASIL, 2006a, p. 23). Assim, de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, qualidade:

- 1) é um conceito socialmente construído, sujeito a constantes negociações;
- 2) depende do contexto;
- 3) baseia-se em direitos, necessidades, demandas, conhecimentos e possibilidades;
- 4) tem sua definição de critérios constantemente tensionada por essas diferentes perspectivas (BRASIL, 2006a, p. 24).

Na sequência, foi publicado em 2006 documento dando os Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil que buscaram ampliar os diferentes olhares sobre o espaço, visando a construir o ambiente físico destinado à Educação Infantil como promotor de aventuras, descobertas, criatividade, desafios, aprendizagem e que facilite a interação das crianças, ou seja, um espaço

infantil dinâmico, vivo, lúdico, explorável, transformável e acessível para todos (BRASIL, 2006b, p. 3).

Seguindo essa premissa da urgência em se definir o que seria uma educação infantil com qualidade, em 2009 foi publicado “Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil” elaborado pelo MEC, sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica, em parceria com a Ação Educativa, a Fundação Orsa, a Undime e o UNICEF, caracterizando-se como instrumento de autoavaliação da qualidade das instituições, por meio de processo participativo e aberto a toda a comunidade. Neste documento foram definidas sete dimensões fundamentais que devem ser consideradas para análise da qualidade de uma instituição de Educação Infantil, são elas: planejamento institucional; multiplicidade de experiências e linguagens; interações; promoção da saúde; espaços, materiais e mobiliários; condições de trabalho dos professores e demais profissionais; e troca com as famílias e participação na rede de proteção social (BRASIL, 2009c).

Esse documento teve a intenção de “traduzir e detalhar esses parâmetros em indicadores operacionais, no sentido de oferecer às equipes de educadores e às comunidades atendidas pelas instituições de educação infantil um instrumento adicional de apoio ao seu trabalho” (BRASIL, 2009, p.15). Em outras palavras, o documento Os Indicadores da Qualidade na Educação Infantil, teve por objetivo “contribuir com as instituições de educação infantil no sentido de que encontrem seu próprio caminho na direção de práticas educativas que respeitem os direitos fundamentais das crianças e ajudem a construir uma sociedade mais democrática” (BRASIL, 2009, p.09).

Ainda de acordo com esse documento, a qualidade,

pode ser concebida de forma diversa, conforme o momento histórico, o contexto cultural e as condições objetivas locais. Por esse motivo, o processo de definir e avaliar a qualidade de uma instituição educativa deve ser participativo e aberto, sendo importante por si mesmo, pois possibilita a reflexão e a definição de um caminho próprio para aperfeiçoar o trabalho pedagógico e social das instituições. (BRASIL, 2009, p.14).

Conforme é perceptível nos excertos, as indicações do Ministério da Educação são sempre acompanhadas da necessidade de avaliação, aspecto também tensionado, considerando que, tradicionalmente, na educação brasileira a avaliação é pensada em seus aspectos avaliativos promocionais, e não como instrumento de

acompanhamento, monitoramento e ponto de partida para estratégias e ações de soluções e/ou superações de problemas e défices. Sendo assim, em 2001, o MEC criou uma equipe de trabalho, via Portaria nº 1.147/2011, que elaborou um documento para orientar a sistemática de avaliação da Educação Infantil, o qual, segundo Rosemberg (2013, p. 62),

concebe a avaliação como um processo formativo que, na educação infantil, deve se voltar para as instituições, os programas e as políticas. Portanto, muito distante do que foi denominado e interpretado como modelo positivista a avaliação institucional abrange um conjunto de procedimentos que vão desde a organização dos dados escolares dos alunos (fluxo escolar e perfil); dos profissionais da escola (formação, jornada semanal, participação nos colegiados escolares); das condições de infraestrutura (conservação e adequação das instalações; adequação e disponibilidade dos equipamentos); das condições de realização do trabalho pedagógico adequação de disponibilidade de espaços e tempos); até opiniões, percepções, expectativas e sugestões de toda a comunidade escolar, passando pelo registro e debate crítico das práticas, do ponto de vista de sua abrangência, intencionalidade e relevância.

Ao considerar esses aspectos, a equipe responsável pela elaboração do documento, denominado “Educação Infantil: Subsídios para construção de uma sistemática de avaliação” (BRASIL, 2012), realizou uma revisão nos documentos já existentes, quais sejam: 1) Subsídios para Credenciamento e Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (BRASIL, 1998b); 2) Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998a); 3) Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais (2000); 4) Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação (2006c); 5) Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (BRASIL, 2006a); 6) Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Estabelecimentos de Educação Infantil (BRASIL, 2006b); 7) Custo aluno-qualidade inicial, rumo à educação pública de qualidade no Brasil (CARREIRA; PINTO, 2007); 8) Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta da educação infantil (BRASIL, 2009); 9) Indicadores da Qualidade na Educação Infantil (BRASIL, 2009c); 10) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2010); 11) Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças (CAMPOS; ROSEMBERG, 2009) e 12) Educação Infantil no Brasil: primeira etapa da

educação básica (NUNES; CORSINO; DIDONET, 2011); indicando o processo e o acúmulo de discussões já presentes na área.

A análise de todos os documentos do MEC, segundo registros nos documentos, permitiu ao grupo de trabalho responsável pela definição dos indicadores, elaborar subsídios para construção de uma sistemática de avaliação, identificando as referências que abrangem diferentes aspectos a serem objeto da avaliação na Educação Infantil, relacionados ao “acesso”, “insumos” e “processos”, conforme destacado no documento:

Acesso: referindo-se se a iniciativas de viabilização/ampliação da oferta à educação infantil;

Insumos: destaque às condições e fatores indicados nos documentos como condição para a oferta qualificada de educação infantil, que se referem a orçamento, espaço físico, recursos humanos, recursos materiais, outros recursos (alimentação e serviços de apoio e proteção aos direitos);

Processos: destaque a aspectos relativos a gestão, currículo, relações/interações que se espera estejam presentes na educação infantil (BRASIL, 2012).

Importante mencionar que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, chegou a ser instituído através da Portaria nº 369 do MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 6 de maio de 2016, Seção 1, pág. 26, prevendo no art. 8º, a Avaliação Nacional da Educação Infantil – ANEI, com ciclo avaliativo bianual, a iniciar-se em 2017, com o objetivo de realizar diagnósticos sobre as condições de oferta da Educação Infantil pelos sistemas de ensino público e privado no Brasil, aferindo a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores contextuais, além de fornecer subsídios aos sistemas de ensino para a construção de políticas públicas que possibilitem melhoria na qualidade da Educação Infantil. Todavia, foi revogada pela Portaria nº 981 do MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 16 (BRASIL, 2016b), considerando que as revisões da Base Nacional Comum Curricular – BNCC ainda estavam em curso e que o sistema de avaliação deveria se pautar nas recomendações e orientações emanadas desse processo.

A suspensão desse novo modo de avaliação em larga escala, oportunizou para pesquisadores e professores da Educação Infantil firmar, conforme indicado no documento, que a avaliação na Educação Infantil deve se dar exclusivamente em relação ao seu contexto e a sua administração e não ser dirigida

às crianças e seu desenvolvimento. Aspecto fundamental, pois, internacionalmente já é possível observar várias pesquisas e avaliações com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das crianças atendidas em instituições de Educação Infantil, sob a lógica de sempre melhorar os investimentos e assim garantir ampliação e/ou melhoria no capital humano³⁴.

Feitas essas considerações, entendemos ser interessante destacar que a qualidade analisada no presente trabalho não tem a pretensão de classificar qualitativamente o atendimento prestado nas instituições conveniadas, o que se busca, seguindo o próprio documento federal, é discutir aspectos relevantes referentes ao “acesso”, caracterizando o processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas, os “insumos”, ao discorrer acerca dos mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas e os “processos” ao observar o desenvolvimento das atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados.

4.2. O processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas

Ao iniciar essa discussão, é essencial reafirmar que as vagas conveniadas são vagas públicas, portanto, de responsabilidade do Estado. Tanto que a gestão do contrato deve ser realizada pela Secretaria de Educação e a sua execução é avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, nos exatos termos dispostos nos itens 13.1 e 18.6 dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE, e nº 01/2017/SE, vigentes no ano da investigação, já anteriormente analisados. Dito de outro modo, a vaga conveniada ofertada como vaga pública deve possuir parâmetro de qualidade a fim de atender às necessidades da criança ao cuidado e à educação de forma integral, respeitosa e significativa, tal qual estabelecido nas normas e documentos orientadores já citados, afinal, a garantia da vaga não equivale à qualidade da Educação Infantil. Seguindo essa lógica, o Poder Público é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

³⁴ Para discussão mais aprofundada sobre a Teoria do Capital Humano e as repercussões atuais indicamos os estudos de Frigotto, em especial o livro: *A produtividade da escola improdutiva: um reexame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista*, 9ª edição, 1ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2010.

prestados nas instituições conveniadas, devendo promover mecanismos para acompanhamento das atividades de forma a garantir não só a regularidade dos serviços prestados, mas, também, a plena execução do objeto, que, no caso, trata-se do direito fundamental à educação pública, gratuita e de qualidade.

Analisando o processo de credenciamento realizado no Município pesquisado, tem-se que no ano da investigação, conforme os dados coletados, 95% das instituições participantes da pesquisa confirmaram a existência de uma equipe específica da SED para atendimento aos CEIs conveniados. Ao responderem o questionamento acerca da denominação dessa equipe, 78,94% das instituições indicaram se tratar de “setor de convênio” ou relacionado à fiscalização do convênio, o que evidencia o que chamamos do novo papel do Estado. O Estado que não é mínimo, eis que gerencia e fiscaliza, porém, distante da lógica de parceria, passando o privado a ocupar o lugar do Estado na prestação dos serviços, na execução da política pública, o que pode ser analisado, também, pela fala de uma das instituições participantes da pesquisa que declarou: “gostaríamos que as exigências pertinentes ao convênio acontecessem como parceria, troca e não como fiscalização” (CEI-2).

Esse novo papel do Estado na gestão pública, fica evidenciado, ainda, na fala da técnica responsável pelo setor de convênio da SED, quando na entrevista informou que “a equipe se denomina ‘comissão de fiscalização’, nomeada por Portaria e formada por uma equipe técnica”. Ou seja, o papel do Estado é fiscalizar, sem se envolver na execução do serviço, não sendo no processo de pesquisa encontrado nenhum documento, registro ou mesmo depoimento que indicassem processo de acompanhamento das atividades, planejamentos e demais ações que compõe o cotidiano e o currículo das instituições. Como já destacado, inexistem nos editais de credenciamento das instituições quaisquer outras orientações à “comissão de fiscalização”, mormente quanto aos critérios que devem servir de parâmetro para as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados nas instituições conveniadas. A única obrigação prevista nos editais para a Secretaria Municipal de Educação é relacionada ao pagamento devido às instituições prestadoras dos serviços.

Essa ausência de participação na execução, parece-nos decorrer da falta de entendimento de que a vaga, mesmo sendo efetivada em instituição privada, filantrópica ou comunitária, continua sendo pública. Esse fato é perceptível nos próprios editais que indicam que as instituições privadas assumem todas as

responsabilidades, na tentativa de eximir o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros, o que foi previsto nos itens 14.8 e 14.10 dos editais analisados.

A responsabilidade civil do Estado é consequência da atividade estatal, importando na obrigação de indenizar danos causados a terceiros, estando prevista constitucionalmente, no §6º, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...);

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nessa perspectiva, via de regra, o Estado não responde por eventuais danos causados pelas instituições conveniadas, posto que essas instituições não integram a Administração direta ou indireta do Estado e nem desempenham serviços públicos tipicamente delegados, por autorização, permissão ou concessão. Entretanto, conforme sustentado por Tomaz (2017), as pessoas jurídicas de direito privado em parceria com o Estado respondem primariamente com seu patrimônio pelos danos causados e o Estado responde de forma subsidiária, podendo, haver a caracterização da responsabilidade solidária, direta, caso demonstrado conduta ilícita do Estado ou omissão específica no dever de fiscalização previsto no contrato de gestão. Para Higa (2010), as entidades, quando prestam serviços mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público, fazem-no como agentes do Estado, razão pela qual devem responder de forma solidária, ou seja, diretamente por eventuais danos causados a terceiros.

Assim, ainda que nos contratos seja previsto que a instituição conveniada é exclusivamente responsável pelas atividades executadas, compreendemos que, se considerarmos os aspectos legais e pedagógicos, conforme indicado nos documentos acima apresentados, o governo municipal deveria, ao menos, acompanhar o processo educativo realizado nas instituições. No entanto, pelas características do processo de credenciamento, percebe-se claramente a presença do Estado gerenciador e fiscalizador, o que é evidenciado na própria lista de documentos que as instituições

devem enviar mensalmente para a Secretaria, conforme excerto do documento analisado:

Figura 3 - Lista de documentos entregues mensalmente pelas instituições à SED.

- i) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
1. Certificado de Regularidade do FGTS;
 2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 6. Alvará Sanitário;
 7. Quadro funcional, conforme Anexo VII;
 8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
 9. Cardápio nutricional mensal.

Fonte: Documento entregue pelo CEI-18, referente alínea "i" do item 14.1 dos Editais de Chamamento Público nº 03/2016/SE, nº 04/2016/SE, e nº 01/2017/SE.

Nesse contexto, observamos que todos os documentos exigidos dizem respeito à regularidade fiscal e de funcionamento da instituição conveniada. Outro aspecto que a pesquisa evidenciou é a ausência de encontros sistemáticos com a SED cujo objetivo seja discutir e pensar o currículo e a operacionalização cotidiana das instituições. O que fica explícito nas respostas dos questionários, onde 72,5% (vinte e nove CEIs) confirmaram a realização de reuniões com a Secretaria, 25% (dez CEIs) responderam que a Secretaria não realiza reuniões periódicas. Essa divergência exigiu nova investigação, assim, em entrevista com a responsável pelo convênio na SED, ela afirmou que "inexiste data específica" para ocorrerem as reuniões de acompanhamento, o que justifica a grande divergência apurada nos dados da pesquisa em relação à periodicidade, eis que dos 29 (vinte e nove) CEIs que afirmaram haver reuniões 7 (sete) informaram que inexistia data fixa, ocorrendo quando necessário; 5 (cinco) apontaram reuniões mensais; 3 (três) reuniões trimestrais; outros 3 (três) semestrais; 2 (dois) apontaram reuniões bimestrais; outros 2 (dois) que são realizadas reuniões conforme calendário da SED; 1 (um) apontou periodicidade quinzenal; outro 1 (um) quadrimestral; outro 1 (um) anual; e 4 (quatro) não responderam sobre a periodicidade das reuniões, o que pode ser melhor visualizado pela análise da tabela a seguir:

Tabela 1 - Dados referentes à realização de reuniões periódicas com a instituição e periodicidade.

A Secretaria de Educação - SED realiza reuniões periódicas com a instituição? Para os que responderam sim, qual a periodicidade?	Quantidade (CEIs)	Percentual
Não	10	72,5%
Sim	29	25%
Não responderam	1	2,5%
Sem data fixa, ocorrendo quando necessário	7	24,14%
Conforme calendário da SED	2	6,9%
Anual	1	3,45%
Semestral	3	10,34%
Quadrimestral	1	3,45%
Trimestral	3	10,34%
Bimestral	2	6,9%
Mensal	5	17,24%
Quinzenal	1	3,45%
Não responderam	4	13,8%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Essa divergência ficou melhor compreendida quando a técnica responsável pelo setor de convênio informou que “existem reuniões específicas com o gestor para tratar das regras do convênio e reuniões pedagógicas com as coordenadoras”. Nesse sentido, os gestores que informaram reuniões bimestrais e trimestral estão considerando sua realidade, isto é, conforme apuramos, não há um calendário prévio e único para todas as instituições, sendo os encontros realizados por demandas.

Também houve divergência quando questionamos às instituições qual o assunto tratado nas reuniões que elas indicavam ocorrer. Nesse sentido, 46,15% dos CEIs mencionaram que dizem respeito às regras do convênio, enquanto 43,58% afirmaram que tratam de assuntos pedagógicos. Novamente parece ficar evidente que não há uma política de acompanhamento, como indicamos acima, de modo especial, nos aspectos pedagógicos. Segundo entrevista e respostas obtidas nos questionários é possível afirmar que há encontros com a SED, mas não é possível identificar, nem as próprias instituições conseguiram fazê-lo, se são encontros para discussões referentes aos aspectos fiscais, legais, operacionais ou pedagógicos.

Essa ausência de um modo sistemático de acompanhamento e de avaliação junto às instituições indicam que os aspectos entendidos como fundamentais para consolidação de um atendimento de qualidade não são assistidos no processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas. Esse fato se torna ainda mais intrigante se considerarmos que, atualmente, tanto as pesquisas quanto os documentos ressaltam a importância da participação de

toda equipe em reuniões de discussões e estudos, de igual modo a participação da família e da comunidade, fato que os respondentes, a exemplo do aspecto discutido anteriormente, também não possuem uma única informação, além de aparecerem contradições nas próprias respostas. Isto é, 52,5% dos CEIs (vinte e uma instituições) confirmaram a participação de professores e/ou auxiliares nessas atividades e somente 5% (duas instituições) mencionaram a participação das famílias das crianças, além dessas respostas, conforme é possível observar na tabela 2, há outras para essa pergunta:

Tabela 2 - Dados referentes à participação de professores, auxiliares e famílias nas reuniões da Secretaria de Educação com os CEIs conveniados.

Os professores e auxiliares participam das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação - SED?	Quantidade (CEIs)	Percentual
As famílias das crianças participam das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação - SED?		
Sim, há participação de professores e auxiliares nas reuniões	21	52,5%
Não há participação de professores e auxiliares nas reuniões	13	32,5%
Não responderam	6	15%
Sim, há participação das famílias nas reuniões	2	5%
Não há participação das famílias nas reuniões	34	85%
Não responderam	4	10%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Em relação à participação de professores, ao cruzar os dados observamos que, as instituições que responderam que não há sua participação, podem ter considerado professores e auxiliares, como esclarece a resposta do CEI-35 no sentido de que “somente professores”. Mas, outro aspecto também surge nesse questionamento, acerca do horário das reuniões, fato que impede participação, como indica a resposta do CEI-37, quando afirma que a participação se dá “quando possível, pois ocorrem em horários de aula”. Sobre a participação das famílias, interessante observar que na entrevista realizada com a técnica responsável pelo setor de convênio, ela informou que “as famílias somente participam de reuniões com a SED no momento da matrícula, após, o contato é integralmente com o CEI conveniado”.

Ao considerarmos esses dados, o que aparentemente pode ser compreendido como participação da sociedade, representa na verdade a fragmentação das políticas sociais e, por conseguinte, das lutas dos movimentos sociais (MONTAÑO, 2010). As análises indicam que os CEIs conveniados são coresponsabilizados pelas questões públicas junto ao Estado, oportunizando a sua desresponsabilização, quer seja na ordem legal, quer seja nos aspectos pedagógicos e sociais, tendo em vista que

conforme procuramos discutir, encontros e participação dos envolvidos não são sistemáticos e nem estimulados (considerando os horários de algumas reuniões).

Esse reordenamento de funções, esse novo modo de gestão pública, impacta também na defesa e manutenção da democracia. Nessa perspectiva, destaca Sarmiento *et al.* (2009), que a participação nos processos educativos não pode ficar reservada ou em estruturas fechadas, espaço físico e humano, isolados, destacando a participação como aspecto fundamental na construção da cidadania ao afirmar que:

A barreira entre o seu espaço físico-humano e o espaço envolvente, impeditivo da participação das autoridades locais, das famílias e de todos os restantes agentes educativos, definida e desenvolvida no sentido vertical, com os adultos ensinantes e as crianças aprendizes, era construída internamente e, há que admitir, reforçada como tal pela representação social existente. O desenvolvimento da democracia nas sociedades ocidentais veio trazer à luz do dia novos ideais e novos valores de que se salienta a cidadania como prática de colaboração e possibilidade de intervenção e de tomada de decisões relevantes em todos os quadrantes da vida social, assim, portanto, também no campo da educação. As práticas de cidadania não se desenvolvem de forma inata, são construídas cooperativamente (SARMENTO *et al.*, 2009, p. 45).

Sob essa ótica, no caso do credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas, a qualidade está relacionada ao compartilhamento entre família, instituição e Município, que não deve se abster de suas responsabilidades pela vaga ofertada nas instituições privadas, não sendo suficiente fiscalizar, devendo proporcionar espaços de encontro mais bem definidos e aptos à participação de todos e para que possam ser discutidas questões relevantes ao interesse das crianças, dos pais e da comunidade, buscando a garantia dos direitos à educação gratuita e de qualidade.

4.3. Os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas

As instituições conveniadas devem se submeter aos mecanismos e procedimentos definidos pelo Município para atendimento das crianças da vaga pública, tanto que são fiscalizadas, conforme tratado no tópico anterior. Importante lembrar que consta, expressamente, dos editais de credenciamento, no item 14.2, que as instituições não podem realizar qualquer cobrança da família beneficiada a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza,

matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço. Nesta perspectiva, o atendimento da criança na vaga pública disponibilizada nas instituições conveniadas deve garantir os padrões mínimos de qualidade, tais quais os almejados na rede pública e ventilados em seus documentos orientadores.

Na Educação Infantil de Joinville, em junho de 2016, foi organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração dos profissionais da Educação Infantil das Escolas e Centros de Educação Infantil – CEIs, uma série de estudos e pesquisas a fim de aprofundar as discussões relativas às práticas sociais e culturais que permeiam as rotinas institucionais, mediante a promoção de diálogos e formações com que levaram à organização de textos que compõem um documento denominado Metodologias da Alimentação, Higiene, Repouso – Educar e Cuidar na Educação Infantil: Caminhos Metodológicos para a Rede Municipal de Joinville³⁵. Percebe-se, assim, a preocupação com as práticas cotidianas nas instituições de Educação Infantil da rede pública municipal onde se busca que o:

ambiente e relações passam a dialogar com a prática pedagógica, direcionando o trabalho no cotidiano dos CEIs. Os profissionais da educação infantil possuem o desafio diário de reinventar a rotina, tornando-a significativa e aproximando-a das práticas sociais e culturais de sua sociedade. Cabe destacar que as relações de afeto, segurança, educação e cuidado, ganham espaço numa perspectiva de respeito à individualidade, bem como de coletividade no dia-a-dia das instituições. Aliadas às relações de respeito e confiança, as maneiras de planejar e preparar os espaços para as vivências e experiências individuais e coletivas, expressam a ética pedagógica e o cuidado ao considerar as particularidades no trabalho com crianças de 0 a 5 anos (JOINVILLE, 2016, p. 5).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...);
IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Na rede pública de Joinville, as crianças têm alimentação fornecida pelo Município, com cardápios variados e especializados para alimentação com intolerância à lactose; alergia a proteína do leite de vaca, soja e corantes artificiais;

³⁵ <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Metodologia-da-alimenta%C3%A7%C3%A3o-da-higiene-e-do-reposo-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-Infantil-da-Rede-Municipal-de-Ensino-de-Joinville.pdf>

refluxo; fenilcetonúria; alergia a chocolate, morango, banana, frutas secas, queijos, laticínios e frutos do mar; alergia a ovo; doença celíaca; sem açúcar; entre outros, todos elaborados e assinados por 2 (duas) nutricionistas³⁶.

Nas instituições conveniadas, conforme os dados da pesquisa, 90% dos CEIs participantes declararam que as crianças não precisam contribuir para a alimentação, inexistindo qualquer tipo de auxílio da família. Todavia, em 7,5% das instituições (três CEIs), ocorre a contribuição periódica, devendo a família fornecer frutas, leites ou outros tipos de alimentos, representando um total, aproximado, de 81 crianças, sendo que um Cei, que afirmou solicitar tal contribuição, não informou sua quantidade de vagas conveniadas, conforme se demonstra abaixo:

Tabela 3 - Dados referentes à solicitação de contribuição periódica para a alimentação nos CEIs conveniados.

As crianças matriculadas nas vagas conveniadas contribuem periodicamente para o lanche levando frutas, leites ou outros tipos de alimentos?	Quantidade (CEIs)	Percentual
Sim, as famílias contribuem com a merenda	3	7,5%
Não há solicitação de contribuição	36	90%
Não responderam	1	2,5%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Ao responder essa questão o Cei-37, apesar de ter afirmado que não solicita contribuição periódica, destacou que “a instituição aceita doações, pois muitos pais se mobilizam para auxiliar, devido à precariedade do repasse da SED”. Dessa forma, o que aparentemente pode ser compreendido é que na prática as instituições conveniadas promovem e aceitam doações de alimentos, surgindo o questionamento acerca do padrão de qualidade alimentar nessas instituições conveniadas, principalmente quando analisados os cardápios divulgados pelas instituições mantidas pelo Município e as diretrizes expostas nos documentos orientadores.

Na entrevista realizada com a técnica responsável pelo setor de convênio da SED, quando questionada acerca da existência de contribuição das famílias para a alimentação nas instituições conveniadas, ela destacou que “durante o período que a criança está subsidiada não podem cobrar e que isto é fiscalizado e, ainda, que pode acarretar o descredenciamento”, evidenciando, mais uma vez, esse novo papel do Estado na gestão pública, de Estado como agente fiscalizador, distante da execução

³⁶ A título de exemplo podem ser acessados os cardápios do mês de novembro de 2017, que estão disponíveis em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/cardapios-escolares-do-Municipio-de-joinville-para-novembro-de-2017/>.

do serviço prestado. Esse fato nos faz questionar se o valor repassado pela vaga conveniada é realmente suficiente para manter o padrão de qualidade e, inclusive, ofertar o mesmo atendimento da vaga da rede pública, o que, inclusive, foi ressaltado na fala do CEI-7 que destacou a necessidade de “rever valores ou a SE ajudar as conveniadas com a alimentação das crianças”.

Sob essa ótica, observamos outros aspectos que a pesquisa evidenciou, referentes aos insumos que dizem respeito ao fornecimento de material escolar e uniforme, e, nestes pontos, extremamente marcante a fala do CEI-26:

(...) Ter uma flexibilidade em relação ao uniforme, calendário anual, material escolar, porque pela Prefeitura colocar para as famílias que o CEI não pode cobrar, uniforme, material escolar, não pode mudar data de reunião pedagógica está errado. Sendo que o Município exige o uniforme da criança e este ano não deu uniforme, os pais tiveram que comprar, exigem material escolar e eles também não deram o pai teve que comprar, cobram contribuição "espontânea". Fazem rifas; e nós nada disso podemos. Damos todas as refeições para as crianças conforme cardápio. Ao meu ver parceria é um ceder de um lado e o outro do outro. Mas, quando só um tem que ceder! Isso não é parceria.

Nas instituições privadas, além da mensalidade, são repassados aos responsáveis pelas crianças os custos do material escolar, enquanto nas vagas públicas disponibilizadas nas instituições conveniadas o material escolar da criança deveria ser custeado pelo Município, o que não ocorre e foi, também, ressaltado pela fala do CEI-15 ao aduzir que “acreditamos que a Secretaria de Educação - PMJ poderia oferecer o material escolar para a vaga pública”. Os dados da pesquisa indicam, ainda, que 12,5% dos CEIs (cinco instituições) usam apostilas e, destes, 60% informaram cobrar dos pais o material escolar, compondo uma amostra aproximada de pelo menos 103 crianças, que não formam o total, porque uma das instituições não respondeu a quantidade de alunos em vagas próprias e/ou conveniadas, conforme abaixo demonstrado:

Tabela 4 - Dados referentes à utilização e/ou cobrança de apostilas nos CEIs conveniados.

A instituição faz uso de apostilas para as aulas? Quem realiza o pagamento das apostilas?	Quantidade CEIs	Percentual
Utilizam apostilas para as aulas	5	12,5%
Não utilizam apostilas	35	87,5%
Apostilas não são cobradas	2	40%
Apostilas são cobradas dos pais	3	60%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

As crianças que não podem pagar pela apostila recebem um material em cópia, o que se destaca do relato do CEI-37:

a escola não recebe nenhum tipo de material didático da SED oferecemos apostilas, estas são opcionais, porém para os conveniados que não possuem condições de adquirir as apostilas, a escola fornece o mesmo material em cópia para que as crianças possam ter o mesmo conteúdo.

Nas instituições privadas, além da mensalidade, são repassados aos responsáveis pelas crianças os custos do material escolar, enquanto nas vagas públicas disponibilizadas nas instituições conveniadas o material escolar da criança deveria ser custeado pelo Município, o que não ocorre e foi, também, ressaltado pela fala do CEI-15 ao aduzir que “acreditamos que a Secretaria de Educação - PMJ poderia oferecer o material escolar para a vaga pública”. Os dados da pesquisa indicam, ainda, que 12,5% dos CEIs (cinco instituições) usam apostilas e, destes, 60% informaram cobrar dos pais o material escolar, compondo uma amostra aproximada de pelo menos 103 crianças, que não formam o total, porque uma das instituições não respondeu a quantidade de alunos em vagas próprias e/ou conveniadas, conforme abaixo demonstrado:

Tabela 5 - Dados referentes ao uso de uniforme e oferecimento ou cobrança destes nos CEIs conveniados.

A instituição exige o uso do uniforme? Quem realiza a aquisição de uniformes para as crianças matriculadas nas vagas conveniadas?	Quantidade CEIs	Percentual
Exigem uso de uniforme para as aulas	10	25%
Não exigem uso de uniforme para as aulas	28	70%
Exigem uso de uniforme somente para alunos particulares	2	5%
Uniformes não são cobradas (CEIs que exigem o uso do uniforme)	1	10%
Uniformes cobrados dos pais (CEIs que exigem o uso do uniforme)	9	90%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Na entrevista realizada com a técnica responsável pelo setor de convênio da SED, ela informou que “não pode ser exigido o uso do uniforme, sendo que a família que quiser pode comprar, porém não é obrigatório”. Essas questões impactam na qualidade do atendimento ofertado nas vagas públicas disponibilizadas nas instituições conveniadas e atingem, inclusive, o interesse das instituições conveniadas na renovação do convênio, o que foi relatado pelo CEI-37 ao afirmar que somente tem interesse na renovação para vagas remanescentes e prossegue:

a escola é extremamente cobrada e fiscalizada em todos os aspectos, mas não recebe um valor adequado, nem uniformes, materiais didáticos e alimentação, buscamos uma educação de qualidade para as crianças, tanto no particular como no convênio, porém não recebemos auxílios além do valor repassado que não cobre todas as despesas da criança. Valor particular integral - 800,00 mensais + 360,00 material + auxílio semanal com leite e frutas. Valor convênio integral - 613,00, apenas de março a dezembro, se a criança não tiver atestado de 15 dias ou mais, sem outro auxílio.

Importante enfatizarmos que essa ausência de participação do Município na execução dos serviços, parece-nos decorrer da falta de entendimento de que a vaga ofertada nas instituições conveniadas é pública, logo, não pode o Estado simplesmente repassar suas responsabilidades, sem qualquer comprometimento com os padrões mínimos de qualidade, privando as crianças de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Há, ainda, a questão relacionada à oferta de atividades extracurriculares, o que nos parece um grave problema relacionado aos mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas. Na pesquisa se constatou que 65% dos CEIs (vinte e seis instituições), oferecem esse serviço, enquanto 22,5% (nove instituições) não oferecem. Das instituições que oferecem as atividades extracurriculares, 11,54% (três instituições) não oferecem o serviço às crianças das vagas conveniadas; nos demais, as atividades são ofertadas gratuitamente em apenas 38,46% dos CEIs (dez instituições) contra 53,84% (quatorze instituições) onde as atividades extracurriculares são cobradas dos pais ou responsáveis, conforme consta da tabela a seguir:

Tabela 6 - Dados referentes ao oferecimento e/ou cobrança de atividades extracurriculares nos CEIs conveniados

A instituição oferece atividades extracurriculares? Oferece às crianças das vagas conveniadas? Quem realiza o pagamento das atividades extracurriculares?	Quantidade CEIs	Percentual
Não oferecem atividades extracurriculares	9	22,5%
Oferecem atividades extracurriculares	26	65%
Não responderam	5	12,5%
Não oferecem às crianças das vagas conveniadas	3	11,54%
Oferecem às crianças das vagas conveniadas	23	88,46%
Atividades não são cobradas	10	38,46%
Atividades são cobradas dos pais	14	53,84%
Não responderam	2	7,69%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Sobre as respostas dessa questão, podemos fazer algumas reflexões, como a situação em que são colocadas as crianças que desejam realizar as atividades extras e os pais não podem pagar nem a mensalidade, nem a aquisição de acessórios para a prática, como roupas especiais de judô, balé e outros. Parece-nos haver uma segregação econômica. As atividades extracurriculares relacionadas pelos CEIs são dança/balé oferecidas em 76,92% das instituições; judô/capoeira e inglês oferecidas em 38,46% dos CEIs; música em 26,92%; culinária em 11,54%, dentre outras atividades citadas como futebol, artes e dentista.

Outro fato que nos chamou atenção foi que em 11,54% dos CEIs, correspondendo a três instituições (CEIs 13, 15 e 28, que não se declararam confessionais), com atendimento de 149 crianças em vagas conveniadas, apontaram que oferecem como atividade extracurricular a educação cristã, valores cristãos ou ensino bíblico. Ao considerarmos o preceito constitucional da educação laica, fez-nos questionar: como a laicidade é respeitada nas instituições conveniadas? Nessa perspectiva, pode-se verificar ofensa às liberdades fundamentais, definidas pelo texto Constitucional, constando-se que essas parcerias entre o público-privado permitem o uso religioso da instituição. Assim, conforme sustentado por Kuhlmann Jr. (2015), a creche funciona com dinheiro público, mas a entidade, por oferecer o serviço, age como se tivesse o direito de utilizar o equipamento para se autopromover e/ou para doutrinação teológica e confessional.

Não se pode perder de vista a constante luta pela distinção entre Estado e Religião, entre Público e Privado que ao longo do tempo vem se tornando cada vez mais complexa. Conforme Cunha (2013, p. 98):

Durante a primeira onda laica, seus protagonistas eram homens da elite, de alta posição social, inclusive nobres, ministros, intelectuais, militares e até mesmo o imperador Pedro II. Suas demandas eram garantir plena liberdade de culto, registro de nascimentos e de casamentos pelo Estado, além de liberação das cerimônias religiosas; possibilidade de os não católicos frequentarem as escolas públicas de ensino secundário; elegibilidade dos acatólicos; e secularização dos cemitérios públicos. Depois de muitas lutas, todas essas demandas foram alcançadas no regime republicano, mas o processo de construção da laicidade, como da democracia, não para.

Logo, analisando os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas, especialmente em relação ao fornecimento de alimentação, material escolar, uniforme e atividades complementares, tem-se que os princípios de educação pública, gratuita, de qualidade

e laica, têm sido substituídos pelo princípio de escola de baixo custo. Para Arelaro (2008) os convênios trazem vantagens financeiras ao Município, se comparado aos investimentos necessários para manter uma rede própria e a aparente vantagem em relação ao sistema de supervisão educacional que,

por ser bastante complexo exigir profissionais qualificados e experientes do ponto de vista pedagógico-educacional para realizar esta tarefa, os Municípios optam por não se constituírem em "sistemas municipais de ensino" para não serem onerados com a supervisão das entidades conveniadas, ficando este trabalho, supostamente, sob responsabilidade estadual. (ARELARO, 2008, p. 62).

Ao considerarmos esses dados, o que aparentemente pode ser compreendido é que as parcerias entre o público e o privado impactam na qualidade da Educação Infantil ofertada em instituições conveniadas, que transferem à família obrigações relativas à alimentação, material escolar, uniforme e atividades complementares, dissociadas daquelas havidas na vaga da rede pública.

4.4. O desenvolvimento das atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados

Se considerarmos que os aspectos relacionados a como e por quem são desenvolvidas as atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados, impactam diretamente no padrão de qualidade dos serviços prestados, é importante tomarmos como análise também as perspectivas relacionadas à contratação e formação dos profissionais envolvidos no atendimento da vaga pública ofertada nas instituições privadas. Nesse sentido, vale retomarmos o que estabelece o documento orientador dos Parâmetros nacionais para a Qualidade da Educação Infantil, que prevê como "parâmetro de qualidade inquestionável, por exemplo, a formação específica das professoras e dos professores de Educação Infantil" (BRASIL, 2006a, p. 8).

Assim, a formação dos profissionais de Educação Infantil e as condições de trabalho são fatores que indicam a qualidade das instituições. Todavia, como destacado por Rosemberg (1999), na expansão da oferta da Educação Infantil prevaleceu o modelo de massa a baixo custo apoiado em habilidades naturais de mulheres para cuidar de criança pequena, baseando-se, portanto, numa concepção de que para ser educadora bastava ser mulher, apresentar habilidades maternas e

gostar de criança. Campos (1994) salienta que historicamente se foram constituindo, de forma não integrada, o profissional que “cuida”, em creches, e o profissional que “educa”, nas pré-escolas, onde o objetivo mais proeminente, considerado “pedagógico”, tem sido o de preparar a criança no ingresso do ensino fundamental. Não obstante, essa autora assevera que a moderna noção de cuidado busca superar essas dicotomias, devendo incluir todas as atividades ligadas à proteção e apoio necessárias ao cotidiano de qualquer criança, naquilo que se denomina de “educar”. Dessa forma,

não só todos esses aspectos são recuperados e reintegrados aos objetivos educacionais, como também deixam de ser considerados como exclusivamente necessários à parcela mais pobre da população infantil, e de ser contemplados somente para as crianças menores de 2 ou 3 anos de idade. Todas as crianças possuem estas necessidades e, se todas têm o direito à educação, qualquer instituição que as atenda deve levá-las em conta ao definir seus objetivos e seu currículo (CAMPOS, 1994, p. 35).

Portanto, a forma de contratação e formação dos professores são temas relevantes quando da análise de como e por quem são desenvolvidas as atividades nos Centros de Educação Infantil conveniados, havendo disparidades que refletem os arranjos da política municipal de conveniamento entre o público e o privado. Segundo dados da pesquisa, em 42,5% das instituições, ou seja, em 17 CEIs, os profissionais são contratados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, na modalidade de empregado devidamente registrado, enquanto em 25% das instituições (10 CEIs) a contratação também se dá por meio de contratos com profissionais autônomos e, em 30% das instituições, que corresponde a 12 (doze) CEIs, ela ocorre por meio de “outros” regimes de contratação, especialmente contratos de estágio remunerado, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 7 - Dados referentes aos regimes de contratação dos profissionais que atuam nos CEIs conveniados.

Respostas referentes ao regime de contratação	Quantidade (CEIs)	Percentual
Todos com registros em CTPS	17	42,5%
Alguns com registro em CTPS e outros autônomos	10	25,0%
Outro tipo	12	30,0%
Não respondeu	1	2,5%
Total	40	100%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Parece-nos que há certa precarização no regime de contratação de professores e auxiliares nessas instituições conveniadas. O grande número de estagiários atuando nessas instituições é um dado extremamente preocupante, eis que estão em processo de formação inicial, cursando nível médio e superior, todavia, já se encontram realizando atividades relacionadas à docência e recebendo remuneração inferior ao profissional já formado.

O que observamos, ainda, na pesquisa foi a ausência de previsão em qualquer documento acerca de critérios para contratação de professores e auxiliares nas instituições conveniadas, quiçá o estabelecimento da exigência de vínculos empregatícios que não sejam frágeis ou que possam implicar em perdas de direitos, ausência de plano de carreira, entre outras prerrogativas a que fazem jus os profissionais que atuam junto à rede pública.

A pesquisa também revela divergência a respeito da capacitação e formação de professores e auxiliares. Apesar de todos os CEIs relatarem a existência de formação, 65% (26 CEIs) atribuíram a realização à própria equipe da Secretaria, 30% (12 CEIs) a profissionais contratados pela SED e 5% (2 CEIs) à equipe própria da instituição, como se percebe da tabela 8:

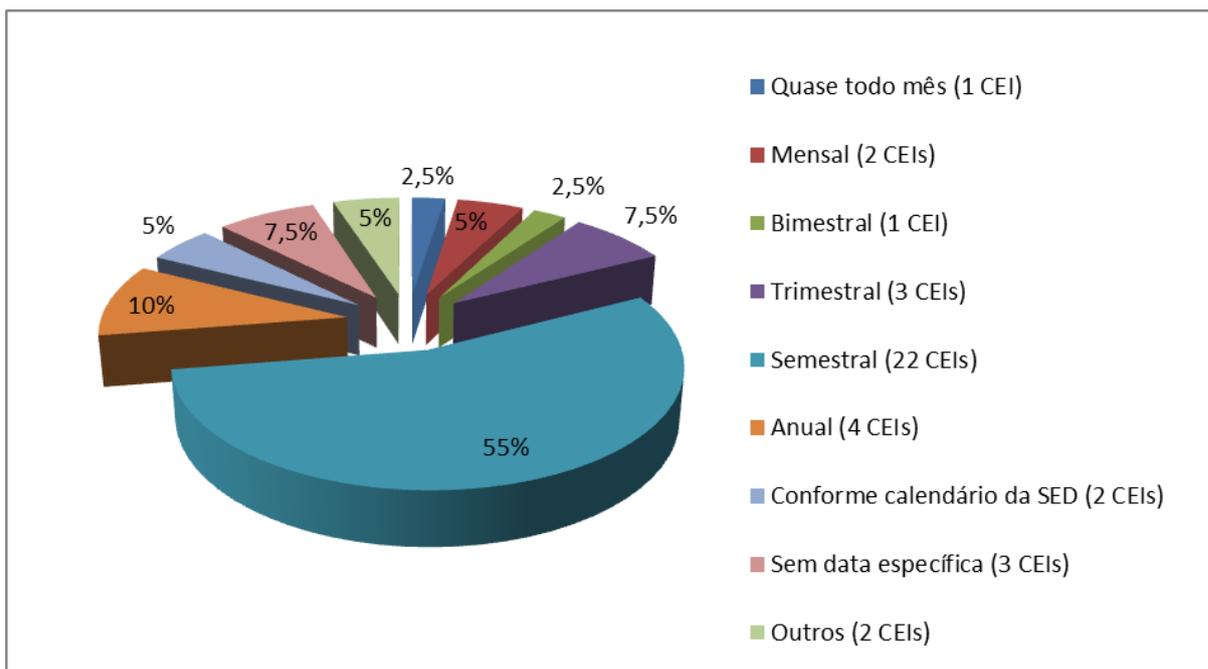
Tabela 8 - Dados referentes às respostas sobre quem realiza os cursos de formação/treinamento aos CEIs conveniados.

Por quem são realizadas essas formações, cursos, treinamentos?	Quantidade (CEIs)	Percentual
Equipe da Secretaria de Educação – SED	26	65%
Profissionais contratados pela SED	12	30%
Equipe própria da Instituição	2	5%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

A divergência nos dados da pesquisa foi ainda mais significativa em relação à periodicidade com que essas formações são oferecidas. Mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, conforme calendário da SED ou sem data específica, foram as respostas das instituições, como se pode constatar da análise do Gráfico 3 a seguir:

Gráfico 3 - Respostas referentes à periodicidade das formações/treinamentos realizados pela Secretaria de Educação aos CEIs conveniados.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos questionários.

Essas divergências exigiram nova investigação. Em entrevista com a responsável pelo conveniamento na Secretaria de Educação, ela informou que “a formação/cursos ocorrem pelo menos em três oportunidades no ano e são realizados por equipe da SED, sendo restringido a 3 ou 4 pessoas por entidade”. Desse modo, parece evidente que não há uma política de formação continuada de professores e auxiliares que oportunize a participação de todos os profissionais que atuam nas instituições conveniadas. Importante destacar a fala do CEI-32 que afirmou “as vagas são bem limitadas, na maioria das vezes podemos mandar somente 1 professor ou 1 auxiliar”, bem como do CEI-33 dizendo que participa “somente a coordenadora” e do CEI-37 no sentido de que “como são realizados em horário de aula e funcionamento do CEI, não é sempre que podemos liberar os funcionários”.

Ao considerarmos esses dados, o que aparentemente pode ser verificado é o comprometimento ao direito à educação da criança, uma vez que a formação é importante estratégia para a construção e consolidação das práticas pedagógicas e, portanto, deve ser continuada. Em outras palavras, como defendido por Freire (1997, 2006), a formação deve ser permanentemente assentada na natureza inconclusa do ser humano, na infinitude do conhecimento e na dinâmica das relações sociais, logo, não se pode restringir e nem se confundir com as modalidades da formação inicial e continuada, embora as incorpore, devendo se realizar, preponderantemente, através da reflexão sobre a prática.

Ademais, o direito à formação continuada dos profissionais da Educação Infantil está garantido na legislação, especialmente nos Arts. 61 e 67 da LDBEN, e deve ser estendido a todos os profissionais educadores, inclusive àqueles da rede conveniada, que na cidade de Joinville, em 2017, atendeu o total de 2.292 crianças de vagas públicas nas 49 (quarenta e nove) instituições privadas. Assim, como indica Kramer (2005) a formação é um direito de todos os professores, sendo uma conquista e um direito da população, por uma escola pública de qualidade.

Entendemos que as práticas pedagógicas são fundamentais para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e os parâmetros que as fundamentam devem estar pautados nos direitos humanos fundamentais, em uma concepção de qualidade ancorada à legislação nacional e nos conhecimentos específicos sobre desenvolvimento infantil, diversidade cultural e social em que os indivíduos se desenvolvem, dentre outros diversos conhecimentos (RIBEIRO, 2015; BONDIOLI, 2004).

Consideramos que os conhecimentos mencionados são fundamentalmente necessários para uma atuação com a criança que dê conta de avaliar o seu processo de aprendizagem na relação consigo mesma e não de maneira comparativa com outras crianças, considerando os insumos e processos que potencializam e propiciam o desenvolvimento infantil. Faz-se fundamental compreender toda a dinâmica de relações que afetam o atendimento cotidiano da criança na Educação Infantil. Todo esse processo, no entanto, é enormemente afetado ao considerarmos as reais condições da formação profissional, conforme essa pesquisa tem indicado.

Parece-nos importante refletir se as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Joinville estão garantindo a efetivação de uma formação de igual qualidade aos profissionais da rede pública e da rede conveniada que prestam atendimento à vagas públicas. Os dados da pesquisa demonstram que inexistem regularidade e programa permanente de capacitação, que atinja a todos os profissionais educadores que prestam serviço no atendimento das vagas públicas fornecidas nas instituições conveniadas. Dessa forma, podemos inferir que essa falta de planejamento compromete o trabalho pedagógico realizado, havendo grandes possibilidades de não corresponder ao padrão de qualidade constitucionalmente e legalmente assegurado ao atendimento da criança pequena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação de mestrado, intitulada A Relação Público-Privado na Educação Infantil: Uma Nova Gestão Pública, constituiu uma tentativa de abordar um pouco das muitas questões insertas no processo de transferência de responsabilidades pela Educação Infantil da esfera pública para a privada, tomando-se como base o Município Catarinense de Joinville/SC. Este trabalho não teve a intenção de imputar às instituições privadas, de forma generalizada, a prática de qualquer irregularidade, todavia, no andamento da pesquisa, com a análise dos dados coletados, foram observadas práticas que nos fazem questionar o padrão de qualidade da vaga pública oferecida na instituição privada. Entretanto, não foram analisados projetos e atividades pedagógicas com as crianças, não foram realizadas entrevistas e/ou observações in loco nas instituições privadas que pudessem trazer elementos para comprovar quaisquer irregularidades nas instituições conveniadas para atendimento da Educação Infantil no Município. Ainda, a presente pesquisa não tem a intenção de postular o fim dos contratos entre o poder público e as instituições privadas, embora haja concordância no sentido de que a educação é dever e função do Estado.

É justamente esta consideração inicial, de que o Estado possui o dever de proporcionar políticas públicas universais que garantam a educação de qualidade para todos, que me impulsionou neste processo de pesquisa ao longo desses anos no Mestrado em Educação, pois como assevera Arendt (2000), a educação é um bem público e com fins públicos, um direito dos novos ao acesso a este mundo, mas também um dever e responsabilidade de todos pela continuidade e transformação do mundo. Logo, a presente pesquisa atingiu o seu propósito de demonstrar que os processos de privatização vêm comprometendo o Direito à Educação, estando o privado avançando exponencialmente e assumindo novas formas e espaços, colocando em risco os avanços trazidos pela Carta Magna de 1988, pelo ECA de 1990 e pela LDB n.º 9.394/96, acarretando profundas consequências para a gestão democrática da educação.

Diante disso, o presente trabalho objetivou investigar a relação público-privado na oferta de vagas na Educação Infantil em Joinville/SC. O intuito foi trazer novos elementos para discussão sobre o atual processo de credenciamento na Educação

Infantil, considerando os novos arranjos entre o poder público municipal e instituições privadas com fins lucrativos para a oferta de vagas na Educação Infantil. Para alcançar esse objetivo ele foi desdobrado em três objetivos específicos, a análise do credenciamento para oferta de vagas públicas nas instituições privadas; os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas; e a análise de como e por quem são desenvolvidas as atividades nos centros de Educação Infantil conveniados.

Para tanto, foi desenvolvida pesquisa qualitativa, que teve como metodologia de construção de dados o questionário junto às instituições conveniadas e a entrevista realizada com técnica da Secretaria Municipal de Educação de Joinville/SC. Posteriormente, os dados foram sistematizados e o referencial teórico utilizado para análise foi, de maneira predominante, os autores que apresentam uma perspectiva crítica do Estado e de sua função, consoante discussões e análises de Roger Dale.

Assim, iniciamos o primeiro capítulo discutindo a trajetória de constituição da Educação Infantil, ressaltando o início do atendimento marcado como uma política assistencialista focal dividida entre a esfera pública e a privada. Na sequência, discorreremos acerca do reconhecimento da Educação Infantil como direito público subjetivo pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais leis, garantindo-se a Educação Infantil como direito de todas as crianças até cinco anos, da mulher e das famílias. Ao final do primeiro capítulo, tratamos das diretrizes, políticas, planos e programas de atendimento na Educação Infantil, no momento pós-constituente, que ficou marcado por retrocessos, pela busca dos Municípios por alternativas para oferta da educação, dentre elas a consolidação da estratégia do convênio, ou seja, das parcerias entre o setor público e o privado para oferta de vagas na Educação Infantil.

No segundo capítulo buscamos tratar de um dos aspectos do objetivo geral desta pesquisa, o de compreender a relação público-privada que se tornou parte da gestão da Educação Infantil e representa, na nossa perspectiva, uma nova gestão pública. Essas parcerias público-privadas são questões complexas que envolvem múltiplos fatores. Para desenvolver a análise, discutimos, primeiramente, as mudanças no papel do Estado, decorrentes da crise no capitalismo, percebendo que, nessa etapa da Educação Básica, é histórica a alocação de recursos públicos para a esfera privada, em um contexto de reforma do Estado e de redefinições de seu papel – as parcerias público-privadas – mediante a adoção do convênio,

hodiernamente efetivado por termos de colaboração e de fomento, uma das estratégias para superação da crise, os quais se pautaram, sobretudo, nas indicações dos pressupostos do neoliberalismo e da Terceira Via.

As nossas análises indicaram que a parceria público-privada na Educação Infantil atende aos chamados dos defensores da Terceira Via, com adoção de estratégias de privatização das políticas sociais, no caso da educação, propondo a eficiência do setor privado, sendo possível constatar com a pesquisa que a estratégia do conveniamento operada não é uma política emergencial ou provisória para oferta de vagas na Educação Infantil de Joinville/SC. Trata-se de um processo que vem se consolidando por meio da formação de parcerias com instituições privadas inclusive com fins lucrativos, o que ficou demonstrado no terceiro capítulo direcionado a contextualizar a presente pesquisa e apresentar o lócus de análise. E, dessa forma, compreendemos que a oferta da Educação Infantil em Joinville é efetivada com transferência de responsabilidade da esfera pública para a privada, com adoção de instrumentos que sequer são nominados – chamados de “Contrato”. Apesar da existência do edital de chamamento público, observou-se um descompasso no processo de credenciamento, com ausência de mecanismos de fiscalização claros, de critérios que demonstrem preocupação com as questões de regularidade fiscal e estrutural das instituições, em detrimento à análise de questões de cunho pedagógico, que efetivamente poderiam garantir o padrão de qualidade afeto ao Direito à Educação.

No capítulo quatro, o último dessa dissertação, procuramos direcionar o foco das análises para as repercussões da parceria público-privada na oferta de vagas na Educação Infantil em Joinville/SC. Para isso, consideramos os três objetivos específicos, buscando compreender o novo elemento nessa relação, que é a divisão dessa tarefa com instituições privadas com fins lucrativos subsidiadas por verbas estatais. Vale lembrar que a vaga, mesmo sendo efetivada em instituição privada, continua sendo vaga pública, logo, deve ser garantido o parâmetro de qualidade, a fim de atender às necessidades da criança ao cuidado e à educação de forma integral, respeitosa e significativa, tal qual estabelecido em normas e documentos orientadores.

As nossas análises indicaram ausência de um modo sistemático de acompanhamento e de avaliação pelo Município junto às instituições privadas credenciadas para oferta de vaga pública. Percebemos que o Município atua na

fiscalização, sem se envolver na execução do serviço, indicando que os aspectos entendidos como fundamentais para consolidação do atendimento de qualidade não são assistidos no processo de credenciamento na Educação Infantil para oferta de vagas públicas nas instituições privadas.

A partir desse entendimento, observamos os mecanismos e procedimentos adotados no atendimento desenvolvido nas instituições conveniadas, constatando que os princípios da educação pública, gratuita, de qualidade e laica, aparentemente, vem sendo sonogados, inclusive com a assunção pelas famílias das obrigações relativas à alimentação, material escolar, uniforme e atividades complementares, dissociadas daquelas havidas na vaga da rede pública, seguindo a lógica dos processos atuais de privatização, tais como definidos por Montañó (2010) que têm como fim a retirada e esvaziamento da dimensão do direito universal do cidadão quanto às políticas sociais e nova e abundante demanda lucrativa para o setor empresarial.

Portanto, apesar de procurarmos ao longo do trabalho discutir a qualidade em algo polissêmico, para fins desse estudo, compreendemos que a qualidade na Educação Infantil esta diretamente relacionada à adequação dos espaços e à formação dos profissionais, fato que nos parece ser um desafio para a cidade de Joinville, considerando, como indicado na pesquisa, que há um possível comprometimento na qualidade da vaga pública ofertada nas instituições privadas, inclusive em relação à formação permanente de professores e auxiliares.

Assim, os dados da pesquisa indicam um processo de precarização do atendimento na Educação Infantil em Joinville, que tem priorizado a expansão do atendimento por instituições privadas em detrimento da oferta direta pelo Município, principalmente na etapa creche, importando na privatização da Educação Infantil, caracterizada pela nova forma de gestão pública tratada no presente trabalho, relacionada à atuação do Estado e da sociedade civil, marcada pelas diretrizes da Terceira Via, e assumindo o Estado o papel de agente fiscalizador.

Compreendemos a necessidade do Município efetivamente atuar na execução dos serviços prestados nas instituições privadas credenciadas para o atendimento das vagas públicas, devendo promover mecanismos e procedimentos para acompanhamento das atividades, bem como para a formação permanente dos profissionais que atuam nessas instituições, de forma a garantir a regularidade dos

serviços prestados e o padrão de qualidade constitucionalmente e legalmente assegurado ao atendimento na Educação Infantil.

Por fim, acreditamos que a pesquisa do tema não se esgota no presente trabalho, eis que os resultados apresentados mostram a importância de serem desenvolvidos mais estudos, especialmente sobre procedimentos que poderiam ser implementados para garantia do padrão de qualidade dos serviços educacionais prestados por meio de parcerias entre o poder público e o setor privado, eis que essa política vem sendo difundida e há o risco de privatização do ensino público.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Patrícia Adriana. **A oferta educacional na educação infantil: um estudo dos conveniamentos em Municípios pequenos do interior paulista**. Mestrado em Educação. Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro: IB Rio Claro – SP, 2015.

ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas; PERONI, Vera Maria Vidal. **Consequências da atuação do Instituto Ayrton Senna para a gestão da educação pública: observações sobre 10 estudos de caso**. *Práxis Educativa*, v. 6, p. 31-44, 2011.

ARELARO, L. A não-transparência nas relações públicos-privadas: o caso das creches conveniadas. *In* ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas e PERONI, Vera Maria Vidal (orgs.). **Público e privado na educação: novos elementos para o debate**. São Paulo: Xamã, 2008. p. 51-66.

ARENDT, Hannah. A crise na educação. *In*: ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

_____. As esferas pública e privada. *In*: ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2007.

AVILA, Maéle Cardoso; BEYERSDORFF, Zenilda Martins. Educação Infantil em Joinville - 40 anos de história. *In* SCHROEDER, Marlize Martinelli (org). **Experiências do cotidiano na educação infantil em Joinville**. Joinville: Editora Univille, 2017.

AZEVEDO, Caroline de Fatima Nascimento de Jesus. **Parcerias entre Municípios paulistas e entidades privadas com fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil: análise dos instrumentos jurídicos adotados**. Mestrado em Educação. Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro: IB/UNESP/RIO CLARO, 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BARRETO, Angela Maria Rabelo Ferreira. A educação infantil no contexto das políticas públicas. **Revista Brasileira de Educação**. n. 24, p.53-65, set./out./nov./dez, 2003.

BONDIOLI, A. (Org.). O projeto pedagógico da creche e sua avaliação. Campinas: Autores Associados, 2004. *In*: FLORES, Maria Luiza Rodrigues (Org.). **Avaliação da Educação Infantil: concepções teórico-metodológicas e implicações para políticas educacionais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1961.

_____. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1971.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso: 10/08/2018.

_____. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. Casa civil. 1990.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

_____. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado,** Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>. Acesso em 13/06/2018.

_____. **Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996.** Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996a.

_____. **Lei n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996b.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF, 1998a.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Subsídios para credenciamento e funcionamento das instituições de Educação Infantil.** Brasília, 1998b.

_____. Resolução nº 01, de 07/04/1999. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília: CNE/CEB, 1999.

_____. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2000a.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais.** Brasília: MEC, 2000b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/eduinf_esp_ref.pdf. Acesso em: 18/07/2018.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2001.

_____. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2004.

_____. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2005.

_____. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.** Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006a.

_____. **Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil.** Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006b.

_____. **Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação.** Brasília: Secretaria de Educação básica. Ministério da Educação, 2006c.

_____. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispendo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2006c.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF, 21 jun. de 2007a.

_____. **Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 nov. de 2007b.

_____. **Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.** Brasília: MEC/SEB, 2009a.

_____. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009b.

_____. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEB, 2009c.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.** Secretaria de Educação Básica. Brasília : MEC, SEB, 2010.

_____. **Educação Infantil: Subsídios para construção de uma sistemática de avaliação.** Brasília, DF, 2013a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11990-educacao-infantil-sitematica-avaliacao-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16/06/2018.

_____. **Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2013b.

_____. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2014a.

_____. **Lei n 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2014b.

_____. **Portaria nº 369 do Ministério da Educação.** Brasília: Diário Oficial da União nº 86, de 6 de maio de 2016, Seção 1, pág. 26. 2016a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=39681-portaria-saeb-inep-05052016-pdf&Itemid=30192. Acesso em 17/07/2017.

_____. **Portaria nº 981 do Ministério da Educação.** Brasília: Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 16. 2016b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=47621-portaria-981-02set-pdf&category_slug=agosto-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em 17/07/2017.

CAGNETI, Luciana Gutzmer. **A educação infantil foi para a escola: o que dizem os profissionais envolvidos nesse processo?** Orientadora Dra. Rosânia Campos. Mestrado em Educação. Joinville: UNIVILLE, 2017.

CAMPOS, Maria Malta. Educar e cuidar: questões sobre o perfil do profissional da educação infantil. *In:* BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. SEF/DPE/COEDI. **Por uma política de formação do profissional de educação infantil.** Brasília, 1994.

_____. **A mulher, a criança e seus direitos.** *In* Cadernos de Pesquisa n. 106, p. 117 - 127, março 1999.

_____. A legislação e as políticas nacionais de educação infantil e a realidade: desencontros e desafios. *In*: MACHADO, Maria Lúcia de A. **Encontros e desencontros em educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Entre as políticas de qualidade e a qualidade das práticas**. Cadernos de pesquisa. v. 43. n. 148. p. 22-43. jan/abr. 2013.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia; **Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças**. 6.ed. Brasília : MEC, SEB, 2009.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia; FERREIRA, Isabel Mendes. **Creches e pré-escolas no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CAMPOS, Rosânia. **Entre Lutas e sonhos: as professoras leigas na Educação Infantil**. Dissertação (Mestrado em Educação). Florianópolis: PPGE / UFSC, 2001.

_____. **As professoras leigas de Educação Infantil: mais do que uma questão local, um problema nacional**. *In* XIII Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino - ENDIPE, 2006, Recife. Anais do XIII ENDIPE, 2006.

_____. **Educação Infantil e organismos internacionais: uma análise dos projetos em curso na América Latina e suas repercussões no contexto nacional**. Tese Programa Pós-graduação em Educação. UFSC: Florianópolis, 2008.

_____. **As políticas de expansão da Educação Infantil a partir da Lei Nº 12.796/13: análise das propostas para crianças de 0 a 3 anos**. Relatório de Estágio pós-doutoral. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

_____. **As políticas de expansão da Educação Infantil a partir da Lei Nº 12.796/13: análise dos dez maiores Municípios do Estado de Santa Catarina**. Relatório de Pesquisa. CNPQ, 2016.

CAMPOS, Rosânia e BARBOSA, Maria Carmen Silveira. A obrigatoriedade da matrícula na pré-escola em tempos de “terceira via”. **38ª Reunião Nacional da ANPEd**, São Luís do Maranhã, 2017.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino Rezende. **Custo Aluno–Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. 2007. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/qualidade_aluno.pdf. Acesso em 18/07/2017.

CASAGRANDE, Ana Lara. **As parcerias entre o público e o privado na oferta da educação infantil em Municípios médios paulistas**. Mestrado em Educação. Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro. IB - UNESP - RIO CLARO, 2012.

CHICONE, Sílvia Helena. **A participação das instituições não governamentais na gestão da escola pública: uma análise do programa "nave-mãe" no Município de Campinas-SP.** Orientação Lisete Regina Gomes Aleraro. São Paulo-SP, 2016.

ClAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A "era das diretrizes": a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres. *In: Revista Brasileira de Educação.* vol.17. nº. 49. Rio de Janeiro, Jan./Apr. 2012.

CORREA, Bianca Cristina. A educação infantil. *In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa. Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB.* 2ed. São Paulo: Xamã, 2007, p. 13-30.

_____. **Políticas de educação infantil no Brasil: ensaio sobre os desafios para a concretização de um direito.** *Jornal de políticas educacionais.* nº 9, janeiro-junho de 2011a. p. 20 - 29.

_____. **Educação infantil e ensino fundamental: desafios e desencontros na implantação de uma nova política.** *Educação e Pesquisa.* vol. 37, nº.1, São Paulo Jan./Apr. 2011b.

CORREIA, Maria Aparecida Antero. **Educação infantil de 0 a 3 anos: um estudo sobre demanda e qualidade na região de Guaianazes.** Orientação Maria Letícia Barros Pedroso Nascimento, São Paulo-SP, 2013.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político.** 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação e religiões: a descolonização religiosa da escola pública.** 1. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

DALE, Roger. A sociologia da educação e o Estado após a globalização. *In Educação e Sociedade,* Campinas, vol. 31, nº 113, Oct/Dec. 2010.

DALE, Roger. Estado, globalização, Justiça social e Educação: Reflexões contemporâneas de Roger Dale. Entrevista concedida a Luís Armando Gandin. *In currículo sem Fronteiras.* V.14, nº 2, p. 5-16, Maio/Ago, 2014.

DAKAR. **Educação para todos: o compromisso de Dakar.** Brasília: UNESCO, CONSED. Ação Educativa, 2001. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>. Acesso em: 02.05.2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria-público privada e outras formas.** São Paulo: Atlas, 2015.

DIAS, Suely Regina Ripamonti Calazans. **O papel da equipe gestora nas creches conveniadas na rede municipal de São Paulo.** Mestrado em Educação. Universidade Cidade de São Paulo, São Paulo: Lucio Filho, 2017.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de. **As origens da rede pública municipal de educação infantil na cidade de São Paulo**. *Proposições*, vol. 6, nº 2 (17), 1995, p. 34-45.

FONTES, Virginia. A sociedade civil no Brasil contemporâneo: lutas sociais e luta teórica na década de 1980. In LIMA, Júlio César França e NEVES, Lúcia Maria Wanderley (orgs.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

FRANCO, Maria Ciavatta. Lidando pobremente com a pobreza – análise de uma tendência no atendimento a crianças “carentes” de 0 a 6 anos de idade. *In Creche*. São Paulo: Cortez, Fundação Carlos Chagas, 1995.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. Brasília: Líber Livro, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. **Educação como prática de liberdade**: a sociedade brasileira em transição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

_____. **A Educação na Cidade**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica do mercado. *In: Educação e sociedade*. Campinas: 2003. v. 82, abr. p. 93-190.

GATTI, Bernadete Angelina; ANDRÉ, Marli Eliza D. A. de. A relevância dos métodos de pesquisa qualitativa em educação no Brasil. *In: WELLER, Wivian; PFAFF, Nicolle (org.)*. **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação: teoria e prática**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 29-38.

GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via e seus críticos**. Tradução: Rytá vinagre. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

_____. **A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Tradução: Maria Luiza X.de A.borges. 5ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. **O debate global sobre a terceira via**. Trad. Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESPE, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOULART, Débora Critina. Opostos que não se atraem: a sociedade civil para Gramsci e os neoliberais. *In Lutas Sociais. Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS)*. Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC/SP N.19/20, 2008.

HEYWOOD, Colin. **Uma História Infantil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2004.

HIGA, Alberto Shinji. **Terceiro Setor da Responsabilidade Civil e do Agente Fomentado**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. (2010). **Censo Demográfico - 2010**. Rio de Janeiro: IBGE.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. **Sinopse estatística da educação básica: censo escolar 2001**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Brasília: O Instituto, 2001. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/487773. Acesso em: 02/06/2018.

JOINVILLE. **Lei Complementar nº 54, de 18 de dezembro de 1997**. Redefine o perímetro dos bairros de Joinville, cria os bairros comasa e cubatão e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/1997/5/54/lei-complementar-n-54-1997-redefine-o-perimetro-dos-bairros-de-joinville-cria-os-bairros-comasa-e-cubatao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26/06/2018.

_____. **Lei Municipal nº 4.077, de 23 de dezembro de 1999**. Estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação. Disponível em: <https://cm-joinville.jusbrasil.com.br/legislacao/504717/lei-4077-99>. Acesso em: 20/07/2018.

_____. **Lei Municipal nº 4.379, de 25 de julho de 2001**. Cria os Centros de Educação Infantil - CEIs, na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Joinville, e dá Outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2001/437/4379/lei-ordinaria-n-4379-2001-cria-os-centros-de-educacao-infantil-ceis-na-secretaria-de-educacao-e-cultura-da-prefeitura-municipal-de-joinville-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27/06/2018.

_____. **Plano Municipal de Educação**. Joinville, novembro de 2004.

_____. **Lei Municipal nº 5.629, de 16 de outubro de 2006**. Estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2006/563/5629/lei-ordinaria-n-5629-2006-estabelece-as-diretrizes-do-sistema-municipal-de-educacao?q=%22plano+municipal+de+educa%C3%A7%C3%A3o%22>. Acesso em: 21/07/2018.

_____. **Resolução nº 075/2009/COMED**. Instrui para processo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Município de Joinville e das Unidades Escolares de Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino. Publicado no Jornal do Município nº 776 de 17 de julho de 2009. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-075-2009-do-Conselho-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-CME.pdf>. Acesso em: 01/08/2018.

_____. **Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente de Joinville**, volume I: indicadores por unidade geográfica. Realização Painel Instituto de Pesquisas, 2 ed. Joinville, SC: Núcleo Criativo Painel, 2010. Disponível em: <http://www.criancaeadolescentejoinville.org/publica.html>. Acesso em: 26/06/2018.

_____. **Resolução nº 212/2013/CME**. Fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville. Publicado no Jornal do Município do dia 17/05/2013. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-212-2013-do-Conselho-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-CME.pdf>. Acesso em: 01/08/2018.

_____. **Lei Municipal nº 8.043, de 02 de setembro de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2015/805/8043/lei-ordinaria-n-8043-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias?q=%22plano%20municipal%20de%20educa%E7%E3o%22>. Acesso em: 21/07/2018.

_____. **Metodologias da Alimentação, Higiene, Repouso - Educar e Cuidar na Educação Infantil: Caminhos Metodológicos para a Rede Municipal de Joinville**. Secretaria Municipal da Educação, 2016. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Metodologia-da-alimenta%C3%A7%C3%A3o-da-higiene-e-do-reposuo-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-Infantil-da-Rede-Municipal-de-Ensino-de-Joinville.pdf>. Acesso em: 26/06/2018.

_____. **Joinville Cidade em Dados 2017**. Joinville: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2017.pdf>. Acesso em: 26/06/2018.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Propostas pedagógicas ou curriculares de educação Infantil: para retomar o debate**. Pro-Posições (Unicamp), v. 13, n.2(38), p. 65-82, 2002.

KUHLMANN JR., Moysés. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. 7ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

LATHAM, Mark. A terceira via: um esboço. In GIDDENS, Anthony (org.). **O debate global sobre a terceira via**. Trad. Roger Maioli dos Santos. São Paulo: Editora UNESPE, 2007.

LIGUORI, Guido. Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade. In COUTINHO, Carlos Nelson e TEIXEIRA, Andréa de Paula (orgs.) **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Maria Margarida. **Quando a obrigatoriedade afirma e nega o direito à educação**. *In*: Retratos da Escola, Brasília, v. 4, n. 7, p. 245-258. jul/dez 2010.

MARTINS, André Silva; OLIVEIRA, Daniela Motta; NEVES, Lucia Maria Wanderley; MELO, Marcelo Paula de; SANTOS, Marco Antonio Carvalho. Fundamentos teóricos da formação/atuação dos intelectuais da nova pedagogia da hegemonia. *In* NEVES, Lucia Maria Wanderley (org.) **A direita para o social e a esquerda para o capital: intelectuais da nova pedagogia da hegemonia no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2010.

MARTINS, Marcos Francisco. Sociedade civil e terceiro setor. *In* Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 20, n. 26, p. 75-100, jan./jun. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo, Rio de Janeiro: HUCITEC/ABRASCO, 1995.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NASCIMENTO, Maria Leticia; CAMPOS, Maria Malta; COELHO, Rita. As políticas e a gestão da educação infantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 9, p. 201-214, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

NUNES, Maria Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia. DIDONET, Vital. **Educação infantil no Brasil: primeira etapa da educação básica**. Brasília: UNESCO, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, Fundação Orsa, 2011.

NUNES, Maria Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia. Políticas públicas universalistas e residualistas: os desafios da educação infantil. *In*: ROCHA, Eloisa A. C. e KRAMER, Sônia (orgs.). **Educação infantil enfoques em diálogo**. 3ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

O CIRCULADOR. Joinville, ano I, n. 1, maio 1992.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Nova gestão pública e governos democrático-populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 36, nº 132, p. 625-646, jul.-set., 2015.

OLIVEIRA, Jaqueline dos Santos. **O atendimento público e privado concessionário na educação infantil: um olhar sobre as condições de oferta**. Mestrado em Educação. Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro: IB-UNESP-Rio Claro, 2013.

OLIVEIRA, Stela Maris Lagos. A legislação e as políticas nacionais para a educação infantil: avanços, vazios e desvios. *In*: MACHADO, Maria Lucia A. (Org.). **Encontros e desencontros em educação infantil**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 35-42.

PERONI, Vera Maria Vidal e ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas. Público não-estatal: estratégias para o setor educacional brasileiro. In ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas e PERONI, Vera Maria Vidal (orgs.). **O público e o privado na educação: interfaces entre Estado e sociedade**. São Paulo: Xamã, 2005.

PERONI, Vera Maria Vidal. A democratização da educação em tempos de parcerias entre o público e o privado. **Revista de Educação Pública** – UFMT, v. 19, p. 215-227, 2010.

_____. Mudanças no Papel do Estado e Políticas Públicas de Educação: notas sobre a relação público/privado. In PERONI, Vera Maria Vidal e ROSSI, Alexandre José. **Políticas educacionais em tempos de redefinições no papel do Estado**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS. Gráfica e Editora UFPEL, 2011.

_____. **Implicações da relação público-privado para a democratização da educação no Brasil**. In PERONI, Vera Maria Vidal (orgs.). Diálogos sobre as redefinições no papel do Estado e nas fronteiras entre o público e o privado na educação. São Leopoldo: Oikos, 2015.

POSTMANN, Neil. **O desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RIBEIRO, Bruna. Avaliação da educação infantil: subsídios para o debate. In: FLORES, Maria Luiza Rodrigues (Org.). **Avaliação da Educação Infantil: concepções teórico-metodológicas e implicações para políticas educacionais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2018.

ROBERTSON, Susan; VERGER, Antoni. A origem das parcerias público-privado na governança global da educação. In. *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 33. n. 121, out.-dez., 2012.

RODRIGUES, Marilda Merência. **Pró-criança: por entre creches, livros e canções, a busca de consensos (Santa Catarina - década de 1980)**. Dissertação de Mestrado em Educação do Centro de Ciências da Educação, UFSC. Florianópolis, 2001. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81724/181180.pdf?sequence=1>. Acesso em 19/04/2018.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Expansão da educação infantil e processos de exclusão**. In: Cadernos de Pesquisa, São Paulo. n. 107, julho 1999. Disponível em www.scielo.br/pdf/cp/n107/n107a01.pdf. Acesso em 19/04/2018.

_____. **Organizações multilaterais, Estado e políticas de educação infantil**, São Paulo, n. 115, março, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n115/a02n115.pdf>. Acesso em 30/03/2018.

_____. **Sísifo e a educação infantil brasileira**. Revista Pró-Posições, vol. 14, N. 1 (40), Jan/abr. 2003.

_____. **Educação infantil pós-FUNDEB: avanços e tensões.** Apresentado no Seminário Educar na Infância: perspectivas histórico-sociais. Curitiba, agosto 2007. Disponível em: <http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/Educa%C3%A7%C3%A3o%20infantil%20p%C3%B3s-FUNDEB%20avan%C3%A7os%20e%20tens%C3%B5es%20-%20F%C3%BAlvia%20Rosemberg.pdf>. Acesso em: 03/06/2017.

_____. Infância e desigualdade social no Brasil. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Infância Brasileira**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SALOMÃO, Margarida. **Educação no mercado: Kroton vai às compras.** 25 de abril de 2018. Disponível em: <http://www.cartaeducacao.com.br/artigo/educacao-no-mercado-kroton-vai-as-compras/>. Acesso em: 14/12/2018.

SANTOS, Jandira Inez Garcia dos. **Obrigatoriedade da matrícula aos 4 anos: as repercussões da lei no cotidiano das famílias.** Orientadora Rosânia Campos. Mestrado em Educação. Joinville: UNIVILLE, 2017.

SARMENTO, Manuel Jacinto. A globalização e a Infância: impactos na condição social e na escolarização. *In*: GARCIA, R.L.; LEITE, A.F. (orgs.). **Em defesa da Educação Infantil**. Rio de Janeiro: DPEA, 2001.

SARMENTO, Teresa; FERREIRA, Fernando Ilídio; SILVA, Pedro; MADEIRA, Rosa. **Infância, Família e Comunidade: as crianças como actores sociais.** Porto/Portugal: Porto Editora, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Nelia Aparecida da. **Educação infantil e as relações público-privado no Município de Campinas: o programa naves-mãe.** Mestrado em Educação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas: Biblioteca Central da UNICAMP, 2016.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. BONETTI, Dilsea Adeodatta, YASBEK, Maria Carmelita. FALCÃO, Maria do Carmo B. Carvalho. **Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras.** São Paulo: Cortez, 1986.

SUSIN, Maria Otilia Kroeff. **A educação infantil em Porto Alegre: um estudo das creches comunitárias.** Orientação Vera Maria Vidal Peroni. Porto Alegre-RS, 2005.

_____. **A qualidade na educação infantil comunitária em Porto Alegre: estudo de caso em quatro creches conveniadas.** Orientação Vera Maria Vidal Peroni. Porto Alegre-RS, 2009.

SUSIN, Maria Otilia Kroeff; MONTANO, Monique Robain. A educação infantil no Brasil: direito de toda criança ainda em construção. *In* PERONI, Vera Maria Vidal. **Diálogos**

sobre as redefinições no papel do Estado e nas fronteiras entre o público e o privado na educação. São Leopoldo: Oikos, 2015.

TOMAZ, Dante Silva. Organizações Sociais: questões sobre a responsabilidade civil por danos causados ao usuário dos serviços. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 03 ago. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589562&seo=1>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa nº TC-13/2012.** Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento de tomada de contas especial no âmbito da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas. Publicação DOE: quarta-feira, 2 Maio, 2012. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/instrucao_normativa_n_13-2012_consolidada.pdf. Acesso em: 01/08/2018.

_____. **Instrução Normativa nº 14/2012.** Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento. Publicação do DOE: sexta-feira, 22 Junho, 2012. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/instrucao_normativa_n_14-2012_consolidada.pdf. Acesso em: 01/08/2018.

VIEIRA, Evaldo. **A política e as bases do direito educacional.** *In* Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001 [p.09 -29]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5538.pdf>. Acesso em: 02/05/2018.

VIEIRA, Livia Maria Fraga. Mal necessário: creches no Departamento Nacional da Criança (1940-1970). **Cadernos de pesquisa**, nº 67, nov. 1988, p. 3-16. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1215>. Acesso em 03/06/2018.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico.** Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

ZARPELON, Geovani. **A relação público-privada na educação infantil: um estudo sobre os convênios com entidades privadas na rede municipal de educação de Joinville/SC.** Mestrado em Educação. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: Biblioteca Universitária, 2011.

APÊNDICES

Apêndice A – Questionário

QUESTIONÁRIO

1. CEI _____

2. Tipo de instituição:

- () Comunitária () Confessional () Filantrópica () Domiciliar
 () Privada () Outra. Qual: _____

3. Indicar o número total de matrículas na instituição:

Atendimento	Vaga Própria		Vaga Conveniada	
	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Creche				
Pré-escola				

4. Há quanto tempo à instituição possui convênio com a Secretaria de Educação – SED?

- () 1 ano () 2 anos () 3 anos () Mais de 3 anos

5. A instituição possui proposta pedagógica em forma de documento?

- () Sim () Não

Se assinalado “Sim”:

Esse documento foi solicitado no momento da assinatura do convênio com a Secretaria de Educação – SED?

- () Sim () Não

6. Qual é o regime de contratação dos professores e auxiliares na instituição?

- () Todos possuem registro em Carteira de Trabalho – CTPS
 () Alguns possuem registro em Carteira de Trabalho – CTPS e outros são prestadores de serviços autônomos
 () Todos são prestadores de serviços autônomos
 () Outro: _____

7. Indique o número de professores e auxiliares na instituição de acordo com a jornada de trabalho:

	20 horas	40 horas	Outra
Professores			
Auxiliares			

8. Indique o número de professores e auxiliares na instituição conforme a formação:

	Ensino Superior	Magistério	Ensino Médio
Professores			
Auxiliares			

9. Há, no mínimo, um professor para cada agrupamento de:

_____ (nº) crianças de 0 a 2 anos

_____ (nº) crianças de 3 anos

_____ (nº) crianças de 4 e 5 anos

10. Que atividades extracurriculares a instituição oferece para as crianças?

11. As atividades extracurriculares mencionadas são oferecidas às crianças matriculadas nas vagas conveniadas?

() Sim () Não

Se assinalado “Sim”, quem realiza o pagamento das atividades extracurriculares?

() Secretaria de Educação – SED

() Os pais ou responsáveis

() Não são cobrados

12. Que materiais são utilizados pelas professoras para seus planejamentos pedagógicos?

13. A instituição faz uso de apostilas para as aulas?

() Sim () Não

Se assinalado “Sim”, quem realiza o pagamento da apostila utilizada pelas crianças matriculadas nas vagas conveniadas?

() Secretaria de Educação – SED

() Os pais ou responsáveis

() Não são cobradas

14. A instituição exige o uso de uniforme?

() Sim () Não

Se assinalado “Sim”, quem realiza a aquisição dos uniformes para as crianças matriculadas nas vagas conveniadas?

() Secretaria de Educação – SED

() Os pais ou responsáveis

() Não são cobrados

15. As crianças matriculadas nas vagas conveniadas contribuem periodicamente para o lanche levando frutas, leites ou outros tipos de alimentos?

() Sim () Não

16. Há uma equipe específica da Secretaria de Educação - SED para atender a instituição?

() Sim () Não

Se assinalado “Sim”:

Como a equipe é denominada? _____

17. A Secretaria de Educação – SED realiza reuniões periódicas com instituição?

() Sim, a cada _____.

() Não

18. Quais são os assuntos tratados nas reuniões: _____

19. Os professores e auxiliares participam das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação – SED?

() Sim () Não

20. As famílias das crianças participam das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação – SED?

() Sim () Não

21. A instituição deve remeter, periodicamente, documentos para a Secretaria de Educação – SED?

() Sim () Não

Se _____ assinalado “Sim”, _____ quais documentos: _____

22. Há alguma formação/cursos que a Secretaria de Educação – SED ofereça para os professores e auxiliares da instituição?

() Sim () Não

Se assinalado “Sim”, quando são realizados?

() Semestralmente

() Anualmente

() Outro _____

23. Por quem são realizadas estas formações/cursos?

() Equipe da Secretaria de Educação – SED

() Profissionais contratados pela Secretaria de Educação – SED

() Equipe da própria instituição

24. Toda a equipe de professores e auxiliares da instituição participa das formações/cursos oferecidos?

() Sim () Não

25. Foram avaliados, previamente ao conveniamento com a Secretaria de Educação – SED, os espaços, materiais e mobiliários da instituição?

() Sim () Não

26. Em relação aos critérios do conveniamento a instituição está satisfeita?

() Sim () Não

Comente:

27. A instituição tem interesse em renovar o conveniamento com a Secretaria de Educação – SED:

() Sim () Não

Comente:

28. Há outra informação que entende pertinente e gostaria de mencionar? Esse é o seu espaço!

Apêndice B – Entrevista

ROTEIRO DA ENTREVISTA

1. Nome:

2. Há registro do tipo de instituição:

() Comunitária () Confessional () Filantrópica () Domiciliar
 () Privada () () () Outra.

Qual: _____

3. Indicar o número total de matrículas na rede:

Atendimento	Vaga Própria		Vaga Conveniada	
	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Creche				
Pré-escola				

4. As instituições conveniadas oferecem atividades extracurriculares para as crianças das vagas conveniadas?

Se assinalado “Sim”, quem realiza o pagamento das atividades extracurriculares?

- () Secretaria de Educação – SED
 () Os pais ou responsáveis
 () Não são cobrados

5. As instituições conveniadas fazem uso de apostilas para as aulas?

- () Sim () Não

Se assinalado “Sim”, quem realiza o pagamento da apostila utilizada pelas crianças matriculadas nas vagas conveniadas?

- () Secretaria de Educação – SED
 () Os pais ou responsáveis
 () Não são cobradas

6. As instituições conveniadas exigem o uso de uniforme próprio?

- () Sim () Não

Se assinalado “Sim”, quem realiza a aquisição dos uniformes para as crianças matriculadas nas vagas conveniadas?

- () Secretaria de Educação – SED
 () Os pais ou responsáveis
 () Não são cobrados

7. As crianças matriculadas nas vagas conveniadas contribuem periodicamente para o lanche levando frutas, leites ou outros tipos de alimentos?

- () Sim () Não

8. Há uma equipe específica da Secretaria de Educação - SED para atender as instituições conveniadas?

- () Sim () Não

Se assinalado "Sim":

Como a equipe é denominada? _____

9. A Secretaria de Educação – SED realiza reuniões periódicas com as instituições conveniadas?

() Sim, a cada _____.

() Não

10. Quais são os assuntos tratados nas reuniões: _____

11. Os professores e auxiliares participam das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação – SED?

() Sim () Não

12. As famílias das crianças participam das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação – SED?

() Sim () Não

13. As instituições conveniadas devem remeter, periodicamente, documentos para a Secretaria de Educação – SED?

() Sim () Não

Se assinalado "Sim", quais documentos: _____

14. Há alguma formação/cursos que a Secretaria de Educação – SED ofereça para os professores e auxiliares das instituições conveniadas?

() Sim () Não

Se assinalado "Sim", quando são realizados?

() Semestralmente

() Anualmente

() Outro _____

15. Por quem são realizadas estas formações/cursos?

() Equipe da Secretaria de Educação – SED

() Profissionais contratados pela Secretaria de Educação – SED

() Equipe da própria instituição

16. Toda a equipe de professores e auxiliares das instituições conveniadas participam das formações/cursos oferecidos?

() Sim () Não

17. Foram avaliados, previamente ao convênio com a Secretaria de Educação – SED, os espaços, materiais e mobiliários das instituições conveniadas?

() Sim () Não

18. Há outra informação que entenda pertinente e gostaria de mencionar?

Apêndice C – Revisão da produção acadêmica no catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Descritor	Resultados	Filtros na Busca Tipo: Mestrado/Doutorado Ano: 2004 a 2017 Grande Área de Conhecimento: Ciências Humanas Área de conhecimento: Educação Área de Avaliação: Educação Área de Concentração: Educação / Educação e Sociedade Nome do Programa: Educação
("políticas públicas" OR "política pública") AND ("educação infantil") AND ("público-privado" OR "público e privado" OR "público e o privado") AND ("convenimento" OR "conveniado" OR "conveniada" OR "conveniados" OR "conveniadas" OR "convênio" OR "convênios") AND ("parceria" OR "parcerias")	10	<p>1. CASAGRANDE, Ana Lara. <i>As parcerias entre o público e o privado na oferta da educação infantil em Municípios médios paulistas</i> 01/08/2012 201 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro Biblioteca Depositária: IB - UNESP - RIO CLARO.</p> <p>2. ZARPELON, Geovani. <i>A relação público-privada na educação infantil: um estudo sobre os convênios com entidades privadas na rede municipal de educação de Joinville/SC</i> 01/09/2011 249 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária.</p> <p>3. OLIVEIRA, Jaqueline dos Santos. <i>O atendimento público e privado concessionário na educação infantil: um olhar sobre as condições de oferta</i> 19/08/2013 196 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro Biblioteca Depositária: IB-UNESP-Rio Claro.</p> <p>4. ABDALLA, Patricia Adriana. <i>A oferta educacional na educação infantil: um estudo dos conveniamentos em Municípios pequenos do interior paulista</i> 01/12/2015 105 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro Biblioteca Depositária: IB Rio Claro – SP.</p> <p>5. AZEVEDO, Caroline de Fatima Nascimento de Jesus. <i>Parcerias entre Municípios</i></p>

		<p><i>paulistas e entidades privadas com fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil: análise dos instrumentos jurídicos adotados</i> 15/08/2014 181 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro Biblioteca Depositária: IB/UNESP/RIO CLARO.</p> <p>6. FRANCO, Dalva de Souza. <i>Uma década das creches na educação paulistana - 2002 a 2012</i> 03/12/2015 186 f. Doutorado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Unicamp.</p> <p>7. CHICONE, Sílvia Helena. <i>A participação das instituições não governamentais na gestão da escola pública: uma análise do Programa "Nave-Mãe" no Município de Campinas-SP</i> 08/04/2016 244 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP.</p> <p>8. DOMICIANO, Cássia Alessandra. <i>O programa 'Bolsa creche' nos Municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia: Uma proposta para alocação de recursos estatais à educação privada?</i> 01/09/2009 222 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro, Rio Claro Biblioteca Depositária: UNESP - IB - RIO CLARO.</p> <p>9. ALMEIDA, Volnei Bispo de. <i>As parcerias públicos privadas na educação infantil. Um estudo sobre a laicidade do Estado e a religiosidade de instituições conveniadas</i> 30/09/2014 98 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Metodista De São Paulo, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: Dr. Jalmar Bowden.</p> <p>10. SUSIN, Maria Otilia Kroeff. <i>A educação infantil em Porto Alegre: um estudo das creches comunitárias</i> 01/06/2005 248 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial de Educação.</p>
<p>("políticas públicas" OR "política pública") AND ("educação infantil") AND ("público-privado" OR "público e privado" OR "público e o privado")</p>	<p>8</p> <p>Obs. Apenas 2 trabalhos não repetidos no</p>	<p>1. SILVA, Nelia Aparecida da. <i>Educação infantil e as relações público-privado no Município de Campinas: o programa nave-mãe</i> 01/07/2016 223 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UNICAMP.</p>

	descriptor anterior	2. PUSTIGLIONE, Luiz Carlos de Almeida Batista. <i>A Fundação Municipal de Educação de Niterói/RJ – efeitos na Educação Pública do Município</i> 28/07/2014 143 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio De Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Biblioteca do CFCH.
("políticas públicas" OR "política pública") AND ("educação infantil") AND ("convenimento" OR "conveniada" OR "conveniados" OR "conveniadas" OR "convênio" OR "convênios")	21 Obs. Apenas 14 trabalhos não repetidos nos descritores anteriores	1. MACHADO, Zenaide Souza. <i>Educação de 0 a 3 anos: a qualidade na perspectiva das famílias de uma creche conveniada</i> 26/02/2015 116 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: BU UFSC. 2. CORREIA, Maria Aparecida Antero. <i>Educação infantil de 0 a 3 anos: um estudo sobre demanda e qualidade na região de Guaianazes, São Paulo</i> 28/03/2013 116 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: FEUSP. 3. DIAS, Suely Regina Ripamonti Calazans. <i>O papel da equipe gestora nas creches conveniadas na rede municipal de São Paulo</i> 12/04/2017 160 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Cidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Lucio Filho. 4. CARVALHO, Eleni Santos. <i>Política de atendimento às crianças órfãs: um estudo do lar Santa Catarina de sena em vitória da Conquista-BA (1962-2002)</i> 04/10/2017 193 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária - UESB. 5. SENA, Milene de Macedo. <i>A infância e a escola nas memórias dos sujeitos jovens e adultos não escolarizados</i> 23/03/2016 Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista Biblioteca Depositária. 6. SATHRES, Silviani Monteiro. <i>"Quem vai? quem fica? e o que vamos fazer lá?" interlocuções sobre a educação infantil e o programa proinfância em um Município da região central do RS</i> 11/07/2014 172 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria Biblioteca Depositária: Biblioteca Centra UFSM.

	<p>7. SOUZA, Jorsinai de Argolo. <i>Formação continuada para professores da educação infantil: entre políticas e vozes na rede municipal de ensino de Itapetinga (BA)</i> 12/07/2017 110 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Sudoeste Da Bahia, Vitória da Conquista Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária – UESB.</p> <p>8. MOTTA, Geani Oliveira. <i>O impacto do programa de formação de professores da educação básica - parfor na formação das monitoras das creches públicas de Vitória da Conquista - BA</i> 12/07/2017 122 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária – UESB.</p> <p>9. LANGHINOTTI, Dulce Mara. <i>A aplicação dos recursos públicos destinados a implementação de políticas públicas para educação infantil: uma análise dos relatórios de gestão 2012 e 2013 do MEC/COEDI</i> 24/04/2017 151 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Maringá, Maringá Biblioteca Depositária: BCE - Biblioteca Central da UEM.</p> <p>10. MARTINS, Marciana Malheiros. <i>Políticas públicas de educação infantil das escolas do campo do Município de palmas de Monte Alto/BA</i> 21/02/2017 107 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária – UESB.</p> <p>11. HENRIQUES, Afonso Canella. <i>Educação infantil: retrato de uma rede municipal de ensino</i> 27/02/2015 104 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal de São Carlos, São Carlos Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BCo/UFSCar.</p> <p>12. SILVA, Alessandra Guerra da. <i>Educação das relações étnico-raciais: processos educativos decorrentes do brincar na educação infantil</i> 23/02/2015 104 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal de São Carlos, São Carlos Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BCo/UFSCar</p> <p>13. LIEVORE, Sue Elen. <i>Trabalho docente na educação básica em Vitória/ES</i> 28/03/2013 167 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino:</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória Biblioteca Depositária: Biblioteca da UFES.</p> <p>14. PINTO, Sulamyta da Silva. <i>Práticas pedagógicas e o sujeito com autismo: um estudo de caso fenomenológico no ensino comum</i> 30/09/2013 175 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória Biblioteca Depositária: Biblioteca da UFES.</p>
("educação infantil") AND ("público-privado" OR "público e privado" OR "público e o privado")	<p>11</p> <p>Obs. Apenas 3 trabalhos não repetidos nos descritores anteriores</p>	<p>1. AMARAL, Maria Clara Ede. <i>Relações público-privado na educação de Mato Grosso</i> 24/02/2014. Doutorado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas Biblioteca Depositária.</p> <p>2. BATISTA, Paulo Rogerio. <i>As parcerias público-privado na oferta de educação infantil - o caso das creches conveniadas no Município de São Paulo</i> 28/02/2014 Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária.</p> <p>3. OLIVEIRA, Joao Severino de. <i>O trabalho do(a) diretor(a) na educação infantil no processo de implementação do projeto político-pedagógico da/na escola'</i> 24/02/2017 224 f. Mestrado em Educação Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UNICAMP.</p>

ANEXOS**Anexo A – Declaração de Instituição coparticipante**

Secretaria de Educação

**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE**

Declaro para os devidos fins que concordo e aceito o desenvolvimento da pesquisa intitulada "A Relação Público e Privado na Oferta de Vagas na Educação Infantil e o Direito à Educação de Qualidade" da mestranda Janaina Silveira Soares Madeira e que estará sob orientação da Professora Doutora Rosânia Campos, da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

Declaramos que foi realizada a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. Que cumprimos o que determina a Resolução CNS 466/2012 e contribuiremos com a pesquisa mencionada sempre que necessário, fornecendo informações a instituição. Também fomos informados que, será garantido o sigilo e assegurada a privacidade em relação aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa. De igual modo, sabemos que as instituições envolvidas poderão a qualquer fase dessa pesquisa retirar esse consentimento.

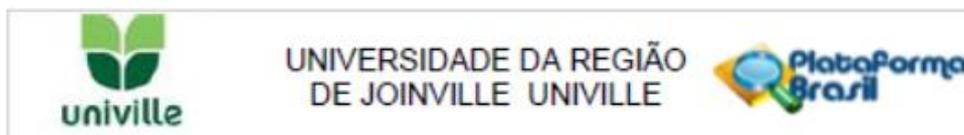
Concordamos que os resultados desta investigação possam ser apresentados por escrito ou, oralmente, em congressos e revistas científicas, desde que preservada a identidade dos envolvidos.

Atenciosamente,

25/05/2017

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora Executiva
Sônia Regina V. Fachini
Diretora Executiva
Município de Joinville

Anexo B – Parecer Consubstanciado do CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A RELAÇÃO PÚBLICO E PRIVADO NA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Pesquisador: JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 70151617.1.0000.5366

Instituição Proponente: FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE - UNIVILLE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.224.588

Apresentação do Projeto:

Conforme exposto no parecer substanciado nº 2.172.947.

Objetivo da Pesquisa:

Conforme exposto no parecer substanciado nº 2.172.947.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Conforme exposto no parecer substanciado nº 2.172.947.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Conforme exposto no parecer substanciado nº 2.172.947.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Conforme exposto no parecer substanciado nº 2.172.947, contudo, a pesquisadora enviou o TCLE modificado e a folha de rosto da CONEP preenchida. Todos os documentos estão de acordo com a Resolução 466/12 e complementares.

Recomendações:

Ao finalizar a pesquisa, o (a) pesquisador (a) responsável deve enviar ao Comitê de Ética, por meio do sistema Plataforma Brasil, o Relatório Final (modelo de documento na página do CEP no site da Univille Universidade).

Endereço: Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Bloco B, Sala 117, campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial **CEP:** 89.219-710
UF: SC **Município:** JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 **E-mail:** comitetic@univille.br



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



Continuação do Parecer: 2.224.588

Segundo a Resolução 466/12, no item

XI- DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

XI.2 - Cabe ao pesquisador:

d) Elaborar e apresentar o relatório final;

Modelo de relatório para download na página do CEP no sítio da Univille Universidade.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto "A RELAÇÃO PÚBLICO E PRIVADO NA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE", de CAAE 70151617.1.0000.5366 teve sua(s) pendência(s) esclarecida(s) pelo(a) pesquisador(a) JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA, de acordo com a Resolução CNS 466/12 e complementares, portanto, encontra-se APROVADO.

Informamos que após leitura do parecer, é imprescindível a leitura do item "O Parecer do CEP" na página do Comitê no sítio da Univille, pois os procedimentos seguintes, no que se refere ao enquadramento do protocolo, estão disponíveis na página. Segue o link de acesso <http://www.univille.edu.br/pt-BR/a-univille/proreitorias/prppg/setores/area-pesquisa/comite-etica-pesquisa/status-parecer/645062>

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da Região de Joinville - Univille, de acordo com as atribuições definidas na Res. CNS 466/12, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_834343.pdf	11/08/2017 16:14:33		Aceito
Outros	Carta_Resposta.pdf	11/08/2017 16:13:42	JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	11/08/2017 16:13:01	JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA	Aceito

Endereço: Rua Paulo Maischitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro

Bairro: Zona Industrial CEP: 89.219-710

UF: SC Município: JOINVILLE

Telefone: (47)3461-9235

E-mail: comitetica@univille.br



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



Continuação do Parecer: 2.224.588

TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_novo.pdf	09/08/2017 22:59:56	JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	22/08/2017 18:05:32	JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao.pdf	31/05/2017 16:31:13	JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOINVILLE, 17 de Agosto de 2017

Assinado por:
Marcia Luciane Lange Silveira
(Coordenador)

Endereço: Rua Paulo Malschitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro
Bairro: Zona Industrial CEP: 89.219-710
UF: SC Município: JOINVILLE
Telefone: (47)3461-9235 E-mail: comitetic@univille.br

Anexo C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), de uma pesquisa desenvolvida pela mestrandia **Janaina Silveira Soares Madeira** vinculada ao Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas e Práticas Educativas para Educação e Infância do Programa de Mestrado em Educação da UNIVILLE. A sua colaboração é de fundamental importância para a concretização deste trabalho que tem como objetivo analisar “A Relação Público e Privado na Oferta de Vagas na Educação Infantil e o Direito à Educação de Qualidade”.

Você terá a liberdade de se recusar a participar das atividades propostas pela pesquisadora se de alguma maneira você se sentir constrangido (a) e poderá desistir da pesquisa a qualquer momento, sem que a recusa ou a desistência acarrete qualquer prejuízo a você. Você terá livre acesso aos resultados da pesquisa. A pesquisa de campo se realizará entre setembro e novembro de 2017.

A sua participação em qualquer tipo de pesquisa é voluntária. Em caso de dúvida quanto aos seus direitos, escreva para o Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVILLE. Endereço – Paulo Malschitzki, 10 - Bairro Zona Industrial - Campus Universitário - CEP 89219-710 – Joinville / SC.

Destacamos que a participação nesta pesquisa é opcional e que representa riscos ou desconfortos mínimos. Em caso de recusa ou de desistência em qualquer fase da pesquisa, você não será penalizado (a) de forma alguma. Lembrando que, sua participação será de suma relevância para o cumprimento do objetivo proposto na pesquisa e os benefícios serão de âmbito acadêmico e profissional para o campo das Políticas Públicas e Práticas Educativas para a Educação e Infância. Você terá esclarecimentos sobre a pesquisa em todos os aspectos e trataremos da sua identidade com padrões profissionais de sigilo, ficando a sua identificação restrita ao grupo pesquisado, ou seja, sem identificação nominal. Os resultados deste estudo poderão ser apresentados por escrito ou oralmente em congressos, periódicos científicos e eventos promovidos na área de ciências humanas.

Em caso de dúvida, você poderá procurar a professora orientadora desta pesquisa Dra. Rosânia Campos no Programa de Mestrado em Educação da UNIVILLE, pelo telefone (47) 3461-9077 ou no seguinte endereço: Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, Rua Paulo Malschitzki, 10 - Zona Industrial, Campus Universitário - Joinville/SC, CEP 89219-710, Bloco A, sala A 221. Bem como, a pesquisadora, pelo telefone (47) 99923-6497. Se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a ética que envolve a referida pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pelo telefone: (47) 3461-9235 ou no endereço: Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, Rua Paulo Malschitzki, 10 - Zona Industrial, Campus Universitário - Joinville/SC, CEP 89219-710, Bloco B, sala B 31. Após ser esclarecido sobre a pesquisa, no caso de você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é da pesquisadora responsável.

Os dados referentes à pesquisa ficarão sob guarda e posse da pesquisadora responsável, por 05 anos e depois deste prazo serão devidamente destruídos (picotados) e enviados para reciclagem.

CONSENTIMENTO

Eu, _____, acredito ter sido suficientemente informado (a) e concordo em participar como voluntário (a) da pesquisa descrita acima.
Joinville, ____ de _____ de 2017.

PARTICIPANTE

JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA
Pesquisadora Responsável

Anexo D – Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE



Secretaria de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA PARCERIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 03/2016/SE

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Colaboração para atendimento de 3.003 (três mil e três) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, nas Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME, Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução Normativas nº 13/2012 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Instrução Normativa nº 001/2015/SAP/SEFAZ/SEGOV/PGM, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de Instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para o atendimento de 3.003 (três mil e três) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Resolução CNE/CEB nº 01, de 1.999 e Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para o atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

2.2 Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Secretaria de Educação

2.2.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5 tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.2.8 não seja reconhecida como utilidade pública municipal;

2.2.9 não possua cadastro e atestado de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante Anexo I e o envelope n.º 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 deste edital, até dia 06/10/2016, no horário das 8:00 às 14:00 horas, na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville - SC.

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- (Nome Instituição)/Subprefeitura.....(conforme anexo VII)
- Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
- Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE
- Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho

- (Nome Instituição)/Subprefeitura.....(indicar região conforme anexo VII)
- Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
- Edital de Chamamento Público nº 03/2016/SE
- Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação



3.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

4.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.

4.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria do Secretário de Educação, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

4.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria do Secretário de Administração e Planejamento, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação das instituições participantes.

5. DO ENVELOPE N.º 1 – PLANO DE TRABALHO

5.1 O envelope n.º 1 – Plano de Trabalho, deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Plano de Trabalho informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por item e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo VII, devidamente assinado pelo representante legal da instituição.

a.1) A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.

b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Interno e *Projeto Político Pedagógico (autenticado pelo CME)*;

c) Declaração assinada pelo representante legal da instituição autorizando a Comissão de Seleção Técnica a realizar verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a seleção das instituições.

d) Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da instituição, deverá constar no envelope n.º 1:

I) Cópia de documento de identidade de fé pública;

II) *Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da instituição, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;*

III) *Se dirigente, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.*



5.2 A visita à instituição será realizada pela Comissão de Seleção Técnica.

5.3 A visita técnica tomará como base para sua verificação e julgamento, os critérios estabelecidos no Anexo XV – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME, suas alterações e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006.

5.3.1 O item 1 – Quadro Funcional e o item 2 – Supervisão Pedagógica, constante no Anexo XV – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, terão caráter eliminatório. Os demais itens do mesmo Anexo são de caráter classificatório considerando o maior número de percentual avaliado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.4 Será emitido relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, sendo assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.5 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão de Seleção Técnica registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas, informando os respectivos itens e razões.

5.6 A relação das instituições classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial www.joinville.sc.gov.br - educacao.joinville.sc.gov.br.

5.7 Após a divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão de Seleção Técnica, abrirá prazo para recurso administrativo.

5.8 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção Técnica encaminhará a relação de classificados para a Comissão de Seleção de Habilitação.

6. DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Cartão CNPJ da entidade – original impresso (Internet);
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- c) Normas de organização interna que prevejam expressamente:
 - c.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - c.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;
- f) Cópia autenticada do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação – CME;
- g) Declaração de Funcionamento regular da entidade com no mínimo 1 (um) ano, expedida pela Câmara de Vereadores;
- h) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
- i) Cópia autenticada do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;



Secretaria de Educação

- j) Cópia autenticada da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme art. 22 da Resolução 212/2013 - CME;
- k) Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo III);
- l) Declaração de Adimplência (anexo II);
- m) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo IV);
- n) Certidões de Regularidade Fiscal:
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- iv) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- v) Certificado de Regularidade do FGTS;
- vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- o) Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas (apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autorquias municipais em que a entidade receba recursos);
- p) Relação com nome e cópia do CPF dos integrantes que irão compor a comissão de análise da documentação no ato da matrícula.
- q) Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 6.2** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento.
- 6.3** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 6.4** – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.5** A Comissão de Seleção de Habilitação analisará e julgará os documentos apresentados.
- 6.6** As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 6.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.
- 6.7** Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope nº 2, a Comissão de Seleção de Habilitação registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a Comissão de Seleção Técnica, a fim de que se proceda a distribuição das vagas entre os habilitados.
- 6.8** Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, com a respectiva distribuição de vagas, a Comissão de Seleção de Habilitação, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.
- 6.9** Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção de Habilitação encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria de Educação, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.



7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

7.1 A seleção para distribuição das vagas, será efetuada pela Comissão de Seleção Técnica sendo observadas as seguintes condições:

7.1.1 No caso do número de interessados habilitados for inferior ao número de vagas constante no Anexo VII do presente edital, por região, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.2 No caso do número de interessados habilitados for superior ao número de vagas constante no Anexo VII deste edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) o número de vagas constante no Anexo VII será, igualmente, dividido entre todas as instituições habilitadas, por região;
- b) na hipótese de haver sobra de vaga(s), por região, em razão da divisão, esta(s) será(ão) distribuída(s) para a instituição que na fase de julgamento dos documentos do envelope n.º 1 – Plano de Trabalho, atingirem o maior percentual

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Joinville, mediante a autoridade competente da Secretaria de Educação, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

8.2 A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 27, § 6.º, da Lei 13.019/2014.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer instituição interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

9.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria de Educação, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

9.2 Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
- b) da decisão que habilitar ou inabilitar instituição participante;
- c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

9.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial

9.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3 O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou a Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,



Secretaria de Educação

devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2.4 O recurso será protocolado na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.

9.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta edital, ~~excluir-se-á~~ o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

9.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

9.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 A Secretaria de Educação convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

10.2 Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3 Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante de abertura de conta corrente, que será utilizada, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração.

10.4 Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O Termo de Colaboração terá vigência de 01/01/2017 até 15/01/2010.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 06.01 – Secretaria de Educação na seguinte rubrica: 12.365.0007.2.001026 – Educação Infantil –SE 3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 0.119 - Fonte Recurso - FUNDEB Código reduzido: 864, ou a que vier substituí-la em 2017.

13. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução



dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

13.2 A Secretaria de Educação designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Ao participar do presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Educação na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;
- d) Informar integrantes (nome e CPF) da comissão para análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- e) Disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui Termo de Colaboração com o Município, conforme Anexo IX, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Colaboração;
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município, conforme Lei Municipal 6.407 de 17 de dezembro de 2008;
- g) Encaminhar para Secretaria de Educação – Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório de Atendimento por período e faixa etária, extraído do Sistema Escola Via Net - EVN, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas, Termo de Responsabilidade dos Pais – anexo XI, Declaração de Frequência, anexo XII, Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula, anexo XIII, Declaração de Recebimento de Informação, Anexo XIV;
- h) Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração;
- i) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
 1. Certificado de Regularidade do FGTS;
 2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 6. Alvará Sanitário;
 7. Quadro funcional, conforme Anexo VIII;



Secretaria de Educação

8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
9. Cardápio nutricional mensal.

14.2 É expressamente vedado, à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer incumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município por meio do Termo de Colaboração.

14.3 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

14.4 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, entregues no ato da habilitação.

14.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

14.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta.

14.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Período Integral:** das 7h30min às 17h30min;

b) **Período Parcial:** Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30min às 17h30min.

14.8 A instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

14.9 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

14.10 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

15 DO REPASSE DO RECURSO

15.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório mensalmente para Secretaria de Educação.

15.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo VI, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.



Secretaria de Educação

15.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente do atendimento.

16. DOS USUÁRIOS

16.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das instituições ensejarão a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Gerência da Unidade de Ensino, da Secretaria de Educação.

16.2 A exclusão se dará por ato do Secretário de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho;
- b) Anexo II - Declaração de Adimplência;
- c) Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;
- d) Anexo IV - Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;
- e) Anexo V - Relatório Mensal;
- f) Anexo VI - Valores A Serem Repassados Às Unidades De Centros de Educação Infantil ;
- g) Anexo VII - Quadro de Vagas Total;
- h) Anexo VIII - Modelo de Quadro Funcional;
- i) Anexo IX - Placa;
- j) Anexo X - Termo de Colaboração;
- k) Anexo XI - Termo de Responsabilidade Dos Pais;
- l) Anexo XII - Declaração de Frequência;
- m) Anexo XIII - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- n) Anexo XIV - Declaração de Recebimento de Informação;
- o) Anexo XV - Relatório de Visita Técnica para Acompanhamento das Unidades Conveniadas;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18.2 Solicitação de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para o e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br

18.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgados no site oficial.

18.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras



Secretaria de Educação

informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no site oficial, qual seja: www.joinville.sc.gov.br - educacao.joinville.sc.gov.br.

18.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no site oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anula-lo, em caso de ilegalidade.

18.6 A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.8 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria.

18.8.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição está instalada.

Joinville, 5 de Setembro de 2016.


Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação

Anexo E – Edital de Chamamento Público nº 04/2016/SE



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0469563/2016 - SED.UAD.ACN

Joinville, 18 de novembro de 2016.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 04/2016/SE**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de entidades educacionais privadas com fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Contrato para atendimento de 2.081 (duas mil e oitenta e uma) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei 8.666/93, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, nas Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de entidades educacionais privadas que sejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Contrato para o atendimento de 2.081 (duas mil e oitenta e uma) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 O Contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de cinco meses à cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei 8.666/93 e Resolução CNE/CEB nº 01, de 1.999 e Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, interessadas em firmar com a Administração Municipal Contrato para o atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e que atendam as condições deste edital.

2.2 Fica vedada a participação de entidades que:

- 2.2.1 não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 2.2.2 em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 2.2.4 punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 2.2.5 tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6 que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- 2.2.7 em consórcio;
- 2.2.8 não possua cadastro e atestado de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
- 2.2.9 As entidades anteriormente contratadas pela Secretaria de Educação e que por meio do Conselho Municipal de Educação tenha tido o cadastro e ou atestado de funcionamento suspenso ou denunciado pelo descumprimento das condições impostas, não poderão se inscrever enquanto não regularizarem as pendências que geraram a rescisão ou denúncia e não obtiverem o atestado de regularidade emitido pela Secretaria de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido para entrega da documentação de que trata este Edital.

3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante no Anexo I e o envelope n.º 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 deste edital, até dia 21/2/2016, no horário das 8:00 às 14:00 horas, na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville - SC.

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- (Nome Entidade)/Subprefeitura.....(indicar região conforme anexo VI)
 - Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
 - Edital de Chamamento Público n.º 04/2016/SE
 - **Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho**

- (Nome Entidade)/Subprefeitura.....(indicar região conforme anexo VI)
 - Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
 - Edital de Chamamento Público n.º 04/2016/SE
 - **Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação**

3.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

4.1 O julgamento das entidades participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.

4.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria do Secretário de Educação, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das entidades participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

4.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria da Secretaria de Administração e Planejamento, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação das entidades participantes.

5. DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

5.1 O envelope n.º 1 – Proposta, deverá, **obrigatoriamente**, conter:

a) Proposta informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por item e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo VI, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.

a.1) A entidade interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.

b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico;

c) Declaração assinada pelo representante legal da entidade autorizando a Comissão de Seleção Técnica a realizar verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças.

d) Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da entidade, deverá constar no envelope n.º 1:

I) Cópia de documento de identidade de fé pública;

II) Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da entidade.

5.2 A visita à entidade será realizada pela Comissão de Seleção Técnica.

5.3 A visita técnica tomará como base para sua verificação e julgamento, os critérios estabelecidos no Anexo XIV – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções n.º 075/2009/COMED e 212/2013/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as entidades de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006.

5.3.1 O item 1 – Quadro Funcional e o item 2 – Supervisão Pedagógica, constante no Anexo XIV – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, terão caráter eliminatório. Os demais itens do mesmo Anexo são de caráter classificatório, considerando o maior número de percentual avaliado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.4 Será emitido relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, sendo assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.5 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão de Seleção Técnica registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas, informando os respectivos itens e regiões.

5.6 A relação das entidades classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial www.joiville.sc.gov.br - educacao.joiville.sc.gov.br.

5.7 Após a divulgação da relação das entidades classificadas, a Comissão de Seleção Técnica, abrirá prazo para recurso administrativo.

5.8 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção Técnica encaminhará a relação de classificados para a Comissão de Seleção de Habilitação.

6. DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Cartão CNPJ da entidade – original impresso (internet);
- b) Contrato Social e suas alterações, cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do RG e do CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- d) Cópia autenticada do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação – CME;
- e) Cópia autenticada do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;
- f) Cópia autenticada da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme art. 22 da Resolução 212/2013 – CME;
- g) Proposta preenchida e assinada, conforme modelo - Anexo I;
- i) Declaração de Adimplência (anexo II);
- j) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo III);
- k) Certidões de Regularidade Fiscal:
 - i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
 - iv) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 A Comissão de Seleção de Habilitação analisará e julgará os documentos apresentados.

6.6 As entidades participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 6.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

6.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção de Habilitação registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das entidades interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a Comissão de Seleção Técnica, a fim de que se proceda a distribuição das vagas entre os habilitados.

6.8 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, com a respectiva distribuição de vagas, a Comissão de Seleção de Habilitação, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.

6.9 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção de Habilitação encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria de Educação, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

7.1 A seleção para distribuição das vagas, será efetuada pela Comissão de Seleção Técnica sendo observadas as seguintes condições:

7.1.1 No caso do número de interessados habilitados for inferior ao número de vagas constante no Anexo VI deste edital, por região, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Contrato.

7.1.2 No caso do número de interessados habilitados for superior ao número de vagas constante no Anexo VI deste edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) o número de vagas constante no Anexo VI será, igualmente, dividido entre todas as entidades habilitadas, por região;
- b) na hipótese de haver sobre de vaga(s), das demais regiões, em razão da divisão, esta(s) será(ão) distribuída(s) para as entidades que na fase de julgamento dos documentos do envelope n.º 1 – Proposta, atingirem o maior percentual.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a fase de habilitação das entidades participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Joiville, mediante a autoridade competente da Secretaria de Educação, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

9.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria de Educação, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

9.2 Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;
- b) da decisão que habilitar ou inabilitar entidade participante;
- c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

9.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

9.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3 O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou a Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo saber, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2.4 O recurso será protocolado na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville - SC.

9.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

9.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

9.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1 A Secretaria de Educação convocará a entidade classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração deste.

10.2 Na oportunidade de assinatura do Contrato a entidade convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3 Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura Contrato, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1 O Contrato terá vigência de 01/02/2017 até 15/01/2018.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 06.01 – Secretaria de Educação na seguinte rubrica: 12.365.0007.2.001026 – Educação Infantil – SF 3.3.90 – Despesas Correntes/Aplicação Direta - 0.101 - Fonte Recurso Próprio - Código reduzido: 864, ou a que vier substituí-la em 2017.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO.

13.1 A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

13.2 A Secretaria de Educação designará Comissão de Fiscalização do Contrato, mediante Portaria.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 Ao participar da presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Contrato, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Educação na instrumentalização do Contrato, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) O representante legal, deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;
- d) Informar integrantes (nome e CPF) da comissão para análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- e) Disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui Contrato com o Município, conforme Anexo VIII, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município, conforme Lei Municipal 6.407 de 17 de dezembro de 2008;

g) Encaminhar para Secretaria de Educação – Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório de Atendimento por período e faixa etária, extrato do Sistema Escola Via Net - EVN, conforme anexo IV, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas, Termo de Responsabilidade dos Pais – anexo X, Declaração de Frequência, anexo XI, Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula, anexo XII, Declaração de Recebimento de Informação, Anexo XIII;

h) Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

i) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificação de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional, conforme Anexo VII;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GHPI;
9. Cardápio nutricional mensal.

14.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município por meio do Contrato;

14.3 A entidade beneficiada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

14.4 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação;

14.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato;

14.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;

14.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Período Integral:** das 7h30min às 17h30min;

b) **Período Parcial:** Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30min às 17h30min.

14.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

14.9 É vedado a entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

14.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório, mensalmente, para Secretaria de Educação;

15.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo V, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da entidade, por ela, formalmente, indicada;

15.3 O pagamento ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente, devendo a nota fiscal ser entregue entre o dia 23 e 25 do mês correspondente;

15.4 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

16. DOS USUÁRIOS

16.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejarão a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Gerência da Unidade de Ensino, da Secretaria de Educação;

16.2 A exclusão se dará por ato do Secretário de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

1. Anexo I - Proposta;
2. Anexo II - Declaração de Adimplência;
3. Anexo III - Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;
4. Anexo IV - Relatório Mensal;
5. Anexo V - Valores A Serem Repassados Às Unidades De Centros de Educação Infantil ;
6. Anexo VI - Quadro de Vagas Total;
7. Anexo VII - Modelo de Quadro Funcional;
8. Anexo VIII - Placa;
9. Anexo IX - Contrato;
10. Anexo X - Termo de Responsabilidade dos Pais;
11. Anexo XI - Declaração de Frequência;
12. Anexo XII - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
13. Anexo XIII - Declaração de Recebimento de Informação;
14. Anexo XIV - Relatório de Visita Técnica para Acompanhamento das Unidades Conveniadas;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para o e-mail sgp.uoi@joinville.sc.gov.br.

18.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no site oficial.

18.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no site oficial, qual seja: www.joinville.sc.gov.br - educacao.joinville.sc.gov.br.

18.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no site oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.6 A execução dos Contratos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.8 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria.

18.8.1 Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.

Joinville, 17 de novembro de 2016.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Educação

Anexo F – Edital de Chamamento Público nº 01/2017/SE

Secretaria de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2017/SE

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de entidades educacionais privadas com fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Contrato para atendimento de 1.360 (um mil, trezentas e sessenta) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil.

O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei 8.666/93, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, nas Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de entidades educacionais privadas que sejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Contrato para o atendimento de 1.360 (um mil, trezentas e sessenta) crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica atendida às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 Contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei 8.666/93 e Resolução CNE/CEB nº 01, de 1.999 e Resoluções nº 075/2009/COMED e 212/2013/CME.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, interessadas em firmar com a Administração Municipal Contrato para o atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e que atendam as condições deste edital.

2.2 Fica vedada a participação de entidades que:

2.2.1 não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução





ou em liquidação;

2.2.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.5 tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6 que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.2.7 em consórcio;

2.2.8 não possua cadastro e atestado de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

2.2.9 As entidades anteriormente contratadas pela Secretaria de Educação e que por meio do Conselho Municipal de Educação tenha tido o cadastro e ou atestado de funcionamento suspenso ou denunciado pelo descumprimento das condições impostas, não poderão se inscrever enquanto não regularizarem as pendências que geraram a rescisão ou denúncia e não obtiverem o atestado de regularidade emitido pela Secretaria de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido para entrega da documentação de que trata este Edital.

3. DO LOCALE DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante no Anexo I e o envelope n.º 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 deste edital, até dia 31/03/2017 no horários das 8:00 às 14:00 horas, na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

-(Nome Entidade)/Subprefeitura.....(indicar região conforme anexo VI)
 - Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
 - **Edital de Chamamento Público n.º 01/2017/SE**
 - **Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho**

-(Nome Entidade)/Subprefeitura.....(indicar região conforme anexo VI)
 - Prefeitura de Joinville/Secretaria de Educação
 - **Edital de Chamamento Público n.º 01/2017/SE**
 - **Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação**

3.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a



participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

4.1 O julgamento das entidades participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.

4.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria do Secretário de Educação, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das entidades participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

4.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria da Secretaria de Administração e Planejamento, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação das entidades participantes.

5. DO ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA.

5.1 O envelope n.º 1 – Proposta deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Proposta informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por item e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo VI, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.

a.1) A entidade interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.

b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico;

c) Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da entidade, deverá constar no envelope n.º 1:

I) Cópia de documento de identidade de fé pública;

II) Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da entidade;

d) Se dirigente/proprietário, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

5.2 A visita à entidade será realizada pela Comissão de Seleção Técnica.

5.3 A visita técnica tomará como base para sua verificação e julgamento, os critérios estabelecidos no Anexo XIV – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções n.º 075/2009/COMED e 212/2013/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as entidades de



Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006.

5.3.1 O item 1 – Quadro Funcional e o item 2 – Supervisão Pedagógica, constante no Anexo XIV – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, terão caráter eliminatório. Os demais itens do mesmo Anexo são de caráter classificatório, considerando o maior número de percentual avaliado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.3.2 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será no horário de atendimento do centro de educação infantil.

5.4 Será emitido relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, sendo assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.5 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão de Seleção Técnica registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas, informando os respectivos itens e regiões.

5.6 A relação das entidades classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial www.joinville.sc.gov.br.

5.7 Após a divulgação da relação das entidades classificadas, a Comissão de Seleção Técnica, abrirá prazo para recurso administrativo.

5.8 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção Técnica encaminhará a relação de classificados para a Comissão de Seleção de Habilitação.

6. DO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 O envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Cartão CNPJ da entidade – original impresso (internet);
- b) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- c) Cópia do documento de identidade do representante da instituição de fé pública;
- d) Se representante preposto ou procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no certame e cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- e) Se dirigente/proprietário, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- f) Cópia do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação – CME;
- g) Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;
- h) Cópia da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme art. 22 da Resolução 212/2013 – CME;
- i) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo III);
- j) Certidões de Regularidade Fiscal:
 - i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
 - iv) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de



julho de 2011;

6.2 Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 A Comissão de Seleção de Habilitação analisará e julgará os documentos apresentados.

6.6 As entidades participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 6.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

6.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção de Habilitação registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das entidades interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a Comissão de Seleção Técnica, a fim de que se proceda a distribuição das vagas entre os habilitados.

6.8 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, com a respectiva distribuição de vagas, a Comissão de Seleção de Habilitação, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.

6.9 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção de Habilitação encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria de Educação, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

7.0 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

7.1 A seleção para distribuição das vagas será efetuada pela Comissão de Seleção Técnica sendo observadas as seguintes condições:

7.2 No caso do número de interessados habilitados for inferior ao número de vagas constante no Anexo VI deste edital, por região, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Contrato.

7.3 No caso do número de interessados habilitados for superior ao número de vagas constante no Anexo VI deste edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) o número de vagas constante no Anexo VI será, igualmente, dividido entre todas as entidades habilitadas, por região;

b) na hipótese de haver sobra de vaga(s), das demais regiões, em razão da divisão, esta(s) será(ão) distribuída(s) para as entidades que na fase de julgamento dos documentos do envelope n.º 1 – Proposta, atingirem o maior percentual.

8.0 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a fase de habilitação das entidades participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Joinville, mediante a autoridade



competente da Secretaria de Educação, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

9.0 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

9.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria de Educação, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

9.2 Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;
- b) da decisão que habilitar ou inabilitar entidade participante;
- c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

9.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

9.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3 O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou a Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2.4 O recurso será protocolado na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville - SC.

9.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

9.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

9.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

10.0 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1 A Secretaria de Educação convocará a entidade classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração deste.

10.2 Na oportunidade de assinatura do Contrato a entidade convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos

14



Secretaria de Educação

seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

11.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1 O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 15/01/2018.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 06.01 – Secretaria de Educação na seguinte rubrica: 12.365.0007.2.001026 – Educação Infantil –SE 3.3.90 – Despesas Corrente/Aplicação Direta - 0.101 - Fonte Recurso Próprio - Código reduzido: 522.

13.0 DA GESTÃO DO CONTRATO.

13.1 A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

13.2 A Secretaria de Educação designará Comissão de Fiscalização do Contrato, mediante Portaria.

14.0 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 Ao participar da presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Contrato, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Joinville por intermédio da Secretaria de Educação na instrumentalização do Contrato, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;
- c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;
- d) Informar integrantes (nome e CPF) da comissão para análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- e) Disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui Contrato com o Município, conforme Anexo VIII, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo

;



Município, conforme Lei Municipal 6.407 de 17 de dezembro de 2008;

- g) Encaminhar para Secretaria de Educação – Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório de Atendimento por período e faixa etária, extraído do Sistema Escola Via Net - EVN, conforme anexo IV, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas, Termo de Responsabilidade dos Pais – anexo X, Declaração de Frequência, anexo XI, Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula, anexo XII, Declaração de Recebimento de Informação, Anexo XIII;
- h) Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
- i) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional, conforme Anexo VII;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
9. Cardápio nutricional mensal.

14.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município por meio do Contrato;

14.3 A entidade beneficiada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

14.4 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação;

14.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato;

14.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;

14.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

1.2



- a) **Período integral:** das 7h30min às 17h30min;
b) **Período Parcial:** Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30min às 17h30min.

14.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

14.9 É vedado a entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

14.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

15.0 DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório, mensalmente, para Secretaria de Educação;

15.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo V, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da entidade, por ela, formalmente, indicada;

15.3 O pagamento ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente, devendo a nota fiscal ser entregue entre o dia 23 e 25 do mês correspondente;

15.4 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

16.0 DOS USUÁRIOS

16.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejarão a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Gerência da Unidade de Ensino, da Secretaria de Educação;

16.2 A exclusão se dará por ato do Secretário de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

17.0 DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos).

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

1. Anexo I - Proposta;
2. Anexo II - Declaração de Adimplência;
3. Anexo III - Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;



4. Anexo IV - Relatório Mensal;
5. Anexo V - Valores A Serem Repassados Às Unidades De Centros de Educação Infantil ;
6. Anexo VI - Quadro de Vagas Total;
7. Anexo VII - Modelo de Quadro Funcional;
8. Anexo VIII – Placa;
9. Anexo IX - Contrato;
10. Anexo X - Termo de Responsabilidade dos Pais;
11. Anexo XI - Declaração de Frequência;
12. Anexo XII - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
13. Anexo XIII - Declaração de Recebimento de Informação;
14. Anexo XIV-Relatório de Visita Técnica para Acompanhamento das Unidades Conveniadas;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para o e-mail sap.upl@joinville.sc.gov.br.

18.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no sítio oficial.

18.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: www.joinville.sc.gov.br.

18.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.6 A execução dos Contratos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.8 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não

14

**Secretaria de Educação**

houver mais vagas na rede própria.

18.8.1 Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.

Joinville, 16 de março de 2017.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

AUTORIZAÇÃO

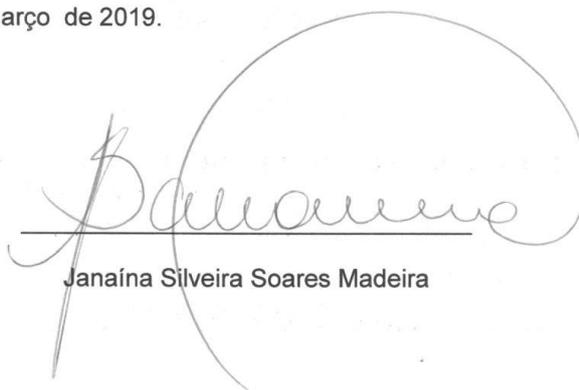
Nome do autor: Janaína Silveira Soares Madeira

RG: 3.190.691

Título da Dissertação: **“A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Uma Nova Gestão Pública”**.

Autorizo a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, através da Biblioteca Universitária, disponibilizar cópias da dissertação de minha autoria.

Joinville, 20 de março de 2019.



Janaína Silveira Soares Madeira